



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS**

Classificação: 051.3

**PROCESSO NUP
64625.000120/2025-17**

Cód verificador: 1041fc44-0850-4fce

ASSUNTO: (INEX) - Contratação de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto

INTERESSADO: Fiscalização Administrativa

Órgão de Origem: Parque Regional de Manutenção
da 12ª Região Militar

Data da Criação: 10/01/2025

Localização Atual do Processo: Seção de
Aquisições, Licitações e Contratos

Data da Autuação: 22/04/2025

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 1-SALC/PqRMnt/12 (a)
- 2- DFD_PCA_2024.pdf
- 3- Requerimento Nº 3-SSeç Fisc Contr/SALC/PqRMnt/12
- 4- DFD_fornecimento_de_agua_e_tratamento_de_esgotoassinado.pdf
- 5- Portaria Nº 2-SALC/PqRMnt/12
- 6- BI de designação da equipe de planejamento da contratação.pdf
- 7- ETP160021_assinado_assinado.pdf
- 8- MATRIZ_DE GERENCIAMENTO_DE_RISCOS_assinado_assinado.pdf
- 9- TR_assinado_assinado.pdf
- 10- Relatório Qualidade da Água 2023_ÁGUAS DE MANAUS.pdf
- 11- Histórico de faturas do ano de 2024.pdf
- 12- Boletim Especial de Acesso Restrito-BE nomeação OD.pdf
- 13- Boletim Interno-boletim_interno nr 126 de 07-09_24_designação de agentes de contratação.pdf
- 14- 2025-01-28_O_019_boletim_interno_designação de gestor de contrato.pdf
- 15- Termo_de_inexigibilidade_2_assinado.pdf
- 16- contrato de concessão.pdf
- 17- Oitavo Termo Aditivo Águas de Manaus.pdf
- 18- Resolução Nº 162 de 21 de junho de 2023_TAG.pdf
- 19- SICAF.pdf
- 20- Consulta Consolidada_TCU.pdf
- 21- CADIN.pdf
- 22- Contrato_Aguas_de_Manaus_assinado_assinado_assinado.pdf
- 23- PARECER REFERENCIAL n. 00003_2023_COORD_E-CJU_SSEM_CGU_AGU.pdf
- 24- lista de verificacao_inex águas de manaus.pdf
- 25- PNCP.png
- 26- Diex Simplificado Nº 956-SSeç Fisc Contr/SALC/PqRMnt/12
- 27- Contrato_Aguas_de_Manaus_assinado_assinado_assinado.pdf
- 28- Encaminhamento Nº 94-SSeç Fisc Contr/SALC/PqRMnt/12 (c)
- 29- 2025NC004611.pdf (c)
- 30- NE_160021_2025NE000068_v002_03264927000127_20250307085521.pdf (c)
- 31- ConsultaConsolidada_03264927000127_18-4-2025.pdf (c)
- 32- consulta_contratante_1744990631891.pdf (c)
- 33- consultarSituacaoFornecedor_03264927000127_2025-04-18.pdf (c)
- 34- Encaminhamento Nº 195-SSeç Fisc Contr/SALC/PqRMnt/12 (c)
- 35- 2025NC004611.pdf (c)
- 36- NE_160021_2025NE000068_v005_03264927000127_20250325082736.pdf (c)
- 37- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2025 - Processo 64625.000120/2025-17
- 38- ConsultaConsolidada_03264927000127_30-4-2025.pdf

39- consulta_contratante_1746039262880.pdf
40- consultarSituacaoFornecedor_03264927000127_2025-04-30.pdf
41- NE_160021_2025NE000141_v002_03264927000127_20250506103830.pdf (c)
42- NE_160021_2025NE000142_v002_03264927000127_20250506103853.pdf (c)
43- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2025 - Processo 64625.000120/2025-17
44- Termo de Abertura Nº 20-SALC/PqRMnt/12
45- Contrato_Aguas_de_Manaus_assinado_assinado_assinad_250424_151927.pdf
46- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2025 - Processo 64625.000120/2025-17
47- Encaminhamento Nº 330-SSeç Fisc Contr/SALC/PqRMnt/12 (c)
48- NE_160021_2025NE000068_v008_03264927000127_20250623133121.pdf (c)
49- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 004/2025 - Processo 64625.000120/2025-17
50- ConsultaConsolidada_03264927000127_3-7-2025.pdf
51- consultarSituacaoFornecedor_03264927000127_2025-07-03.pdf
52- consulta_contratante_1751543112972.pdf
53- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 005/2025 - Processo 64625.000120/2025-17
54- NE_160021_2025NE000250_v006_03264927000127_20250709140254.pdf
55- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 006/2025 - Processo 64625.000120/2025-17
56- Termo de Desentranhamento Nº 007/2025 - Processo 64625.000120/2025-17
57- NE_160021_2025NE000264_v003_03264927000127_20250721180821[1].pdf
58- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 008/2025 - Processo 64625.000120/2025-17
59- Termo de Desentranhamento Nº 009/2025 - Processo 64625.000120/2025-17
60- Termo de Desentranhamento Nº 010/2025 - Processo 64625.000120/2025-17

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

Termo de Abertura Nº 1-SALC/PqRMnt/12

Manaus, AM, 10 de janeiro de 2025.

Assunto: processo de contratação por inexigibilidade de licitação

Anexos:

[1\) DFD_PCA_2024.pdf](#)

Em consonância com a Lei nº 14.133/2021, o presente processo foi autuado, para atender a necessidade de contratação de serviço descrito no Documento de Formalização da Demanda anexo.

ROBSON IRINEU RODRIGUES - 2º Sgt
Respondendo pelo Processo de Contratação



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Sgt ROBSON IRINEU RODRIGUES**, em 10/01/2025, às 08:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: PFM3-RfJ/-pJgD-flF7

Número do Documento de Formalização da Demanda: 72/2023

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Fiscalização Administrativa	31/12/2024 01:00	160021	RUAN DE PAULA E SILVA
Descrição sucinta do objeto			
Fornecimento e distribuição de água e esgoto			

2. Justificativa de Necessidade

Faz-se necessário para a vida vegetativa da OM, tendo em vista a necessidade do uso de agua pelos integrantes do Parque Regional da 12ª RM.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO		1,00	3.252,00	3.252,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RUAN DE PAULA E SILVA
FISCAL DE CONTRATO

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Devolvido para redimensionamento.	AUGUSTO MARQUES GONCALVES	26/09/2023 11:54

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

Requerimento Nº 3-SSeq Fisc Contr/SALC/PqRMnt/12

Manaus, AM, 10 de janeiro de 2025.

Assunto: autorização para abertura de processo de contratação por inexigibilidade de licitação - serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário

Anexos:

[1\) DFD fornecimento de agua e tratamento de esgoto assinado.pdf](#)

Em atendimento ao disposto no Art. 18, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c os artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 9.784/1.999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos do contido no Art. 13 da Portaria do Ministro do Exército Nr 305, de 24 de maio de 1995, que aprovou as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército IG 12-02/95, solicito providências, junto ao Ordenador de Despesas, no sentido de autorizar o início do processo administrativo e a publicação da equipe de planejamento para a contratação dos serviços constantes no documento de formalização da demanda em anexo.

DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. Concordo com as justificativas apresentadas no DFD para a abertura do processo administrativo.
2. Encaminhe-se a presente requisição para apreciação do Sr Ordenador de Despesas para fins de cumprimento do previsto no art.21, III, da IN nº 5/2017-SEGES/MPOG.

DESPACHO E PARECER DA AUTORIDADE COMPETENTE

1. A presente justificativa está de acordo com as necessidades do Órgão previstas no PCA. Dá-se continuidade a fase de Planejamento e Contratação.
2. Autorizo o início dos procedimentos para contratação do serviço devendo ser aberto o processo correspondente.
3. Designo, conforme preconizado no art.21, III e art.42, caput, da IN nº 5/2017-SEGES/MPOG, os militares abaixo:

Equipe de Planejamento da Contratação:

Integrante Requisitante: **THAINEY CRUZ DE SOUZA** - 3º Sgt

Integrante Técnico: **RUAN DE PAULA E SILVA** - 2º Sgt

Integrante Administrativo: **ROBSON IRINEU RODRIGUES** - 2º Sgt

Designação do Gestor e Fiscais do Contrato

Fiscal do Contrato(Titular): **THAINEY CRUZ DE SOUZA** - 3º Sgt

Fiscal do Contrato(Substituto): **RUAN DE PAULA E SILVA - 2º Sgt**

4. Dê ciência para conhecimento dos interessados para devidas providências cabíveis;

5. Publique-se.

Assinaturas

THAINEY CRUZ DE SOUZA - 3º Sgt

Fiscal do Contrato Água e Esgoto

ÁTILA ALVES DE SOUZA - TC

Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar

TASSIO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA - Cap

Respondendo pelo Fiscal Administrativo



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC ÁTILA ALVES DE SOUZA**, em 08/01/2025, às 12:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap TASSIO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA**, em 10/01/2025, às 09:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **3º Sgt THAINEY CRUZ DE SOUZA**, em 10/01/2025, às 10:09 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 8XOn-ICJQ-Sg3z-PjTv

Número do Documento de Formalização da Demanda: 1/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Fiscalização Administrativa	31/01/2025 01:00	160021	LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA DE ABREU
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de serviço para fornecimento de água potável e tratamento de esgoto sanitário.			

2. Justificativa de Necessidade

A contratação de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto se justifica tecnicamente por serem serviços de natureza continuada e essenciais, que não podem ser interrompidos sem prejuízo às atividades do Parque Regional de Manutenção/12. Esses serviços são vitais para garantir condições mínimas de funcionamento, higiene, saúde pública e bem-estar dos militares e cidadãos que utilizam estas instalações públicas.

Além disso, esses serviços são oferecidos de maneira monopolista na cidade de Manaus/AM pela empresa ÁGUAS DE MANAUS, sendo contratados diretamente de acordo com as regras previstas na Lei nº 14.133/2021, sem a necessidade de licitação, uma vez que se trata de serviços essenciais e de prestadores exclusivos.

Em razão dessas características, esse tipo de contratação não se submete à restrição do prazo de vigência determinado, prorrogável sucessivamente, até o limite de 10 anos, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, considerando os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, mostra-se irrazoável que este Órgão seja obrigado a cada ano prorrogar um contrato de idêntico teor, através de aditivos, com a mesma pessoa jurídica, incorrendo em custos desnecessários.

Atualmente o Pq R Mnt/12 possui contrato com a referida empresa, o qual foi celebrado sobre a égide da Lei 8.666/93, com vigência por prazo indeterminado. Contudo, por força do Art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, esse contrato deve ser extinto, sendo necessário realizar uma nova contratação de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO	1,00	25,06	25,06

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THAINEY CRUZ DE SOUZA

Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 necessidade de contratação intempestiva de empresa para fornecimento se água e tratamento de esgoto.	LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA DE ABREU	08/01/2025 12:26

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

Portaria Nº 2-SALC/PqRMnt/12

Manaus, AM, 15 de janeiro de 2025.

Assunto: designação de equipe de planejamento da contratação - serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto

O Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, nomeado pela [PORTARIA – C Ex Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023](#), publicada no [DOU nº 109 de 12 de junho de 2023](#), no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade de dar cumprimento ao Art. 21, alínea "d", da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG, com relação à designação formal da equipe de Planejamento da Contratação, e a necessidade de formalizar um processo de contratação a ser encaminhado para o setor de contratações (SALC) conforme caput do art.18 do Decreto nº 10.947/2022 do PCA, bem como às demais normas;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a abertura dos processos administrativos em conformidade com a ON AGU 02/2009 para licitar e contratar pelas normas da Lei nº 14.133/21.

Art. 2º Designar, conforme preconizado no art.7º, caput, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 8º, caput, da Instrução Normativa nº 58/2022-SEGES/ME, os militares constantes no **Requerimento do SPED com o Documento de Formalização da Demanda anexo**, para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação, que tem como finalidade dar prosseguimento na contratação inserida no [PCA 2024 - Plano Anual de Contrações desta OM](#), conforme Identificador da Futura Contratação no PCA 2024, o objeto da contratação, o setor demandante e a Equipe de Planejamento da Contratação designada, abaixo:

§ 1º Para o identificador PCA 2024: **160021-90044/2023**, cujo objeto da futura contratação do serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto, para garantir a manutenção das atividades fim do Pq R Mnt/12ª RM, cujo setor demandante é a **Fiscalização Administrativa**, e a equipe de planejamento será composta por:

- I - Integrante Requisitante - **THAINEY CRUZ DE SOUZA** - 3º Sgt;
- II - Integrante Técnico - **RUAN DE PAULA E SILVA** - 2º Sgt; e
- III - Integrante Administrativo - **ROBSON IRINEU RODRIGUES** - 2º Sgt.

§ 4º A fase de **Planejamento da Contratação** consistirá das seguintes etapas:

- I - Estudo Técnico Preliminar (conforme dispõe a [Instrução Normativa Nr 58, de 2022](#), do

Ministério da Economia -ETP Digital);

II - Gerenciamento de Riscos (conforme modelo do Anexo IV da [IN SEGES Nr 5, de 2017](#)), e se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR); e

III - Termo de Referência (conforme dispõe a [IN SEGES Nr 81, de 2022](#)).

§ 5º - Na elaboração do **Planejamento da Contratação**, a equipe deverá ater-se a todas às definições, vedações, determinações, exigências e demais parâmetros fixados pelas normas em vigor, além de consultar o [Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU/MGI](#) e o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU - 6º Edição](#).

§ 6º - Para a consecução do objetivo definido no art. 2º desta, fixa-se o prazo de **30 (trinta) dias corridos** a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A **Equipe de Planejamento da Contratação** deverá realizar todas as atividades das etapas da fase de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, se for o caso, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação/contratação direta ou assinatura da ata de registro de preços.

Assinaturas

MARCOS SAMYR MENDES BENTES - 2º Ten

Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos

ÁTILA ALVES DE SOUZA - TC

Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar

TASSIO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA - Cap

Respondendo pelo Fiscal Administrativo



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC ÁTILA ALVES DE SOUZA**, em 14/01/2025, às 12:16 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Ten MARCOS SAMYR MENDES BENTES**, em 15/01/2025, às 10:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap Cássio Oliveira Galindo de Melo**, em 15/01/2025, às 11:05 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: FIWu-2xSf-k48B-+edF

Foi autorizada, por necessidade do serviço, a alteração do período de férias relativas ao ano de 2024, do período de 22 JAN 25 a 20 FEV 25 (30 dias), para o período de 27 JAN 25 a 25 FEV 25 (30 dias).

3º Sgt STT OTONIEL DA SILVA CARVALHO

Em consequência, o SDir, S-1, Cmt Cia e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 56381, de 16 de janeiro de 2025, da(o) CCSv)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - Designação

PORTARIA Nº 002-SALC/PqRMnt/12, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NUP: 64625.000199/2025-78

O Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, nomeado pela PORTARIA – C Ex Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023, publicada no DOU nº 109 de 12 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade de dar cumprimento ao Art. 21, alínea "d", da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG, com relação a designação formal da equipe de Planejamento da Contratação, bem como as demais normas;

CONSIDERANDO o Identificador da Futura Contratação no PCA 2024: 160021-90044/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a abertura do processo administrativo em conformidade com a ON AGU 02/2009 para licitar e contratar pelas normas da Lei nº 14.133/21.

Art. 2º Designar, conforme preconizado no Art. 7º, caput, da Lei nº 14.133/21 c/c Art. 8º, caput, da Instrução Normativa nº 58/2022-SEGES/ME, os militares constantes no Documento de Formalização da Demanda, para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação, que tem como finalidade a contratação do serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto, para garantir a manutenção das atividades fim do Pq R Mnt/12ª RM.

§ 1º A Equipe de Planejamento da Contratação será composta por:

- 3º Sgt THAINÉY CRUZ DE SOUZA - Integrante Requisitante;
- 2º Sgt RUAN DE PAULA E SILVA - Integrante Técnico; e
- 2º Sgt ROBSON IRINEU RODRIGUES - Integrante Administrativo.

§ 2º A fase de Planejamento da Contratação consistirá das seguintes etapas:

- I - Estudo Técnico Preliminar;
- II - Gerenciamento de Riscos; e
- III - Termo de Referência.

§ 3º - Na elaboração do Planejamento da Contratação, a Equipe deverá ater-se a todas as definições, vedações, determinações, exigências e demais parâmetros fixados pelas normas em vigor, além de consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU - 6º Edição.

§ 4º - Para a consecução do objetivo definido no Art. 2º desta, fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para contratação direta.

Em consequência, o Fisc Adm, Ch SALC, militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 56299, de 14 de janeiro de 2025, da(o) SALC)

4ª Parte **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

1. JUSTIÇA

a. DISPENSA COMO RECOMPENSA - Apresentação

Apresentou-se, em 13 JAN 25, por término de 4 (quatro) dias de dispensa como recompensa e estar pronto para o serviço.

2º Sgt MAT BEL JOÃO **GABRIEL BRANDÃO**

Em consequência, o SDir, S-1, Cmt Cia e os demais interessados tomem conhecimento e providências

(Nota nº 56386, de 16 de janeiro de 2025, da(o) CCSv)

b. DISPENSA COMO RECOMPENSA - Concessão

Foram concedidos 4 (quatro) dias de dispensa total do serviço, como recompensa, pelo Cmt Cia C Sv, de acordo com o inciso IV, Art. 67, do RDE, a contar de 7 JAN 25 a 10 JAN 25, devendo apresentar-se pronto para o serviço em 13 JAN 25.

2º Sgt MAT BEL JOÃO **GABRIEL BRANDÃO**

Em consequência, o S Dir, o S-1 e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 56385, de 16 de janeiro de 2025, da(o) CCSv)

Foram concedidos 4 (quatro) dias de dispensa como recompensa, pelo Cmt Cia C Sv, de acordo com o inciso IV, Art. 67, do RDE, a contar de 14 JAN 25 a 17 JAN 25, devendo apresentar-se pronto para o serviço em 20 JAN 25.

1º Ten QAO JOSIMARCOS **DE SOUZA SANTOS**
ST MAT BEL WAGNER DE SOUZA **CONCEIÇÃO**
2º Sgt MNT COM **RUAN DE PAULA E SILVA**

Estudo Técnico Preliminar 1/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64625.000120/2025-17

2. Descrição da necessidade

- 2.1. A contratação de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto é tecnicamente necessária, pois são serviços contínuos e essenciais, que não podem ser interrompidos sem causar danos às operações do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar. Esses serviços são fundamentais para assegurar condições mínimas de higiene, saúde pública e hígidez para dos militares e cidadãos que utilizam as instalações desta Organização Militar.
- 2.2. Atualmente, o Pq R Mnt/12 possui o Contrato nº 01/2016 com a empresa Manaus Ambiental, CNPJ: 03.264.927/0001-27, atualmente denominada Águas de Manaus. Esse contrato havia sido celebrado com base na Lei nº 8.666/93, e tem prazo de vigência indeterminado. No entanto, conforme o Art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, o contrato deve ser substituído, sendo necessário ser providenciada uma nova contratação de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscalização Administrativa - Fiscal de Contrato	Thainey Cruz de Souza- 3º Sgt

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Objetivo da Contratação

- 4.1.1. Fornecimento contínuo de água tratada, coleta, tratamento e disposição adequada de esgoto para o Pq R Mnt/12.

4.2. Requisitos Técnicos

- 4.2.1. Qualidade da Água: A água fornecida deve obedecer às normas de potabilidade estabelecidas pela Portaria do Ministério da Saúde, como os parâmetros de turbidez, cloro residual, pH, entre outros.
- 4.2.2. Capacidade de Abastecimento: A empresa contratada deve garantir a oferta contínua e suficiente de água tratada, atendendo à demanda de consumo prevista para a cidade de Manaus/AM.
- 4.2.3. Tratamento de Esgoto: O esgoto coletado deve ser tratado de acordo com as normas ambientais e de saúde pública vigentes, como os limites de carga poluidora estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes.

4.3. Responsabilidades da Contratada

- 4.3.1. Continuidade do Serviço: Garantir o fornecimento contínuo de água e a coleta de esgoto sem interrupções não programadas.
- 4.3.2. Manutenção de Infraestrutura: Realizar manutenção preventiva e corretiva das redes de abastecimento de água e de coleta de esgoto, estações de tratamento e outros equipamentos.

4.4. Requisitos Ambientais e Legais

- 4.4.1. Licenciamento Ambiental: A empresa deve obter e manter todas as licenças ambientais necessárias para a operação dos sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgoto.
- 4.4.2. Normas de Resíduos Sólidos: A destinação dos resíduos resultantes do tratamento de água e esgoto deve obedecer às normas ambientais vigentes, garantindo o descarte ou reaproveitamento de maneira ambientalmente adequada.

4.5 Obrigações com o Usuário

4.5.1. Atendimento ao Consumidor: Estabelecimento de canais de atendimento para resolver demandas, reclamações e solicitações dos usuários.

4.6. Tarificação

4.6.1. A empresa deverá cobrar tarifas definidas pela agência reguladora e aplicadas de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A contratação de serviços de saneamento básico no Brasil é regida pela Lei nº 11.445/2007 e pela Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), que estabelece metas de universalização, qualidade e eficiência no serviço de saneamento, tanto para abastecimento de água quanto para esgotamento sanitário.

5.2. A empresa Águas de Manaus detém a concessão dos serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto na cidade de Manaus/AM, sob o regime de monopólio, regulada pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município (AGEMAN).

5.3. Diante disso, por ser a empresa Águas de Manaus a única fornecedora de água potável e coletora de esgoto na cidade de Manaus, configura-se a inviabilidade de competição, estando, assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Para atender as necessidades do Pq R Mnt/12, referente ao serviço de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto sanitário, será necessário realizar a contratação do concessionário local, neste caso a empresa Águas de Manaus, por ser a única prestadora do serviço na cidade de Manaus/AM, através da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/21.

6.2. Em razão dessas características, esse tipo de contratação não se submete à restrição do prazo de vigência determinado, prorrogável sucessivamente, até o limite de 10 anos, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, considerando os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, mostra-se irrazoável que este Órgão seja obrigado a cada ano prorrogar um contrato de idêntico teor, através de aditivos, com a mesma pessoa jurídica, incorrendo em custos desnecessários. Assim, a partir do contrato gerado deste processo de contratação, o Pq R Mn/12 adotará o disposto no Art. 109, da Lei 14.133 /2021, o qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do consumo mensal referente aos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, do Contrato nº 01/2016, com a empresa MANAUS AMBIENTAL S/A (ATUALMENTE DENOMINADA ÁGUAS DE MANAUS) CNPJ: 03.264.927/0001-27 , com base nos dados extraídos do Sistema de Acompanhamento da Gestão (SAG).

CONSUMO EM METROS CÚBICOS DA UG: 160021-Pq R Mnt/12						
MESES	2020	2021	2022	2023	2024	Média mensal
Jan	0m³	12m³	12m³	167m³	32m³	44,6m³
Fev	0m³	12m³	12m³	12m³	20m³	11,2m³
Mar	12m³	12m³	12m³	12m³	19m³	13,4m³
Abr	12m³	12m³	12m³	12m³	12m³	12m³
Mai	12m³	12m³	362m³	12m³	12m³	82m³

Jun	12m³	12m³	1692m³	12m³	12m³	348m³
Jul	12m³	12m³	475m³	101m³	12m³	122,4m³
Ago	12m³	12m³	37m³	26m³	14m³	20,2m³
Set	12m³	12m³	41m³	29m³	13m³	21,4m³
Out	0m³	12m³	57m³	12m³	12m³	18,6m³
Nov	0m³	12m³	941m³	12m³	12m³	195,4m³
Dez	12m³	12m³	927m³	12m³	0m³	192,6m³
Total	96m³	144m³	4580m³	419m³	170m³	1081,8m³

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 27.967,95

8.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do valor do consumo mensal referente aos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, do Contrato nº 01/2016, com a empresa MANAUS AMBIENTAL S/A (ATUALMENTE ÁGUAS DE MANAUS) CNPJ: 03.264.927/0001-27, com base nos dados extraídos do Sistema de Acompanhamento da Gestão (SAG).

VALOR EM R\$ DA FATURA DA UG: 160021-Pq R Mnt/12						
MESES	2020	2021	2022	2023	2024	Média Mensal
Jan	R\$ 0,00	R\$ 200,49	R\$ 229,18	R\$ 4.524,41	R\$ 930,64	R\$ 11.76,944
Fev	R\$ 0,00	R\$ 205,16	R\$ 229,18	R\$ 251,11	R\$ 542,19	R\$ 245,52
Mar	R\$ 200,49	R\$ 200,49	R\$ 234,86	R\$ 271,69	R\$ 541,22	R\$ 289,75
Abr	R\$ 200,49	R\$ 221,41	R\$ 229,18	R\$ 271,69	R\$ 300,68	R\$ 245,82
Mai	R\$ 200,49	R\$ 219,90	R\$ 9.910,12	R\$ 271,69	R\$ 300,68	R\$ 2.180,57
Jun	R\$ 200,49	R\$ 208,57	R\$ 4.4543,38	R\$ 271,69	R\$ 300,68	R\$ 9.104,96
Jul	R\$ 200,49	R\$ 208,57	R\$ 12.601,38	R\$ 3.034,98	R\$ 300,68	R\$ 3.269,22
Ago	R\$ 200,49	R\$ 208,57	R\$ 1.099,83	R\$ 706,36	R\$ 369,41	R\$ 516,93
Set	R\$ 200,49	R\$ 208,57	R\$ 742,68	R\$ 768,52	R\$ 335,04	R\$ 451,06
Out	R\$ 0,00	R\$ 208,57	R\$ 1.407,75	R\$ 282,32	R\$ 300,68	R\$ 439,86
Nov	R\$ 0,00	R\$ 208,57	R\$ 24.560,09	R\$ 282,32	R\$ 300,68	R\$ 5.070,33

Dez	R\$ 200,49	R\$ 208,57	R\$ 24.193,41	R\$ 282,32	R\$ 0,00	R\$ 4.976,95
Total	R\$ 1.603,92	R\$ 2.507,44	R\$ 119.986,72	R\$ 11.219,10	R\$ 4.522,58	R\$ 27.967,95

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é inviável, pois o fornecedor é agente titular de permissão de serviço público municipal de água e esgoto, tendo exclusividade na prestação desses serviços na cidade de Manaus/AM.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O Objeto da contratação está previsto do Plano de Contratações Anual de 2024, conforme detalhamento a seguir:

- ID DO IPCA NO PNCP: 00394452000103-0-000415/2024
- DATA DE PUBLICAÇÃO NO PNCP: 02/02/2024
- ID DO ITEM NO PCA: 93
- CLASSE/GRUPO: 692 - Serviço de distribuição de água através de tubulação
- IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 021-90040/2023

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Manutenção da prestação dos serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto sanitário, é considerado essencial para garantir o funcionamento desta Organização Militar, sem o qual não será possível garantir a manutenção da atividade fim do Pq R Mnt/12.

12.2. Garantir condições mínimas de higiene, saúde pública e higidez dos militares e cidadãos que utilizam as instalações do Pq R Mnt/12.

12.3. Obter maior segurança jurídica em razão da adequação à nova Lei de Licitações.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a pretendida contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não há impactos ambientais decorrentes desta contratação, entretanto, a empresa contratada deve atender a todas as exigências de licenciamento ambiental, conforme as regulamentações federais, estaduais e municipais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.2. Conforme discutido nos estudos, a contratação da ÁGUAS DE MANAUS, por meio de contratação direta com inexigibilidade de licitação, é autorizada pela legislação brasileira com base no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/21. A empresa em questão possui ampla experiência em firmar contratos com entidades públicas, o que facilita as negociações, a execução e o acompanhamento dos contratos, contribuindo para a diminuição de riscos operacionais e jurídicos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THAINEY CRUZ DE SOUZA

Membro da comissão de contratação

ROBSON IRINEU RODRIGUES

Membro da comissão de contratação

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
1/2025	ROBSON IRINEU RODRIGUES	15/01/2025 12:00
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de serviço de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item						
R-01	Planejamento Inadequado	Falta de informações detalhadas sobre as necessidades, especificações mal elaboradas ou ausência de análise técnica adequada.	Planejamento	Administração	Alto							
						Impactos						
						1	Pode resultar em propostas inadequadas, contratação de fornecedores inadequados e problemas durante a execução do contrato					
						Ações Preventivas						
						P-01	Realizar um levantamento detalhado das necessidades e requisitos técnicos.	Responsável: THAINÉY CRUZ DE SOUZA				
						P-02	Consultar especialistas técnicos para elaborar um escopo claro e detalhado.	Responsável: THAINÉY CRUZ DE SOUZA				
						P-03	Revisar o escopo com todas as partes interessadas antes da finalização.	Responsável: THAINÉY CRUZ DE SOUZA				
						Ações de Contingência						
						C-01	Ajustar o escopo conforme necessário durante o processo de contratação, se for identificado que o escopo original estava inadequado.	Responsável: ROBSON IRINEU RODRIGUES				
						C-02	Realizar reuniões adicionais para esclarecer e ajustar o escopo com os fornecedores.	Responsável: ROBSON IRINEU RODRIGUES				
						Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Identificação incorreta dos Requisitos Técnicos e Funcionais	Falta de comunicação entre as partes envolvidas ou ausência de um levantamento técnico detalhado.	Planejamento	Administração	Alto							
						Impactos						
						1	Pode levar à contratação de um fornecedor que não atende adequadamente às necessidades.					
						Ações Preventivas						
						P-01	Realizar reuniões detalhadas com as partes interessadas para identificar todos os requisitos técnicos e funcionais.	Responsável: THAINÉY CRUZ DE SOUZA				
						P-02	Documentar claramente todos os requisitos e obter confirmações das partes interessadas.	Responsável: THAINÉY CRUZ DE SOUZA				
						Ações de Contingência						
						C-01	Revisar e ajustar os requisitos técnicos e funcionais conforme necessário durante o processo de contratação.	Responsável: ROBSON IRINEU RODRIGUES				
						C-02	Solicitar propostas revisadas ou realizar uma nova rodada de licitação se os requisitos forem significativamente alterados	Responsável: ROBSON IRINEU RODRIGUES				
						Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
						R-03	Falta de Conformidade com a Lei	Desconhecimento da legislação vigente ou interpretação incorreta das normas.	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos												
1	Impugnação do processo. Pode resultar em nulidade do processo licitatório, sanções legais e multas.											
Ações Preventivas												
P-01	Capacitação contínua da equipe em relação à Lei 14.133/21	Responsável: THAINÉY CRUZ DE SOUZA										
P-02	Consultar o departamento jurídico para garantir que todos os procedimentos estejam em conformidade com a legislação.	Responsável: THAINÉY CRUZ DE SOUZA										
P-03	Revisar documentos e processos com frequência para assegurar a conformidade.	Responsável: THAINÉY CRUZ DE SOUZA										
Ações de Contingência												
C-01	Corrigir qualquer não conformidade identificada antes da conclusão do processo de planejamento	Responsável: ROBSON IRINEU RODRIGUES										

C-02 Repetir o processo de planejamento ou ajustar os documentos e procedimentos conforme orientações legais. **Responsável:** ROBSON IRINEU RODRIGUES

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Estimativas de Custo Incorretas	Falta de análise de mercado, dados desatualizados ou erros na elaboração do orçamento.	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Licitação deserta ou fracassada. Atraso na conclusão do certame.					
Ações Preventivas						
P-01	Ampla pesquisa de preços, a fim de evitar estimativa de preço em descompasso com os valores praticados no mercado			Responsável: THAINÉY CRUZ DE SOUZA		
Ações de Contingência						
C-01	Reavaliar e ajustar os preços estimados com base em novas informações de mercado se forem identificadas discrepâncias significativas.			Responsável: ROBSON IRINEU RODRIGUES		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Desatualização dos Critérios de Seleção	Mudanças tecnológicas ou regulatórias não acompanhadas; falta de atualização dos critérios com base nas melhores práticas do setor.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
Impactos						
1	Pode levar à seleção de fornecedores que não atendem adequadamente às necessidades ou padrões atuais.					
Ações Preventivas						
P-01	Revisar e atualizar os critérios de seleção periodicamente com a ajuda de especialistas			Responsável: THAINÉY CRUZ DE SOUZA		
P-02	Consultar as melhores práticas do setor e as regulamentações mais recentes			Responsável: THAINÉY CRUZ DE SOUZA		
Ações de Contingência						
C-01	Revisar e ajustar os critérios de seleção se identificar que eles estão desatualizados durante o processo de seleção.			Responsável: ROBSON IRINEU RODRIGUES		
C-02	Realizar uma revisão extra dos fornecedores selecionados para garantir que atendem aos novos critérios.			Responsável: ROBSON IRINEU RODRIGUES		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Realizar uma revisão extra dos fornecedores selecionados para garantir que atendem aos novos critérios.	Erros no preenchimento dos documentos, falta de clareza nos requisitos documentais, falta de atenção aos detalhes.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
Impactos						
1	Pode resultar na desclassificação de propostas ou na escolha de um fornecedor inadequado					
Ações Preventivas						
P-01	Implementar um processo de verificação interna para garantir que todos os documentos estão completos e corretos.			Responsável: THAINÉY CRUZ DE SOUZA		
Ações de Contingência						
C-01	Solicitar documentação adicional e corrigir quaisquer erros antes da avaliação final.			Responsável: ROBSON IRINEU RODRIGUES		
C-02	Reavaliar as propostas afetadas após a correção dos documentos.			Responsável: ROBSON IRINEU RODRIGUES		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	F a l t a d e Competência Técnica dos Fornecedores	Critérios de avaliação inadequados, falta de análise detalhada das capacidades dos fornecedores.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
Impactos						
1	Pode resultar na escolha de um fornecedor que não possui a experiência ou capacidade técnica necessária.					
Ações Preventivas						
P-01	Estabelecer critérios técnicos rigorosos e específicos no processo de seleção.			Responsável: THAINÉY CRUZ DE SOUZA		
P-02	Realizar uma análise detalhada das experiências anteriores e da capacidade técnica dos fornecedores.			Responsável: THAINÉY CRUZ DE SOUZA		
Ações de Contingência						
C-01	Reavaliar fornecedores caso haja dúvidas sobre a competência técnica identificada			Responsável: ROBSON IRINEU RODRIGUES		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Não Conformidade com a Lei 14.133 /2021	Falta de conhecimento ou interpretação inadequada da legislação vigente.	Seleção do Fornecedor	Administração	Extremo	
Impactos						
1	Pode levar a nulidade do processo licitatório ou a penalidades legais					
Ações Preventivas						
P-01	Treinar a equipe envolvida no processo de seleção sobre a Lei nº 14.133/2021.			Responsável: THAINÉY CRUZ DE SOUZA		

P-02	Consultar regularmente o departamento jurídico para garantir conformidade com a legislação.		Responsável: THAINÉY CRUZ DE SOUZA			
Ações de Contingência						
C-01	Corrigir quaisquer desvios identificados durante o processo e realizar ajustes necessários para garantir conformidade.		Responsável: ROBSON IRINEU RODRIGUES			
C-02	Repetir o processo de seleção, se necessário, para corrigir a não conformidade.		Responsável: ROBSON IRINEU RODRIGUES			
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Submissão de Propostas Irregulares	Fornecedores apresentando documentos ou informações falsas, ou irregulares	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
Impactos						
1	Pode levar à seleção de fornecedores que não atendem aos requisitos ou à perda de credibilidade do processo.					
Ações Preventivas						
P-01	Implementar um sistema de verificação rigoroso para validar as propostas e a documentação fornecida		Responsável: THAINÉY CRUZ DE SOUZA			
P-02	Exigir certificações e comprovações adicionais conforme necessário.		Responsável: THAINÉY CRUZ DE SOUZA			
Ações de Contingência						
C-01	Desclassificar propostas com irregularidades identificadas e solicitar documentação adicional se necessário.		Responsável: ROBSON IRINEU RODRIGUES			
C-02	Realizar auditorias para verificar a veracidade das informações fornecidas.		Responsável: ROBSON IRINEU RODRIGUES			
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	Desempenho Insatisfatório Fornecedor	Falta de controle adequado, cláusulas de desempenho mal definidas, ou problemas operacionais do fornecedor.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
Impactos						
1	Pode comprometer a qualidade dos serviços prestados e causar problemas operacionais significativos					
Ações Preventivas						
P-01	Estabelecer métricas de desempenho claras e específicas no contrato.		Responsável: THAINÉY CRUZ DE SOUZA			
P-02	Realizar monitoramento e avaliações regulares do desempenho do fornecedor.		Responsável: THAINÉY CRUZ DE SOUZA			
P-03	Implementar um sistema de relatórios e feedback contínuo		Responsável: THAINÉY CRUZ DE SOUZA			
Ações de Contingência						
C-01	Aplicar penalidades previstas no contrato por desempenho insatisfatório		Responsável: ROBSON IRINEU RODRIGUES			
C-02	Reavaliar o fornecedor e considerar a possibilidade de encerramento do contrato se o desempenho não melhorar.		Responsável: ROBSON IRINEU RODRIGUES			
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-11	Não Cumprimento dos Termos Contratuais	Falta de clareza nas cláusulas contratuais ou falhas na comunicação entre as partes.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
Impactos						
1	Pode resultar em disputas contratuais e problemas legais.					
Ações Preventivas						
P-01	Garantir que todos os termos do contrato sejam claramente definidos e acordados por ambas as partes.		Responsável: THAINÉY CRUZ DE SOUZA			
P-02	Manter uma comunicação regular e eficaz com o fornecedor para garantir o alinhamento.		Responsável: THAINÉY CRUZ DE SOUZA			
Ações de Contingência						
C-01	Notificar formalmente o fornecedor sobre qualquer descumprimento e solicitar correção.		Responsável: THAINÉY CRUZ DE SOUZA			
C-02	Utilizar mecanismos de resolução de disputas, como mediação ou arbitragem, conforme previsto no contrato.		Responsável: ROBSON IRINEU RODRIGUES			
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-12	Alterações no Escopo do Serviço	Mudanças nas necessidades do cliente ou solicitações não formalizadas.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
Impactos						
1	Pode afetar a execução do contrato e levar a ajustes financeiros e operacionais.					
Ações Preventivas						
P-01	Estabelecer um processo formal para solicitar e aprovar alterações no escopo do serviço.		Responsável: THAINÉY CRUZ DE SOUZA			
P-02	Documentar todas as mudanças e ajustar o contrato conforme necessário.		Responsável: THAINÉY CRUZ DE SOUZA			
Ações de Contingência						
C-01	Revisar e renegociar o contrato para refletir as mudanças no escopo e nos custos associados.		Responsável: ROBSON IRINEU RODRIGUES			
C-02	Implementar um processo de controle para monitorar as alterações e garantir que sejam documentadas e aprovadas.		Responsável: THAINÉY CRUZ DE SOUZA			
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-13	Problemas de Documentação	Falta de sistematização na coleta e armazenamento de documentos e	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

	Relatórios	relatórios.				
	Impactos					
1	Pode levar a dificuldades na verificação do cumprimento do contrato e na gestão de informações					
	Ações Preventivas					
P-01	Implementar um sistema de gestão documental para armazenar e organizar todas as informações e relatórios do contrato. Responsável: THAINÉY CRUZ DE SOUZA					
P-02	Exigir a entrega pontual de relatórios e documentação conforme previsto no contrato. Responsável: THAINÉY CRUZ DE SOUZA					
	Ações de Contingência					
C-01	Solicitar a entrega de documentos e relatórios faltantes ou corrigidos. Responsável: ROBSON IRINEU RODRIGUES					
C-02	Realizar auditorias periódicas para verificar a integridade e a conformidade da documentação. Responsável: ROBSON IRINEU RODRIGUES					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-14	Questões Regulatórias e Legais	Mudanças nas regulamentações ou falhas na conformidade com a legislação vigente.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Pode resultar em sanções legais e multas					
	Ações Preventivas					
P-01	Manter-se atualizado sobre mudanças nas regulamentações e legislação aplicável. Responsável: THAINÉY CRUZ DE SOUZA					
P-02	Consultar o departamento jurídico regularmente para garantir que todas as práticas estejam em conformidade. Responsável: THAINÉY CRUZ DE SOUZA					
	Ações de Contingência					
C-01	Ajustar as práticas e procedimentos para atender às novas regulamentações. Responsável: ROBSON IRINEU RODRIGUES					
C-02	Implementar um plano de ação para lidar com quaisquer penalidades ou sanções que possam surgir. Responsável: THAINÉY CRUZ DE SOUZA					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-15	Conflito de Interesses na Gestão do Contrato	de Relações pessoais ou profissionais que possam influenciar a imparcialidade na gestão do contrato.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Pode comprometer a integridade do processo de gestão e a equidade no tratamento dos fornecedores.					
	Ações Preventivas					
P-01	Implementar políticas de transparência e declaração de conflitos de interesse. Responsável: THAINÉY CRUZ DE SOUZA					
P-02	Garantir que todos os envolvidos na gestão do contrato assinem declarações de ausência de conflitos de interesse. Responsável: THAINÉY CRUZ DE SOUZA					
	Ações de Contingência					
C-01	Garantir que todos os envolvidos na gestão do contrato assinem declarações de ausência de conflitos de interesse. Responsável: ROBSON IRINEU RODRIGUES					
C-02	Realizar auditorias externas para garantir a imparcialidade e a transparência no processo de gestão. Responsável: ROBSON IRINEU RODRIGUES					

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

ROBSON IRINEU RODRIGUES
Membro da comissão de contratação

Equipe de Gestor/Fiscal do Contrato

Termo de Referência 4/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2025	160021-PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12 /MEX/AM	ROBSON IRINEU RODRIGUES	22/01/2025 12:37 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64625.000120 /2025-17

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª CIA MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

(Processo Administrativo nº 64625.000120/2025-17)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para atender o Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário	22845	Metro Cúbico (m³)	R\$ 2.330,66	R\$ 27.967,95

1.2. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021 e da Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 /12/2011.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção no fornecimento do serviço pode comprometer as atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o contido no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de fornecimento de água potável e de tratamento de esgoto reveste-se de uma necessidade técnica incontestável, dada a natureza contínua e imprescindível desses serviços. Sua interrupção acarretaria prejuízos irreparáveis às operações do Parque Regional de Manutenção/12, comprometendo a eficiência das atividades desempenhadas. Tais serviços, portanto, são fundamentais para garantir condições mínimas de higiene e saúde pública, assegurando a preservação da integridade física e sanitária tanto dos militares quanto dos cidadãos que utilizam as dependências dessa Organização Militar.

2.2. O Objeto da contratação está previsto do Plano de Contratações Anual de 2024, conforme detalhamento a seguir:

- 1) ID DO IPCA NO PNCP: 00394452000103-0-000415/2024;
- 2) DATA DE PUBLICAÇÃO NO PNCP: 13/11/2023;
- 3) ID DO ITEM NO PCA: 93;
- 4) CLASSE/GRUPO: 692 - Serviço de distribuição de água através de tubulação; e
- 5) IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 021-90040/2023.

3. Descrição da solução como um todo

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Para atender de maneira eficaz às necessidades do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, no que tange aos serviços de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto sanitário, torna-se imperativa a contratação da concessionária local, especificamente a empresa Águas de Manaus. Esta se configura como a única prestadora desses serviços na cidade de Manaus/AM, sendo, portanto, a opção única e viável para a continuidade e a garantia da qualidade dos serviços essenciais à Organização Militar. Tal contratação será realizada por meio da modalidade direta, fundamentada na inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/21, que permite a dispensa do processo licitatório quando houver a exclusividade da prestação do serviço em questão.

3.2. Em virtude das peculiaridades que envolvem este tipo de contratação, não há que se falar em submissão à restrição do prazo de vigência previamente estabelecido, sendo possível a prorrogação sucessiva do contrato até o limite de 10 anos, conforme preconiza o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, e alinhado aos princípios

da razoabilidade, eficiência e economicidade, seria manifestamente irrazoável que esta Organização Militar fosse compelido, ano após ano, a prorrogar um contrato de idêntica natureza por meio de sucessivos aditivos, com a mesma pessoa jurídica, incorrendo, assim, em custos adicionais desnecessários. Dessa forma, tendo em vista a especificidade da contratação e a necessidade de otimização dos recursos públicos, o Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar adotará, no contrato oriundo deste processo licitatório, o que está disposto no artigo 109 da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo permite à Administração Pública estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos relacionados a serviços públicos oferecidos em regime de monopólio, desde que, anualmente, seja comprovada a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à referida contratação. Tal medida visa garantir maior estabilidade e previsibilidade, sem onerar de forma indevida o erário.

4. Requisitos da contratação

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Licenciamento Ambiental: A empresa deve obter e manter todas as licenças ambientais necessárias para a operação dos sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgoto, em consonância com a Lei nº 6.938/81.

4.2. Normas de Resíduos Sólidos: A destinação dos resíduos resultantes do tratamento de água e esgoto deve obedecer às normas ambientais vigentes, garantindo o descarte ou reaproveitamento de maneira ambientalmente adequada, como determina a Lei nº 11.445/2007, e dispositivos alterados pela Lei nº 14.026/2020.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Obrigações com o Usuário

4.6. Atendimento ao Consumidor: Estabelecimento de canais de atendimento para resolver demandas, reclamações e solicitações dos usuários.

Tarifação

4.7. A empresa deverá cobrar tarifas definidas pela agência reguladora e aplicadas de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

4.8. A Tabela Tarifária com vigência de janeiro a dezembro de 2024, conforme Resolução AEGEA/AM:

--	--	--	--

Estrutura Tarifária	Faixa de Consumo	Tarifa de Água (R\$/m³)	Tarifa de Esgoto (R\$/m³)
Tarifa Social	0 a 15 m³	3,0400	2,2800
	16 a 20 m³	11,7830	8,8373
	21 a 30 m³	17,9900	13,4925
	31 a 40 m³	24,5050	18,3788
	41 a 60 m³	28,2750	21,2063
	Acima 60 m³	32,2390	24,1793
Residencial	0 a 10 m³	6,0800	4,5600
	11 a 20 m³	11,7830	8,8373
	21 a 30 m³	17,9900	13,4925
	31 a 40 m³	24,5050	18,3788
	41 a 60 m³	28,2750	21,2063
	Acima 60 m³	32,2390	24,1793
Comercial	0 a 12 m³	21,5700	16,1775
	Acima de 12 m³	30,0380	22,5285
Industrial	0 a 40 m³	28,1440	21,1080
	Acima de 40 m³	38,5970	28,9478
Poder Público	0 a 12 m³	28,1440	21,1080
	Acima de 12 m³	38,5970	28,9478
Tarifa 10	0 a 15 m³	0,6667	-

5. Modelo de execução do objeto

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: na data da assinatura do contrato; Local e horário da prestação dos serviços.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Cel. Teixeira, 1945 - Compensa, Manuas/AM, 69030-480.

Informações relevantes para a contratação do serviço

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. Estimativa realizada com base no estudo do consumo, referente aos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, do contrato vigente com a empresa MANAUS AMBIENTAL S/A – CNPJ: 03.264.927/0001-27, nº 01/2016.

5.3.2. Ademais, o Pq R Mnt/12 possui um poço artesiano, que é a sua principal fonte de abastecimento de água, sendo acionado o serviço de fornecimento de água da concessionária, apenas quando ocorre a interrupção no fornecimento de água do poço artesiano. Vale ressaltar que, o valor pago mensalmente à concessionária, se refere

somente ao consumo de água, como consta no histórico de fatura do ano de 2024 anexo, não sendo cobrado o serviço de esgotamento sanitário.

5.3.3. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do valor médio do consumo mensal e anual, referente ao contrato nº 01/2016, no que tange aos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, conforme dados extraídos do Sistema de Acompanhamento da Gestão (SAG), e verificou que o valor médio anual pago foi de R\$ 27.967,95 (vinte e sete mil novecentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos). Pois, foram levados em conta os períodos em que houve maior demanda pelo abastecimento da concessionária devido a falhas no poço artesiano.

6. Modelo de gestão do contrato

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII). Fiscalização Administrativa.

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os padrões definidos pela Portaria da Consolidação N° 5, Anexo XX, alterado pela Portaria GM/MS 888, de 04 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, através do relatório de qualidade da água, divulgado anualmente pela contratada.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária. Forma de pagamento.

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e

todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o da empreitada por preço unitário. Exigências de habilitação.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica.

8.14. Contrato de Concessão de Serviços Públicos de água e esgoto, celebrado entre a Prefeitura de Manaus e a Águas de Manaus (AEGEA).

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

Qualificação Técnica

8.24. Autorização do Setor privado de saneamento básico Águas de Manaus (AEGEA), nos termos das normas vigentes.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 27.967,95

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado anual da contratação é de R\$ 27.967,95 (vinte e sete mil novecentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos), conforme exposto no item 8 do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 1/160021;
- II) Fonte de Recursos: 1000000000;
- III) Programa de Trabalho: 171460;
- IV) Elemento de Despesa: 339039; e
- V) Plano Interno: I3DACSPAGES.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THAINEY CRUZ DE SOUZA

Membro da comissão de contratação

ROBSON IRINEU RODRIGUES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/01/2025 às 12:37:27.



RELATÓRIO ANUAL DE QUALIDADE DA ÁGUA

2023



A distribuição de água que chega até você é gerenciada pela Águas de Manaus. Nesse processo, a água fornecida na área urbana da cidade passa por rigorosas verificações de qualidade e atende aos padrões definidos pela Portaria da Consolidação N° 5, Anexo XX, alterado pela Portaria GM/MS 888, de 04 de maio de 2021, do Ministério da Saúde. Diariamente, diversas medidas são implementadas para assegurar a excelência dessa qualidade.



Manutenção e limpeza periódica nos reservatórios da cidade e poços tubulares profundos.



Mais de 28 mil análises por mês para o controle de qualidade da água.



647 Pontos de Controle de Qualidade (PCQ) distribuídos na cidade.

Confira o nosso sistema de abastecimento de água

Estações de Tratamento de Água (ETAs)

- ETA PDI
- ETA Mauazinho
- ETA RNA

Dados de Distribuição em 2023

- **Volume distribuído:** mais de 264 bilhões de litros de água
- **Pontos de coleta:** 647

Análises Detalhadas

- **Média de análises por mês:** 28.076
- Total anual de análises abrangendo ETAs, reservatórios, CPAS e redes de distribuição: 336.909

Centros de Produção de Água Subterrânea (CPAS)

- 52 unidades complementares

ÁGUAS DE

CE MANAUS

RELATÓRIO DA QUALIDADE DA ÁGUA 2023

	Cor Aparente			Turbidez			Cloro Livre			Coliformes Totais				Escherichia Coli			
	N de amostras realizadas	N de amostras conformes	Valor Máximo Permitido	N de amostras realizadas	N de amostras conformes	Valor Máximo Permitido	N de amostras realizadas	N de amostras conformes	Valor Máximo Permitido	N de amostras realizadas		N de amostras conformes	Valor Máximo Permitido	N de amostras realizadas		N de amostras conformes	Valor Máximo Permitido
JAN	1345	1345	15 Uc	1938	1937	5 NTU	1938	1938	0,2/5,00 mg/L	1333	99,55%	1327	Ausência em 100mL 95% das amostras analisadas	1333	100,00%	1333	Ausência em 100mL
FEV	907	907		1309	1309		1309	1309		906	100,00%	906		908	100,00%	908	
MAR	1263	1263		1798	1798		1798	1798		1215	99,67%	1211		1215	100,00%	1215	
ABR	1109	1109		1565	1565		1565	1565		1042	100,00%	1042		1042	100,00%	1042	
MAI	1301	1295		1827	1827		1830	1829		1260	99,60%	1255		1260	100,00%	1260	
JUN	1218	1144		1652	1651		1652	1651		1080	99,81%	1078		1046	100,00%	1046	
JUL	1274	1257		1691	1680		1689	1689		1212	100,00%	1212		1212	100,00%	1212	
AGO	1418	1417		1896	1895		1898	1898		1351	100,00%	1351		1351	100,00%	1351	
SET	1217	1217		1611	1611		1611	1609		1033	100,00%	1033		1033	100,00%	1033	
OUT	1364	1352		1700	1696		1700	1698		1182	99,83%	1180		1182	100,00%	1182	
NOV	1232	1232		1525	1522		1525	1525		1022	100,00%	1022		1022	100,00%	1022	
DEZ	1058	1051		1295	1287		1297	1297		947	100,00%	947		947	100,00%	947	

O Relatório Anual de Qualidade da Água de 2023 cumpre as regulamentações do Decreto Federal nº 5.440/2005 (definições de procedimentos sobre o controle de qualidade da água e divulgação de informações ao consumidor). Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017, Anexo XX, do Ministério da Saúde (procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para o consumo humano) e Lei Federal 8.078/1990 (proteção ao consumidor).

Conheça as análises realizadas e seus objetivos

FÍSICO-QUÍMICO

TURBIDEZ – Indica a presença de partículas em suspensão que interferem na transparência da água;

CLORO LIVRE – É utilizado no processo de desinfecção da água, de modo a eliminar micro-organismos possivelmente patogênicos;

COR APARENTE – É a característica estética que indica a presença de substâncias dissolvidas ou em suspensão na água.

MICROBIOLÓGICO

COLIFORMES TOTAIS – Indicam a presença de micro-organismos típicos da natureza, que apontam a possibilidade de origem fecal;

ESCHERICHIA COLI – Indica a presença de micro-organismos de origem animal, que podem transmitir doenças.

Consumir água tratada traz benefícios para sua saúde e da sua família

MANAUS AMBIENTAL S/A
Avenida André Araújo, 1.981

Manaus/AM - CEP 69060-000 CNPJ: 03.264.927/0001-27

MORADOR
COMANDO DO EXERCITO - P. REG. DE MANUT./12-
00394452018061

REAJUSTE TARIFÁRIO - 20240108

50-EMITIDO - RETIDA

PIS(0,00%)(BASE DE CÁLCULO: R\$ 0,00): R\$ 0,00
COFINS(0,00%)(BASE DE CÁLCULO: R\$ 0,00): R\$ 0,00
ISS(5%)(BASE DE CÁLCULO: R\$ 0,00): R\$ 0,00

Demonstrativo de Nota Fiscal paga.

CLIENTE Nº / MATRICULA

736163-7

EMIÇÃO

14/01/2025

CONTA DE ÁGUA Nº

78.134.072

MÊS REFERÊNCIA

Janeiro/2024

VENCIMENTO

25/02/2024

MEDIDOR

F14B900157

DIÂMETRO

30 M3/H - F

ECONOMIAS
RES. COM. IND. PUB. SOC.
0 0 0 1 0

LEITURA ANTERIOR

DATA

4847

18/12/2023

LEITURA ATUAL

DATA

4846

17/01/2024

CONSUMO FATURADO(M³)

32

ENDEREÇO DO IMÓVEL

EST PONTA NEGRA-S/N-S/N-PONTA NEGRA-MANAUS-AM-Cep:
69035000

Colab. Leitura: VICENTE MORAIS

ESPECIFICAÇÕES DA CONTA

TIPO ECONOMIA	FAIXA CONSUMO	UNID	QTD/EC/CONS	V.UNIT.	TOTAL R\$	ICMS%	DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO
PUBLICA	ate 12	M³	1 x 12	25,06	300,68		VALOR DE ÁGUA 987,94
PUBLICA	acima 12	M³	1 x 20	34,36	687,26		IRRF (4,90%) -47,42
							CSLL (1,00%) -9,88

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

AMOSTRA REALIZADAS:	COLIFORMES TOTAIS 1022	COLIFORMES TERMOTOLERANTES 1022	BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS 60	CLORO LIVRE 1525	TURBIDEZ 1525	pH 1008	COR APARENTE 1232
AMOSTRAS ANÔMALAS:	0	0	0	0	3	0	0
AMOSTRAS CONFORMES:	1022	1022	60	1525	1522	1008	1232
AMOSTRA REALIZADAS:	(UFC/100 ml) Ausência em 95%	(UFC/100 ml) Ausência	(UFC/ml) 500	(ml/l) 0,2 / 5,0	(NTU) 5,0	pH 6,0 a 9,5	(UC) 15

PAGAMENTO APÓS A DATA DE VENCIMENTO
SERÃO COBRADOS MULTA DE 2%, JUROS
DE 1% AO MÊS E ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA COM BASE NO INPC.

TOTAL A PAGAR

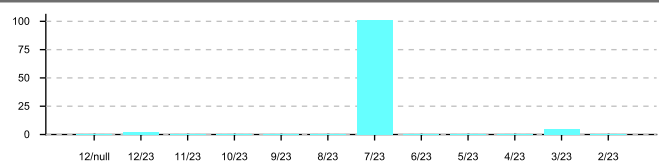
930,64

MENSAGEM

LEITURA NORMAL
NOSSOS ARQUIVOS NÃO ACUSAM DÉBITO(S).

2 Prezado(a) Reservista, Licenciado de 2018 a 2023 apresenta-se 1º a 4º
APRES: de 1º Dez 2023 a 31 Jan 2024

*CONSUMO MEDIDO EM M³ NOS ÚLTIMOS 12 MESES *



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CLIENTE Nº / MATRICULA

736163-7

TOTAL A PAGAR

930,64

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Fatura Quitada

VENCIMENTO

25/02/2024

Demonstrativo de Nota Fiscal paga.

2024-159734020-01-001-04-6

MANAUS AMBIENTAL S/A
Avenida André Araújo, 1.981
Manaus/AM - CEP 69060-000 CNPJ: 03.264.927/0001-27

MORADOR
COMANDO DO EXERCITO - P. REG. DE MANUT./12-
00394452018061

REAJUSTE TARIFÁRIO - 20240108

50-EMITIDO - RETIDA

PIS(0,00%)(BASE DE CÁLCULO: R\$ 0,00): R\$ 0,00
COFINS(0,00%)(BASE DE CÁLCULO: R\$ 0,00): R\$ 0,00
ISS(5%)(BASE DE CÁLCULO: R\$ 0,00): R\$ 0,00

Demonstrativo de Nota Fiscal paga.

CLIENTE Nº / MATRICULA

736163-7

EMIÇÃO

14/01/2025

CONTA DE ÁGUA Nº

78.663.173

MÊS REFERÊNCIA

Fevereiro/2024

VENCIMENTO

25/03/2024

MEDIDOR

F14B900157

DIÂMETRO

30 M3/H - F

ECONOMIAS				
RES.	COM.	IND.	PUB.	SOC.
0	0	0	1	0

LEITURA ANTERIOR

DATA

4846

17/01/2024

LEITURA ATUAL

DATA

4838

15/02/2024

CONSUMO FATURADO(M³)

20

ENDEREÇO DO IMÓVEL

EST PONTA NEGRA-S/N-S/N-PONTA NEGRA-MANAUS-AM-Cep:
69035000

Colab. Leitura: VICENTE MORAIS

ESPECIFICAÇÕES DA CONTA

TIPO ECONOMIA	FAIXA CONSUMO	UNID	QTD/EC/CONS	V.UNIT.	TOTAL R\$	ICMS%	DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO
PUBLICA	ate 12	M³	1 x 12	25,06	300,68		VALOR DE ÁGUA 575,58
PUBLICA	acima 12	M³	1 x 8	34,36	274,90		IRRF (4,90%) -27,63
							CSLL (1,00%) -5,76

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

AMOSTRA REALIZADAS:	COLIFORMES TOTAIS 947	COLIFORMES TERMOTOLERANTES 947	BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS 72	CLORO LIVRE 1297	TURBIDEZ 1295	pH 840	COR APARENTE 1058
AMOSTRAS ANÔMALAS:	0	0	0	0	8	0	7
AMOSTRAS CONFORMES:	947	947	72	1297	1287	840	1051
AMOSTRA REALIZADAS:	(UFC/100 ml) Ausência em 95%	(UFC/100 ml) Ausência	(UFC/ml) 500	(ml/l) 0,2 / 5,0	(NTU) 5,0	pH 6,0 a 9,5	(UC) 15

PAGAMENTO APÓS A DATA DE VENCIMENTO
SERÃO COBRADOS MULTA DE 2%, JUROS
DE 1% AO MÊS E ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA COM BASE NO INPC.

TOTAL A PAGAR

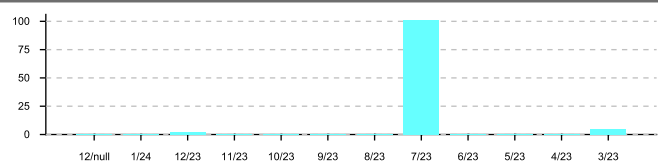
542,19

MENSAGEM

LEITURA NORMAL
NOSSOS ARQUIVOS NÃO ACUSAM DÉBITO(S).

2 O vencimento da fatura será de no mínimo 5 dias úteis da data da leitura,
conforme Art.121 MPSAC. Caso deseje

*CONSUMO MEDIDO EM M³ NOS ÚLTIMOS 12 MESES *



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CLIENTE Nº / MATRICULA

736163-7

TOTAL A PAGAR

542,19

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Fatura Quitada

VENCIMENTO

25/03/2024

Demonstrativo de Nota Fiscal paga.

2024-160277423-01-001-04-6

MANAUS AMBIENTAL S/A

Avenida André Araújo, 1.981

Manaus/AM - CEP 69060-000 CNPJ: 03.264.927/0001-27

MORADOR

COMANDO DO EXERCITO - P. REG. DE MANUT./12-
00394452018061

REAJUSTE TARIFÁRIO - 20240108

50-EMITIDO - RETIDA

PIS(0,00%)(BASE DE CÁLCULO: R\$ 0,00): R\$ 0,00
COFINS(0,00%)(BASE DE CÁLCULO: R\$ 0,00): R\$ 0,00
ISS(5%)(BASE DE CÁLCULO: R\$ 0,00): R\$ 0,00

Demonstrativo de Nota Fiscal paga.

CLIENTE Nº / MATRICULA

736163-7

EMIÇÃO

14/01/2025

CONTA DE ÁGUA Nº

79.162.008

MÊS REFERÊNCIA

Marco/2024

VENCIMENTO

25/04/2024

MEDIDOR

F14B900157

DIÂMETRO

30 M3/H - F

ECONOMIAS				
RES.	COM.	IND.	PUB.	SOC.
0	0	0	1	0

LEITURA ANTERIOR

DATA

4838

15/02/2024

LEITURA ATUAL

DATA

4836

18/03/2024

CONSUMO FATURADO(M³)

19

ENDEREÇO DO IMÓVEL

EST PONTA NEGRA-S/N-S/N-PONTA NEGRA-MANAUS-AM-Cep:
69035000

Colab. Leitura: ADRIANO SOUZA

ESPECIFICAÇÕES DA CONTA

TIPO ECONOMIA	FAIXA CONSUMO	UNID	QTD/EC/CONS	V.UNIT.	TOTAL R\$	ICMS%	DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO
PUBLICA PUBLICA	ate 12 acima 12	M³ M³	1 x 12 1 x 7	25,06 34,36	300,68 240,54		VALOR DE ÁGUA 541,22 IRRF (4,00%) -25,98 CSLL (1,00%) -5,41
ÁGUA							
ESGOTO							

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

AMOSTRA REALIZADAS:	COLIFORMES TOTAIS 1257	COLIFORMES TERMOTOLERANTES 1257	BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS 84	CLORO LIVRE 1836	TURBIDEZ 1836	pH 1214	COR APARENTE 1713
AMOSTRAS ANÔMALAS:	7	0	0	2	2	0	4
AMOSTRAS CONFORMES:	1250	1257	84	1834	1834	1214	1709
AMOSTRA REALIZADAS:	(UFC/100 ml) Ausência em 95%	(UFC/100 ml) Ausência	(UFC/ml) 500	(ml/l) 0,2 / 5,0	(NTU) 5,0	pH 6,0 a 9,5	(UC) 15

PAGAMENTO APÓS A DATA DE VENCIMENTO
SERÃO COBRADOS MULTA DE 2%, JUROS
DE 1% AO MÊS E ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA COM BASE NO INPC.

TOTAL A PAGAR

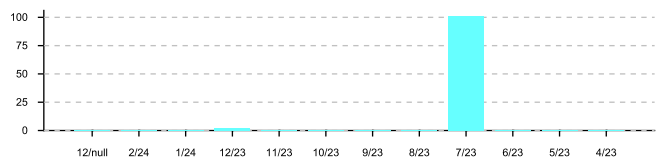
509,83

MENSAGEM

LEITURA NORMAL
NOSSOS ARQUIVOS NÃO ACUSAM DÉBITO(S).

3 O vencimento da fatura será de no mínimo 5 dias úteis da data da leitura,
conforme Art.121 MPSAC. Caso deseje

*CONSUMO MEDIDO EM M³ NOS ÚLTIMOS 12 MESES *



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CLIENTE Nº / MATRICULA

736163-7

TOTAL A PAGAR

509,83

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Fatura Quitada

VENCIMENTO

25/04/2024

Demonstrativo de Nota Fiscal paga.

2024-160818750-01-001-04-0

MANAUS AMBIENTAL S/A
Avenida André Araújo, 1.981

Manaus/AM - CEP 69060-000 CNPJ: 03.264.927/0001-27

MORADOR
COMANDO DO EXERCITO - P. REG. DE MANUT./12-
00394452018061

REAJUSTE TARIFÁRIO - 20240108

50-EMITIDO - RETIDA

PIS(0,00%)(BASE DE CÁLCULO: R\$ 0,00): R\$ 0,00
COFINS(0,00%)(BASE DE CÁLCULO: R\$ 0,00): R\$ 0,00
ISS(5%)(BASE DE CÁLCULO: R\$ 0,00): R\$ 0,00

Demonstrativo de Nota Fiscal paga.

CLIENTE Nº / MATRICULA

736163-7

EMIÇÃO

14/01/2025

CONTA DE ÁGUA Nº

79.660.530

MÊS REFERÊNCIA

Abril/2024

VENCIMENTO

25/05/2024

MEDIDOR

F14B900157

DIÂMETRO

30 M3/H - F

ECONOMIAS
RES. COM. IND. PUB. SOC.
0 0 0 1 0

LEITURA ANTERIOR

DATA

4836

18/03/2024

LEITURA ATUAL

DATA

4836

17/04/2024

CONSUMO FATURADO(M³)

12

ENDEREÇO DO IMÓVEL

EST PONTA NEGRA-S/N-S/N-PONTA NEGRA-MANAUS-AM-Cep:
69035000

Colab. Leitura: VICENTE MORAIS

ESPECIFICAÇÕES DA CONTA

TIPO ECONOMIA	FAIXA CONSUMO	UNID	QTD/EC/CONS	V.UNIT.	TOTAL R\$	ICMS%	DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO
PUBLICA	ate 12	M³	1 x 12	25,06	300,68		VALOR DE ÁGUA 300,68 IRRF (4,00%) -14,43 CSLL (1,00%) -3,01
ÁGUA							
ESGOTO							

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL (Lei Federal n. 12.007/2009)

Declaramos que não existem débitos no contrato 443778. Esta declaração substitui as quitções das faturas com vencimento neste contrato até dez/2023.

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

AMOSTRA REALIZADAS:	COLIFORMES TOTAIS 1003	COLIFORMES TERMOTOLERANTES 1003	BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS 68	CLORO LIVRE 1460	TURBIDEZ 1455	pH 969	COR APARENTE 1371
AMOSTRAS ANÔMALAS:	0	0	0	0	2	0	3
AMOSTRAS CONFORMES:	1003	1003	68	1460	1453	969	1368
AMOSTRA REALIZADAS:	(UFC/100 ml) Ausência em 95%	(UFC/100 ml) Ausência	(UFC/ml) 500	(ml/l) 0,2 / 5,0	(NTU) 5,0	pH 6,0 a 9,5	(UC) 15

PAGAMENTO APÓS A DATA DE VENCIMENTO
SERÃO COBRADOS MULTA DE 2%, JUROS
DE 1% AO MÊS E ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA COM BASE NO INPC.

TOTAL A PAGAR

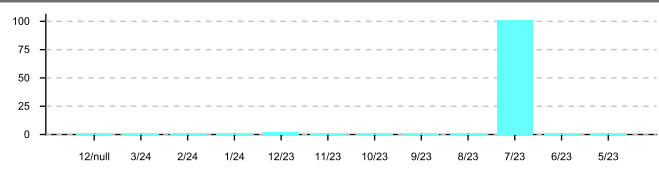
283,24

MENSAGEM

LEITURA NORMAL
NOSSOS ARQUIVOS NÃO ACUSAM DÉBITO(S).

3 O vencimento da fatura será de no mínimo 5 dias úteis da data da leitura,
conforme Art.121 MPSAC. Caso deseje

*CONSUMO MEDIDO EM M³ NOS ÚLTIMOS 12 MESES *



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CLIENTE Nº / MATRICULA

736163-7

TOTAL A PAGAR

283,24

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Fatura Quitada

VENCIMENTO

25/05/2024

Demonstrativo de Nota Fiscal paga.

2024-161341895-01-001-04-8

MANAUS AMBIENTAL S/A
Avenida André Araújo, 1.981
Manaus/AM - CEP 69060-000 CNPJ: 03.264.927/0001-27

MORADOR
COMANDO DO EXERCITO - P. REG. DE MANUT./12-
00394452018061

REAJUSTE TARIFÁRIO - 20240108

50-EMITIDO - RETIDA

PIS(0,00%)(BASE DE CÁLCULO: R\$ 0,00): R\$ 0,00
COFINS(0,00%)(BASE DE CÁLCULO: R\$ 0,00): R\$ 0,00
ISS(5%)(BASE DE CÁLCULO: R\$ 0,00): R\$ 0,00

Demonstrativo de Nota Fiscal paga.

CLIENTE Nº / MATRICULA

736163-7

EMIÇÃO

14/01/2025

CONTA DE ÁGUA Nº

80.161.001

MÊS REFERÊNCIA

Maio/2024

VENCIMENTO

25/06/2024

MEDIDOR

F14B900157

DIÂMETRO

30 M3/H - F

ECONOMIAS
RES. COM. IND. PUB. SOC.
0 0 0 1 0

LEITURA ANTERIOR

DATA

4836

17/04/2024

LEITURA ATUAL

DATA

4836

17/05/2024

CONSUMO FATURADO(M³)

12

ENDEREÇO DO IMÓVEL

EST PONTA NEGRA-S/N-S/N-PONTA NEGRA-MANAUS-AM-Cep:
69035000

Colab. Leitura: WENDELL DA SILVA MOURA

ESPECIFICAÇÕES DA CONTA

TIPO ECONOMIA	FAIXA CONSUMO	UNID	QTD/EC/CONS	V.UNIT.	TOTAL R\$	ICMS%	DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO	
PUBLICA	ate 12	M³	1 x 12	25,06	300,68		VALOR DE ÁGUA	300,68
ÁGUA							IRRF (4,00%)	-14,43
							CSLL (1,00%)	-3,01
ESGOTO								

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

AMOSTRA REALIZADAS:	COLIFORMES TOTAIS 1147	COLIFORMES TERMOTOLERANTES 1147	BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS 71	CLORO LIVRE 1638	TURBIDEZ 1636	pH 1090	COR APARENTE 1154
AMOSTRAS ANÔMALAS:	0	0	0	0	2	0	1
AMOSTRAS CONFORMES:	1147	1147	71	1638	1634	1090	1153
AMOSTRA REALIZADAS:	(UFC/100 ml) Ausência em 95%	(UFC/100 ml) Ausência	(UFC/ml) 500	(ml/l) 0,2 / 5,0	(NTU) 5,0	pH 6,0 a 9,5	(UC) 15

PAGAMENTO APÓS A DATA DE VENCIMENTO
SERÃO COBRADOS MULTA DE 2%, JUROS
DE 1% AO MÊS E ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA COM BASE NO INPC.

TOTAL A PAGAR

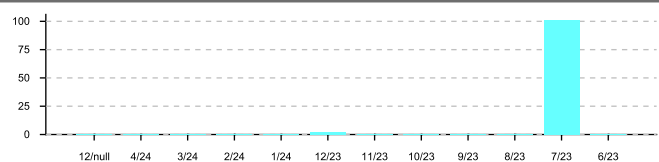
283,24

MENSAGEM

LEITURA NORMAL
NOSSOS ARQUIVOS NÃO ACUSAM DÉBITO(S).

2 Em 10 dias deste aviso, realizaremos inspeção técnica em sua ligação de água, que ocorrerá de seg a sex, entre 07h e 17h.

*CONSUMO MEDIDO EM M³ NOS ÚLTIMOS 12 MESES *



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CLIENTE Nº / MATRICULA

736163-7

TOTAL A PAGAR

283,24

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Fatura Quitada

VENCIMENTO

25/06/2024

Demonstrativo de Nota Fiscal paga.

2024-161854957-01-001-04-5

MANAUS AMBIENTAL S/A
Avenida André Araújo, 1.981
Manaus/AM - CEP 69060-000 CNPJ: 03.264.927/0001-27

MORADOR
COMANDO DO EXERCITO - P. REG. DE MANUT./12-
00394452018061

REAJUSTE TARIFÁRIO - 20240108

50-EMITIDO - RETIDA

PIS(0,00%)(BASE DE CÁLCULO: R\$ 0,00): R\$ 0,00
COFINS(0,00%)(BASE DE CÁLCULO: R\$ 0,00): R\$ 0,00
ISS(5%)(BASE DE CÁLCULO: R\$ 0,00): R\$ 0,00

Demonstrativo de Nota Fiscal paga.

CLIENTE Nº / MATRICULA

736163-7

EMIÇÃO

14/01/2025

CONTA DE ÁGUA Nº

80.709.389

MÊS REFERÊNCIA

Junho/2024

VENCIMENTO

25/07/2024

MEDIDOR

F14B900157

DIÂMETRO

30 M3/H - F

ECONOMIAS				
RES.	COM.	IND.	PUB.	SOC.
0	0	0	1	0

LEITURA ANTERIOR

DATA

4836

17/05/2024

LEITURA ATUAL

DATA

4836

17/06/2024

CONSUMO FATURADO(M³)

12

ENDEREÇO DO IMÓVEL

EST PONTA NEGRA-S/N-S/N-PONTA NEGRA-MANAUS-AM-Cep:
69035000

Colab. Leitura: VICENTE MORAIS

ESPECIFICAÇÕES DA CONTA

TIPO ECONOMIA	FAIXA CONSUMO	UNID	QTD/EC/CONS	V.UNIT.	TOTAL R\$	ICMS%	DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO
PUBLICA	ate 12	M³	1 x 12	25,06	300,68		VALOR DE ÁGUA 300,68 IRRF (4,00%) -14,43 CSLL (1,00%) -3,01
ÁGUA							
ESGOTO							

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

AMOSTRA REALIZADAS:	COLIFORMES TOTAIS 1022	COLIFORMES TERMOTOLERANTES 1022	BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS 65	CLORO LIVRE 1432	TURBIDEZ 1433	pH 981	COR APARENTE 1417
AMOSTRAS ANÔMALAS:	4	0	0	3	7	0	6
AMOSTRAS CONFORMES:	1018	1022	65	1429	1426	981	1411
AMOSTRA REALIZADAS:	(UFC/100 ml) Ausência em 95%	(UFC/100 ml) Ausência	(UFC/ml) 500	(ml/l) 0,2 / 5,0	(NTU) 5,0	pH 6,0 a 9,5	(UC) 15

PAGAMENTO APÓS A DATA DE VENCIMENTO
SERÃO COBRADOS MULTA DE 2%, JUROS
DE 1% AO MÊS E ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA COM BASE NO INPC.

TOTAL A PAGAR

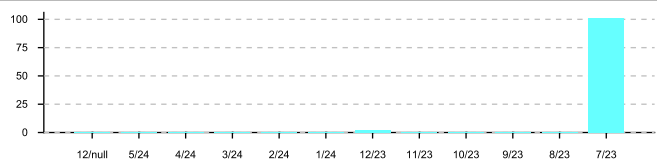
283,24

MENSAGEM

LEITURA NORMAL
NOSSOS ARQUIVOS NÃO ACUSAM DÉBITO(S).

2 Em 10 dias deste aviso, realizaremos inspeção técnica em sua ligação de água, que ocorrerá de seg a sex, entre 07h e 17h.

*CONSUMO MEDIDO EM M³ NOS ÚLTIMOS 12 MESES *



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CLIENTE Nº / MATRICULA

736163-7

TOTAL A PAGAR

283,24

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Fatura Quitada

VENCIMENTO

25/07/2024

Demonstrativo de Nota Fiscal paga.

2024-162433697-01-001-04-2

MANAUS AMBIENTAL S/A
Avenida André Araújo, 1.981

Manaus/AM - CEP 69060-000 CNPJ: 03.264.927/0001-27

MORADOR

COMANDO DO EXERCITO - P. REG. DE MANUT./12-
00394452018061

REAJUSTE TARIFÁRIO - 20240108

50-EMITIDO - RETIDA

PIS(0,00%)(BASE DE CÁLCULO: R\$ 0,00): R\$ 0,00
COFINS(0,00%)(BASE DE CÁLCULO: R\$ 0,00): R\$ 0,00
ISS(5%)(BASE DE CÁLCULO: R\$ 0,00): R\$ 0,00

Demonstrativo de Nota Fiscal paga.

CLIENTE Nº / MATRICULA

736163-7

EMIÇÃO

14/01/2025

CONTA DE ÁGUA Nº

81.174.080

MÊS REFERÊNCIA

Julho/2024

VENCIMENTO

25/08/2024

MEDIDOR

F14B900157

DIÂMETRO

30 M3/H - F

ECONOMIAS				
RES.	COM.	IND.	PUB.	SOC.
0	0	0	1	0

LEITURA ANTERIOR

DATA

4836

17/06/2024

LEITURA ATUAL

DATA

4836

18/07/2024

CONSUMO FATURADO(M³)

12

ENDEREÇO DO IMÓVEL

EST PONTA NEGRA-S/N-S/N-PONTA NEGRA-MANAUS-AM-Cep:
69035000

Colab. Leitura: LISC ESP 01

ESPECIFICAÇÕES DA CONTA

TIPO ECONOMIA	FAIXA CONSUMO	UNID	QTD/EC/CONS	V.UNIT.	TOTAL R\$	ICMS%	DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO
PUBLICA	ate 12	M³	1 x 12	25,06	300,68		VALOR DE ÁGUA 300,68 IRRF (4,90%) -14,43 CSLL (1,00%) -3,01
ÁGUA							
ESGOTO							

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

AMOSTRA REALIZADAS:	COLIFORMES TOTAIS 1067	COLIFORMES TERMOTOLERANTES 1067	BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS 68	CLORO LIVRE 3108	TURBIDEZ 3108	pH 2651	COR APARENTE 3090
AMOSTRAS ANÔMALAS:	0	0	0	4	2	0	0
AMOSTRAS CONFORMES:	1067	1067	68	3104	3106	2651	3090
AMOSTRA REALIZADAS:	(UFC/100 ml) Ausência em 95%	(UFC/100 ml) Ausência	(UFC/ml) 500	(ml/l) 0,2 / 5,0	(NTU) 5,0	pH 6,0 a 9,5	(UC) 15

PAGAMENTO APÓS A DATA DE VENCIMENTO
SERÃO COBRADOS MULTA DE 2%, JUROS
DE 1% AO MÊS E ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA COM BASE NO INPC.

TOTAL A PAGAR

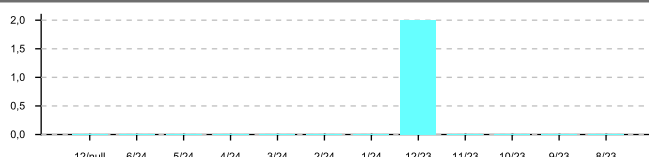
283,24

MENSAGEM

LEITURA NORMAL
NOSSOS ARQUIVOS NÃO ACUSAM DÉBITO(S).

3

*CONSUMO MEDIDO EM M³ NOS ÚLTIMOS 12 MESES *



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CLIENTE Nº / MATRICULA

736163-7

TOTAL A PAGAR

283,24

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Fatura Quitada

VENCIMENTO

25/08/2024

Demonstrativo de Nota Fiscal paga.

2024-162927923-01-001-04-9

MANAUS AMBIENTAL S/A
Avenida André Araújo, 1.981
Manaus/AM - CEP 69060-000 CNPJ: 03.264.927/0001-27

MORADOR
COMANDO DO EXERCITO - P. REG. DE MANUT./12-
00394452018061

REAJUSTE TARIFÁRIO - 20240108

50-EMITIDO - RETIDA

PIS(0,00%)(BASE DE CÁLCULO: R\$ 0,00): R\$ 0,00
COFINS(0,00%)(BASE DE CÁLCULO: R\$ 0,00): R\$ 0,00
ISS(5%)(BASE DE CÁLCULO: R\$ 0,00): R\$ 0,00

Demonstrativo de Nota Fiscal paga.

CLIENTE Nº / MATRICULA

736163-7

EMIÇÃO

14/01/2025

CONTA DE ÁGUA Nº

81.692.861

MÊS REFERÊNCIA

Agosto/2024

VENCIMENTO

25/09/2024

MEDIDOR

F14B900157

DIÂMETRO

30 M3/H - F

ECONOMIAS				
RES.	COM.	IND.	PUB.	SOC.
0	0	0	1	0

LEITURA ANTERIOR

DATA

4836

18/07/2024

LEITURA ATUAL

DATA

4834

16/08/2024

CONSUMO FATURADO(M³)

14

ENDEREÇO DO IMÓVEL

EST PONTA NEGRA-S/N-S/N-PONTA NEGRA-MANAUS-AM-Cep:
69035000

Colab. Leitura: WENDELL DA SILVA MOURA

ESPECIFICAÇÕES DA CONTA

TIPO ECONOMIA	FAIXA CONSUMO	UNID	QTD/EC/CONS	V.UNIT.	TOTAL R\$	ICMS%	DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO
PUBLICA	ate 12	M³	1 x 12	25,06	300,68		VALOR DE ÁGUA 369,41
PUBLICA	acima 12	M³	1 x 2	34,36	68,73		IRRF (4,90%) -17,73
							CSLL (1,00%) -3,69

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

AMOSTRA REALIZADAS:	COLIFORMES TOTAIS 1103	COLIFORMES TERMOTOLERANTES 1003	BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS 53	CLORO LIVRE 1652	TURBIDEZ 1653	pH 1109	COR APARENTE 1632
AMOSTRAS ANÔMALAS:	0	0	0	0	0	0	3
AMOSTRAS CONFORMES:	1103	1103	53	1652	1653	1109	1629
AMOSTRA REALIZADAS:	(UFC/100 ml) Ausência em 95%	(UFC/100 ml) Ausência	(UFC/ml) 500	(ml/l) 0,2 / 5,0	(NTU) 5,0	pH 6,0 a 9,5	(UC) 15

PAGAMENTO APÓS A DATA DE VENCIMENTO
SERÃO COBRADOS MULTA DE 2%, JUROS
DE 1% AO MÊS E ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA COM BASE NO INPC.

TOTAL A PAGAR

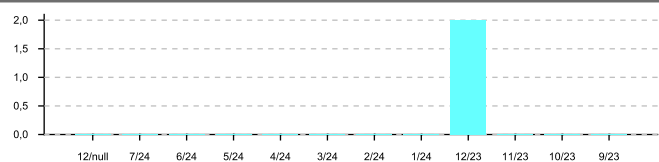
347,99

MENSAGEM

LEITURA NORMAL
NOSSOS ARQUIVOS NÃO ACUSAM DÉBITO(S).

4

*CONSUMO MEDIDO EM M³ NOS ÚLTIMOS 12 MESES *



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

MANAUS AMBIENTAL S/A
Avenida André Araújo, 1.981

Manaus/AM - CEP 69060-000 CNPJ: 03.264.927/0001-27

MORADOR
COMANDO DO EXERCITO - P. REG. DE MANUT./12-
00394452018061

REAJUSTE TARIFÁRIO - 20240108

50-EMITIDO - RETIDA

PIS(0,00%)(BASE DE CÁLCULO: R\$ 0,00): R\$ 0,00
COFINS(0,00%)(BASE DE CÁLCULO: R\$ 0,00): R\$ 0,00
ISS(5%)(BASE DE CÁLCULO: R\$ 0,00): R\$ 0,00

Demonstrativo de Nota Fiscal paga.

CLIENTE Nº / MATRICULA

736163-7

EMIÇÃO

14/01/2025

CONTA DE ÁGUA Nº

82.204.351

MÊS REFERÊNCIA

Setembro/2024

VENCIMENTO

25/10/2024

MEDIDOR

F14B900157

DIÂMETRO

30 M3/H - F

ECONOMIAS				
RES.	COM.	IND.	PUB.	SOC.
0	0	0	1	0

LEITURA ANTERIOR

DATA

4834

16/08/2024

LEITURA ATUAL

DATA

4831

16/09/2024

CONSUMO FATURADO(M³)

13

ENDEREÇO DO IMÓVEL

EST PONTA NEGRA-S/N-S/N-PONTA NEGRA-MANAUS-AM-Cep:
69035000

Colab. Leitura: WENDELL DA SILVA MOURA

ESPECIFICAÇÕES DA CONTA

TIPO ECONOMIA	FAIXA CONSUMO	UNID	QTD/EC/CONS	V.UNIT.	TOTAL R\$	ICMS%	DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO
PUBLICA	ate 12	M³	1 x 12	25,06	300,68		VALOR DE ÁGUA 335,04
PUBLICA	acima 12	M³	1 x 1	34,36	34,36		IRRF (4,90%) -16,08
							CSLL (1,00%) -3,35

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

AMOSTRA REALIZADAS:	COLIFORMES TOTAIS 1264	COLIFORMES TERMOTOLERANTES 1264	BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS 53	CLORO LIVRE 1883	TURBIDEZ 1883	pH 1359	COR APARENTE 1857
AMOSTRAS ANÔMALAS:	0	0	0	0	0	0	0
AMOSTRAS CONFORMES:	1264	1264	53	1883	1883	1359	1857
AMOSTRA REALIZADAS:	(UFC/100 ml) Ausência em 95%	(UFC/100 ml) Ausência	(UFC/ml) 500	(ml/l) 0,2 / 5,0	(NTU) 5,0	pH 6,0 a 9,5	(UC) 15

PAGAMENTO APÓS A DATA DE VENCIMENTO
SERÃO COBRADOS MULTA DE 2%, JUROS
DE 1% AO MÊS E ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA COM BASE NO INPC.

TOTAL A PAGAR

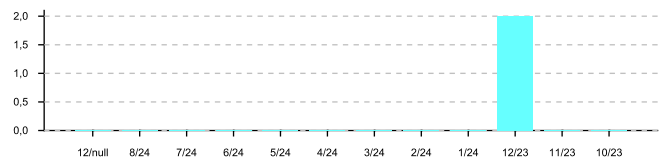
315,61

MENSAGEM

LEITURA NORMAL
NOSSOS ARQUIVOS NÃO ACUSAM DÉBITO(S).

3

*CONSUMO MEDIDO EM M³ NOS ÚLTIMOS 12 MESES *



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CLIENTE Nº / MATRICULA

736163-7

TOTAL A PAGAR

315,61

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Fatura Quitada

VENCIMENTO

25/10/2024

Demonstrativo de Nota Fiscal paga.

2024-163995433-01-001-04-8

MANAUS AMBIENTAL S/A
Avenida André Araújo, 1.981
Manaus/AM - CEP 69060-000 CNPJ: 03.264.927/0001-27

MORADOR
COMANDO DO EXERCITO - P. REG. DE MANUT./12-
00394452018061

REAJUSTE TARIFÁRIO - 20240108

50-EMITIDO - RETIDA

PIS(0,00%)(BASE DE CÁLCULO: R\$ 0,00): R\$ 0,00
COFINS(0,00%)(BASE DE CÁLCULO: R\$ 0,00): R\$ 0,00
ISS(5%)(BASE DE CÁLCULO: R\$ 0,00): R\$ 0,00

Demonstrativo de Nota Fiscal paga.

CLIENTE Nº / MATRICULA

736163-7

EMIÇÃO

14/01/2025

CONTA DE ÁGUA Nº

82.718.120

MÊS REFERÊNCIA

Outubro/2024

VENCIMENTO

25/11/2024

MEDIDOR

F14B900157

DIÂMETRO

30 M3/H - F

ECONOMIAS
RES. COM. IND. PUB. SOC.
0 0 0 1 0

LEITURA ANTERIOR

DATA

4831

16/09/2024

LEITURA ATUAL

DATA

4831

16/10/2024

CONSUMO FATURADO(M³)

12

ENDEREÇO DO IMÓVEL

EST PONTA NEGRA-S/N-S/N-PONTA NEGRA-MANAUS-AM-Cep:
69035000

Colab. Leitura: WENDELL DA SILVA MOURA

ESPECIFICAÇÕES DA CONTA

TIPO ECONOMIA	FAIXA CONSUMO	UNID	QTD/EC/CONS	V.UNIT.	TOTAL R\$	ICMS%	DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO	
PUBLICA	ate 12	M³	1 x 12	25,06	300,68		VALOR DE ÁGUA	300,68
ÁGUA							IRRF (4,90%)	-14,43
							CSLL (1,00%)	-3,01
ESGOTO								

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

AMOSTRA REALIZADAS:	COLIFORMES TOTAIS 1152	COLIFORMES TERMOTOLERANTES 1152	BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS 55	CLORO LIVRE 1721	TURBIDEZ 1723	pH 1206	COR APARENTE 1697
AMOSTRAS ANÔMALAS:	1	0	0	3	0	0	10
AMOSTRAS CONFORMES:	1151	1103	55	1718	1723	1206	1687
AMOSTRA REALIZADAS:	(UFC/100 ml) Ausência em 95%	(UFC/100 ml) Ausência	(UFC/ml) 500	(ml/l) 0,2 / 5,0	(NTU) 5,0	pH 6,0 a 9,5	(UC) 15

PAGAMENTO APÓS A DATA DE VENCIMENTO
SERÃO COBRADOS MULTA DE 2%, JUROS
DE 1% AO MÊS E ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA COM BASE NO INPC.

TOTAL A PAGAR

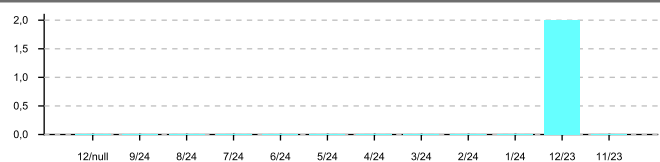
283,24

MENSAGEM

LEITURA NORMAL
NOSSOS ARQUIVOS NÃO ACUSAM DÉBITO(S).

3

*CONSUMO MEDIDO EM M³ NOS ÚLTIMOS 12 MESES *



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CLIENTE Nº / MATRICULA

736163-7

TOTAL A PAGAR

283,24

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Fatura Quitada

VENCIMENTO

25/11/2024

Demonstrativo de Nota Fiscal paga.

2024-164540618-01-001-04-8

MANAUS AMBIENTAL S/A
Avenida André Araújo, 1.981

Manaus/AM - CEP 69060-000 CNPJ: 03.264.927/0001-27

MORADOR
COMANDO DO EXERCITO - P. REG. DE MANUT./12-
00394452018061

REAJUSTE TARIFÁRIO - 20240108

50-EMITIDO - RETIDA

PIS(0,00%)(BASE DE CÁLCULO: R\$ 0,00): R\$ 0,00
COFINS(0,00%)(BASE DE CÁLCULO: R\$ 0,00): R\$ 0,00
ISS(5%)(BASE DE CÁLCULO: R\$ 0,00): R\$ 0,00

Quad. Lote
317.27365

SETOR.ROTA.SEQ.CICLO

16.73.3240.28

CLIENTE Nº / MATRICULA

736163-7

EMIÇÃO

14/01/2025

CONTA DE ÁGUA Nº

83.223.094

MÊS REFERÊNCIA

Novembro/2024

VENCIMENTO

25/12/2024

MEDIDOR

F14B900157

DIÂMETRO

30 M3/H - F

ECONOMIAS				
RES.	COM.	IND.	PUB.	SOC.
0	0	0	1	0

LEITURA ANTERIOR

DATA

4831

16/10/2024

LEITURA ATUAL

DATA

4831

18/11/2024

CONSUMO FATURADO(M³)

12

ENDEREÇO DO IMÓVEL

EST PONTA NEGRA-S/N-S/N-PONTA NEGRA-MANAUS-AM-Cep:
69035000

Colab. Leitura: WENDELL DA SILVA MOURA

ESPECIFICAÇÕES DA CONTA

TIPO ECONOMIA	FAIXA CONSUMO	UNID	QTD/EC/CONS	V.UNIT.	TOTAL R\$	ICMS%	DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO
PUBLICA	ate 12	M³	1 x 12	25,06	300,68		VALOR DE ÁGUA 300,68 IRRF (4,90%) -14,43 CSLL (1,00%) -3,01
ÁGUA							
ESGOTO							

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

AMOSTRA REALIZADAS:	COLIFORMES TOTAIS 1117	COLIFORMES TERMOTOLERANTES 1117	BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS 54	CLORO LIVRE 1692	TURBIDEZ 1695	pH 1209	COR APARENTE 1667
AMOSTRAS ANÔMALAS:	0	0	0	3	0	0	0
AMOSTRAS CONFORMES:	1117	1117	54	1689	1695	1209	1667
AMOSTRA REALIZADAS:	(UFC/100 ml) Ausência em 95%	(UFC/100 ml) Ausência	(UFC/ml) 500	(ml/l) 0,2 / 5,0	(NTU) 5,0	pH 6,0 a 9,5	(UC) 15

PAGAMENTO APÓS A DATA DE VENCIMENTO
SERÃO COBRADOS MULTA DE 2%, JUROS
DE 1% AO MÊS E ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA COM BASE NO INPC.

TOTAL A PAGAR

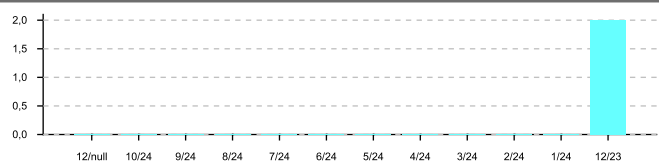
283,24

MENSAGEM

LEITURA NORMAL
NOSSOS ARQUIVOS NÃO ACUSAM DÉBITO(S).

2 PREZADO(A) RESERVISTA! LICENCIADO (A) DE 2019 A 2024,
APRESENTE-SE 1ª a 4ª APRES: 1º DEZ 2024 A 31 JAN 2025, PELO
SITE: examnet.eb.mil.br

*CONSUMO MEDIDO EM M³ NOS ÚLTIMOS 12 MESES *



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CLIENTE Nº / MATRICULA

736163-7

TOTAL A PAGAR

283,24

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Fatura Quitada

VENCIMENTO

25/12/2024

Demonstrativo de Nota Fiscal paga.

2024-165071188-01-001-04-3



Pag nº 1



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 12º RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

Quartel em Manaus, AM, 10 de janeiro de 2024
(quarta-feira)

BOLETIM ESPECIAL Nº 1/2024

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração

**2ª Parte
INSTRUÇÃO**

Sem Alteração

**3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

1. ASSUNTOS GERAIS

ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

a. ASSUNÇÃO DE FUNÇÕES

Assume, a contar de 10 JAN 24, as funções de Diretor e Ordenador de Despesas (OD) do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar.

Ten Cel QMB ÁTILA ALVES DE SOUZA

Em consequência, o S Dir, S-1, S-2, S-3, S-4, Cmt Cia e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 50408, de 9 de janeiro de 2024, da(o) S1)

b. EXONERAÇÃO DE DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO MILITAR

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de

MINISTÉRIO DA DEFESA
ES-CMA-12º RM-PqMNT/12
Conferido com o original: 26 de agosto de 2024 - 8h14m20
Cap. VII da Lei nº 3.754 de 12 de setembro de 1969
Manaus, AM, 10 de janeiro de 2024

Julio Cesar Ribeiro da Souza - S Ten.
IDT.011286894 - 8

(Continuação do BE Nr 1, de 10/01/2024, do(a) Pq R Mnt/12)

Pag nº 2

junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

EXONERAR, por necessidade do serviço, **ex officio**, do desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

(...)

- do Pq R Mnt/12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB (0419835848) KLEIDSON GOMES PANTALEÃO;"

(Transcrito do Boletim do Exército nº 25, de 23 de junho de 2023)

Ten Cel QMB KLEIDSON GOMES PANTALEÃO

Em consequência, o S Dir, S-1, S-2, S-3, S-4 e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 50411, de 9 de janeiro de 2024, da(o) S1)

c. NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO MILITAR

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR, por necessidade do serviço, **ex officio**, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

(...)

- do Pq R Mnt/12ª RM (Manaus-AM), o Maj QMB (0216454348) ÁTILA ALVES DE SOUZA;"

(Transcrito do Boletim do Exército nº 25, de 23 de junho de 2023)

Ten Cel QMB ÁTILA ALVES DE SOUZA

Em consequência, o S Dir, S-1 e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 50412, de 9 de janeiro de 2024, da(o) S1)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EB-CMA-12ª RM-PqRMNT/12
Confere com o original, de acordo com o §3º Art 22
Caj. VII da Lei nº 3.794, de 23 de janeiro de 1999
Manaus, AM, 16/01/2024

DT 1286894 = 8



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 12ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

Quartel em Manaus, AM, 9 de julho de 2024
(terça-feira)

BOLETIM INTERNO Nº 126/2024

Para conhecimento deste Parque e devida execução, publico o seguinte:

1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

ASSUMIU O SERVIÇO DE MOTORISTA DE DIA O CB EF PROFL ANDREW, EM SUBSTITUIÇÃO AO CB EF PROFL SIQUEIRA

PARA O DIA 10 DE JULHO DE 2024 (QUARTA-FEIRA)

1. SERVIÇO EXTERNO	
a. Sobreaviso de manutenção de geradores da Guarnição	3º Sgt GILLE
b. Sobreaviso de Salvamento (Tu Evacuação)	
1) Motorista	3º Sgt CARLOS ANDRÉ
2) Operador	3º Sgt FERNANDES LIMA
3) Mecânico de Viatura sobre Rodas	3º Sgt CAMURÇA
4) Auxiliar de Mecânica de Viatura Auto	3º Sgt BRUNO
5) Auxiliar de Mecânica Eletricista	Cb Ef Profl FERNANDES
6) Motorista de Viatura de Apoio	Cb Ef Profl REISON
c. Patrulha na Vila Militar do ASA	
1) Comandante da Patrulha	3º Sgt MOTA
2) Cabo da Patrulha	Cb Ef Profl LOPES
3) Soldados da Patrulha	6 Sd (Conforme Aditamento da Cia)
2. SERVIÇO INTERNO	
a. Oficial-de-Dia	1º Ten JOEL
b. Adjunto	1º Sgt ADEMIR
c. Sobreaviso da 2ª Seção	ST PRADO
d. Motorista de Dia	Cb Ef Profl SIQUEIRA
e. Motorista da Ambulância	Cb Ef Profl SILVA
f. Guarda do Quartel	
1) Comandante da Guarda	3º Sgt LUCAS PEREIRA
2) Sombra do Comandante da Guarda	3º Sgt AMARAL
3) Cabo da Guarda	Cb Ef Profl BRUCE

4) Soldados da Guarda	15 Sd (Conforme Aditamento da Cia)
g. Guarda da Subunidade	
1) Sargento de Dia à Unidade	3º Sgt CARLOS
2) Cabo de Dia	Cb Ef Profl MIGUEL
h. Sobreaviso Eletricista Predial	Cb Ef Profl AUGUSTO
i. Sobreaviso Bombeiro Hidráulico	Cb Ef Profl EMANOEL
j. Setor de Aprovisionamento	
1) Graduado de Dia	3º Sgt CUNHA
2) Cozinheiro	Sd Ef Profl YGOR
3) Cassineiro	Sd Ef Vrv COUTINHO
4) Fiscal de Sobras e Resíduos	3º Sgt CARLOS
3. MISSÕES INTERNAS	
a. Fiscal da Cancela	3º Sgt LUCIANO
b. Auxiliar do Fiscal da Cancela	1 Cb (Conforme Aditamento da Cia)
c. Auxiliar do Fiscal da Cancela	1 Sd (Conforme Aditamento da Cia)

Em consequência, o SDir, S-1 e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

2ª Parte INSTRUÇÃO

PALESTRA COM O TEMA VALORIZAÇÃO À VIDA - Realização

Foi realizada, em 2 JUL 24, a palestra com o tema "Valorização à Vida" aos Oficiais, Subtententes, Sargentos, Cabos e Soldados no auditório deste Parque Regional de Manutenção, ministrada pela 2º Ten **SANTANA** e 2º Ten **AMABEL**, ambas do Serviço de Assistência Social da 12ª Região Militar.

Em consequência o SDir, S-1, S-3, Cmt Cia e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 53226, de 8 de julho de 2024, da(o) S3)

3ª Parte ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE REINTEGRADOS

Realizou, em 05 JUL 24, o controle e acompanhamento do tratamento de saúde de reintegrados por decisão judicial nesta Organização Militar, conforme Ordem de Serviço nº 03-E1, de 31 de outubro de 2022, do Comando Militar da Amazônia e Normas para Acompanhamento de Reintegrados e Encostados, publicadas no BI nº 166, de 13 de setembro de 2023, deste Parque Regional de Manutenção.

3º Sgt STT GIDEON SEVALHO GOMES

Em consequência, o S-1, Cmt Cia, Ch FS e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 53228, de 8 de julho de 2024, da(o) S1)

b. APRESENTAÇÃO SEMANAL DE MILITARES ADIDOS E REINTEGRADOS PARA TRATAMENTO MÉDICO

Apresentaram-se, em 05 JUL 24, nesta Organização Militar, para fins de controle e acompanhamento semanal da realização do tratamento de saúde, conforme Ordem de Serviço nº 03-E1, de 31 de outubro de 2022, do Comando Militar da Amazônia e Normas para Acompanhamento de Reintegrados e Encostados, publicadas no BI Nr 166, de 13 de setembro de 2023, deste Parque Regional de Manutenção.

Cb Ef Profl **LOURIVALDO VIEIRA DOS SANTOS**

Cb Ef Profl INT **FELIPE WHERIKSON MIRANDA MARTINS**

Sd Ef Profl **CRISDEYVITE DOS SANTOS MARTINS**

Sd Ef Vrv **NELSON DA SILVA E SILVA**

Em consequência, o S-1, Cmt Cia, MPOM, padrinhos e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 53229, de 8 de julho de 2024, da(o) S1)

c. MATÉRIA PUBLICADA EM BOLETIM REGIONAL DA 12ª RM - Transcrição

“a. PLANO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Concluíram com aproveitamento, em 30 JUN 24, o período de Apoio Técnico, Capacitação e Atualização de Identificadores de Corpo de Tropa, no Gabinete de Identificação Regional da 12ª Região Militar. Nessa ocasião participaram das seguintes atividades:

- Consolidação dos conhecimentos técnicos-normativos e procedimentos administrativos do Serviço de Identificação do Exército;

- Atualização na classificação dos Caracteres Físicos Individuais e Impressões Digitais pelos processos manuais e eletrônicos;

- Prestação do apoio técnico necessário ao atendimento dos usuários para confecção de Carteira de Identidade Militar e Cartão Militar de Identificação dos militares da ativa, veteranos, pensionistas e seus respectivos dependentes.

1º Sgt **ADEMIR DA SILVA ALVES JUNIOR** - Pq R Mnt/12ª RM

(...)”

(Transcrito do Bol R/12 nº 54, de 4 JUL 24, do Cmdo 12ª RM)

1º Sgt MAT BEL **ADEMIR DA SILVA ALVES JUNIOR**

Em consequência, o SDir, S-1, S-3, Cmt Cia, 1º Sgt ADEMIR e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 53236, de 9 de julho de 2024, da(o) S1)

d. DIEx - Transcrição

Foi encaminhado a 1ª Seção deste Parque, a **Portaria Nº 12-SALC/PqRMnt/12**, de 6 de maio de 2024, da SALC, versando sobre Designação de Agentes de Contratação, a seguir transcrito:

"O Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, nomeado pela Portaria nº 608-Cmt Ex, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU nº 137 de 22 de julho de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao caput do Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 c/c o caput, do Art. 3º do Decreto Federal nº 11.246/2022, com relação a designação formal dos Agentes de Contratações;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, conforme preconizado no caput do Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 c/c o caput, do Art. 3º do Decreto Federal nº 11.246/2022, como agente de contratação e o respectivo substituto e a equipe de apoio, em caráter permanente, do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, para operar na plataforma de compras do Governo Federal.

§ 1º Os militares designados para licitações na modalidade pregão, serão:

- I - 1º Sgt DANIEL AZEVEDO ROSA - Pregoeiro Oficial;
- II - 3º Sgt JONATHAN SILVA DOS SANTOS - Pregoeiro Substituto.

§ 2º Os militares designados para contratação direta, no caso de dispensa eletrônica com disputa, conforme IN SEGES/ME Nº 67/2021, serão:

- I - 1º Sgt DANIEL AZEVEDO ROSA;
- II - 3º Sgt JONATHAN SILVA DOS SANTOS;
- III - 3º Sgt ALISON BRITO WATTHIER.

§ 3º Os militares que comporão a equipe de apoio nas licitações na modalidade pregão, serão designados em portaria específica para contratação.

Art. 2º Conforme Art. 14 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, são atribuições do agente de contratação:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c) verificar e julgar as condições de habilitação;
- d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no Art. 78 da Lei nº 14.133/2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

Art. 3º. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

DANIEL AZEVEDO **ROSA** - 1º Sgt
Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos"

Em consequência; o SDir, S-1, Cmt Cia e os demais interessados tomem conhecimento e devidas providências.

(Nota nº 53232, de 8 de julho de 2024, da(o) S1)

Foi encaminhado a 1ª Seção deste Parque, a **Portaria Nº 17-SALC/PqRMnt/12**, de 1º de julho de 2024, da SALC, versando sobre Designação de Agentes de Contratação, a seguir transcrito:

"O Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, nomeado pelo Boletim Especial nº 01/2024 PQRMNT/12ªRM e designando comandante pela Portaria nº 608-Cmt Ex, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU nº 137 de 22 de julho de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao caput do Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 c/c o caput, do Art. 4º do Decreto Federal nº 11.246/2022, com relação a designação formal dos Agentes de Contratações;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, conforme preconizado no caput do Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 c/c o caput, do Art. 4º do Decreto Federal nº 11.246/2022, como equipe de apoio, em caráter permanente, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas licitações do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, a serem operadas na plataforma de compras do Governo Federal.

§ 1º Os militares designados para equipe de apoio, serão:

I - 2º Ten MARCOS SAMYR MENDES BENTES - Equipe de Apoio Oficial;

II - 2º Sgt ROBSON IRINEU RODRIGUES - Equipe de Apoio Oficial.

§ 2º Conforme Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, a equipe de apoio designada para atuar na área de licitações e contratos deverá observar as vedações previstas no Art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Nos termos do Art. 29 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, são atribuições da equipe de apoio:

I - auxiliar o pregoeiro nas tomadas de decisões em prol da boa condução da licitação, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - auxiliar o pregoeiro na condução da sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) verificar, diariamente, o e-mail indicado para recebimento de impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e levar ao conhecimento do pregoeiro para análise e assessorá-lo em sua resposta;

b) emitir as consultas SICAF, CNEP, CEIS da vencedora e do sócio majoritário e verificar possível impedimento de licitar ou contratar informando ao pregoeiro;

c) auxiliar na realização de diligências em caso de impedimento indireto na consulta SICAF;

d) auxiliar na verificação da conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital e/ou termo de referências, e se for o caso, encaminhar via SPED ao setor requisitante para análise e emissão de parecer conclusivo à aceitação da proposta mediante compatibilidade dos requisitos exigidos com o ofertado na proposta, planilha de composição de custos, catálogos e demais documentos auxiliares solicitados;

e) auxiliar na consulta SICAF dos documentos de habilitação inseridos no sistema, verificando os que já constam no sistema e informando ao pregoeiro;

f) organizar e inserir a documentação no processo de contratação do SPED assim que solicitado pelo pregoeiro;

g) verificar empresas aderentes ao cadastro reserva, confeccionar, conforme modelo, a ata de registro de preços e proceder o envio via e-mail para assinatura do vencedor;

h) auxiliar nas demais fases quando requerido pelo pregoeiro.

Art. 3º A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão, nos termos do disposto no Art. 15 do Decreto nº 11.246/2022.

DANIEL AZEVEDO **ROSA** - 1º Sgt
Processo de Contratação"

Em consequência; o SDir, S-1, S-3 e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 53234, de 8 de julho de 2024, da(o) S1)

e. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

PASSAGEM À DISPOSIÇÃO DO DECEX DA CAF QCO/QCM/S SAU/2024 - Publicação

Passou à disposição do DECEX, no período de 9 a 16 JUL 24, conforme Parágrafo único, do Art. 167, da

Portaria DECEX / C Ex nº 509, de 19 FEV 24, por compor a Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) da prova do QCO/QCM/S SAU/2024, de acordo com o BI nº 96, de 24 MAIO 24.

Maj QMB RENAN DA FONSECA **PAREDES**
Cap QMB THIAGO DOS REIS **GONÇALVES**
Cap QMB LUCAS DE LIMA **MARCATO PINTO**

Em consequência:

1) assumiu o comando da Cia C Sv o 1º Ten **AUGUSTO MARQUES GONÇALVES**, em substituição ao Cap **GONÇALVES**, cumulativamente com as funções que já exercem;

2) assumiu a chefia do SFPC o Cap **TÁSSIO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA**, em substituição ao Cap **MARCATO**, cumulativamente com as funções que já exercem; e

3) o SDir, S-1, Cmt Cia, os militares supracitados e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 53251, de 9 de julho de 2024, da(o) S1)

f. ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

1) FÉRIAS - Apresentação

Apresentou-se, em 3 JUL 24, por término de férias, relativas ao ano de 2023, e estar pronto para o serviço.

2º Sgt MAT BEL JACKSON **FAGNER** DA SILVA PAULA
2º Sgt MNT COM **RUAN** DE PAULA E SILVA

Em consequência, o SDir, S-1, Cmt Cia e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 53200, de 3 de julho de 2024, da(o) CCSv)

2) DISPENSA COMO RECOMPENSA - Apresentação

Apresentou-se, em 8 JUL 24, por término de 4 (quatro) dias de dispensa como recompensa e estar pronto para o serviço.

2º Sgt MNT COM **RUAN** DE PAULA E SILVA

Em consequência, o SDir, S-1, Cmt Cia e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 53224, de 8 de julho de 2024, da(o) CCSv)

3) LICENÇA PATERNIDADE - Concessão

Foram concedidos 20 (vinte) dias de licença paternidade, a contar de 4 JUL 24, devendo apresentar-se pronto para o serviço em 24 JUL 24, conforme Lei nº 13.717, de 24 SET 18.

3º Sgt MAT BEL **JACKSON** DA SILVA FERREIRA

Em consequência, o SDir, S-1, SPP, Cmt Cia Mnt e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 53231, de 8 de julho de 2024, da(o) Cia Mnt Ap)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. CONTRATO ADMINISTRATIVO – Prorrogação de vigência em caráter excepcional

Considerando que cabe à Administração, nos termos do disposto no §4º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, autorizo em caráter excepcional, a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 05/2019 - Prestação de serviços de impressão, celebrado com a empresa ROYAL GESTÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 09.544.532/0001-64, por mais 40 dias a contar do dia 04 JUN 24, conforme solicitado pelo Fiscal de Contrato designado no BI nº 43, de 05 MAR 24, através do DIEx nº 16, de 20 MAIO 24, a fim de evitar a descontinuidade do serviço, essencial as rotinas administrativas da OM.

(Por não ter sido publicado em data oportuna)

Em consequência:

1) a SALC providencie o reforço da nota de empenho nº 2024NE000136, no valor de R\$ 2.204,53, para o pagamento da fatura referente ao período da prorrogação da vigência, em favor da empresa ROYAL GESTÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 09.544.532/0001-64, utilizando os recursos da anulação parcial da nota de empenho nº 2024NE000148 (2024NC006063-DGO, 08 ABR 24); e

2) o S Dir, Fisc Adm, Fiscal do Contrato, Ch SALC e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 53189, de 4 de julho de 2024, da(o) Fisc Adm)

b. COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE DADOS, TEMPOS DE SERVIÇO, CURSOS E ESTÁGIOS - Nomeação

Foram nomeados para compor a Comissão de Verificação de Dados, Tempos de Serviço (TSSD, TSNR, Tempo de Serviço Privado, Tempo de Serviço Passado em Guarnições Especiais e Localidades Comuns/ Cat Loc "A"), Validade e Veracidade de Cursos e Estágios e validação de dados de geração de direito publicados em outras OM, não constantes na ficha individual, que necessitem auditoria. A vigência da presente nomeação será a contar desta data até o dia 30 SET 24.

2º Ten INT MARCOS SAMYR MENDES **BENTES**

3º Sgt STT ANDREA **ROCHA** TENORIO

3º Sgt STT LEOMIR DA SILVA **BRANDAO**

Em consequência:

a) os militares que pleiteiam tais inclusões, devem enviar DIEx para o Chefe desta Comissão, via canal de comando, contendo em anexo as documentações comprobatórias para as verificações a serem realizadas;

b) os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da

documentação, com excessão dos casos de dados para os militares no QA de promoção, processos requerentes de reserva remunerada, acréscimos de tempo de serviço privado ou público e geração de direitos remuneratórios e de dependentes, os quais terão prioridade, sendo o prazo máximo de 8 (oito) dias para a conclusão e publicação.

c) o SCmt, o S1, os militares nomeados e os demais interessados, tomem conhecimento e as providências decorrentes.

c. ARRAÇOAMENTO - Diário

A Fisc Adm providencie o saque dos seguintes quantitativos referentes às etapas completas:

PARA O DIA 10 JUL 24 (Quarta-Feira)

			Complementares	
Cl de Eft	Tipo	Qnt	Tipo	Qnt
Oficiais	QR	50	-	-
S Ten/SGT		157		
Cb/Sd		315		
O Ch St Aprov confeccione as refeições correspondentes às seguintes etapas reduzidas do QS:				
Refeições				
Café		Almoço		Jantar
509		509		122

Em consequência, o SDir, S-1, Fisc Adm, Cmt Cia, Ch St Aprv e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 53247, de 9 de julho de 2024, da(o) Aprov)

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

Sem Alteração

ÁTILA ALVES DE SOUZA - Ten Cel
Diretor do Pq R Mnt/12

3º Sgt MAT BEL **LUCAS MARTINS PEREIRA**

Em consequência, o S-1, S-4, Fisc Adm, Cmt Cia e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências

(Nota nº 56460, de 20 de janeiro de 2025, da(o) CCSv)

b. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE CONTRATOS - Designação

Foi designado, a contar desta data, o 3º Sgt ALISON BRITTO **WATTHIER**, para ser o responsável pela Gestão dos Contratos celebrados entre esta Organização Militar e terceiros.

Em consequência:

1) coordenar, junto às seções requisitantes, os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, extinção do contrato, emitindo parecer fundamentado e conclusivo sobre tais atos;

2) manifestar-se via DIEx ao Fiscal Administrativo, em até 90 dias antes do término da vigência contratual, acerca da manutenção da necessidade, da economicidade e da oportunidade da contratação, assessorado pelos Fiscais Requisitantes, Técnico ou Setorial do Contrato, opinando, se for o caso, pela prorrogação da vigência do instrumento contratual; e

3) atuar como interlocutor da UG nas comunicações oficiais com a empresa/pessoa contratada.

4) o SDir, Fisc Adm, Set Fin, SALC e demais interessados tomar conhecimento e providências.

(Nota nº 56547, de 24 de janeiro de 2025, da(o) Fisc Adm)

c. DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO - Substituição Temporária

Passou a responder pela função de Encarregado da Reserva de Armamento, a contar do dia 6 JAN 25, em consequência do 3º Sgt **LUCAS MARTINS PEREIRA**, estar em gozo de férias, 30 (trinta) dias, no período de 6 JAN 25 a 4 FEV 25, conforme o publicado no BI nº 004, de 7 JAN 25.

3º Sgt MAT BEL EDUARDO ANDERSON DA SILVA **STONE**

Em consequência, o SDir, S-1, Cmt Cia e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 56426, de 17 de janeiro de 2025, da(o) CCSv)

d. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

1) DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Transcrição

"Publicado em: 27/01/2025 | Edição: 18 | Seção: 2 | Página: 9

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Departamento-Geral do Pessoal/Diretoria de Assistência ao Pessoal

PORTARIA DAP/DGP/C Ex Nº 62, DE 22 DE JANEIRO DE 2025



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª CIA MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Processo: 64625.000120/2025-17

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Contratada: MANAUS AMBIENTAL S.A DENOMINADA ÁGUAS DE MANAUS – CNPJ: 03.264.927/0001-27.

Justificativa da Inexigibilidade (Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21): Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria realidade fática, ou a lei, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição. Surgem, pois, as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, que viabilizam a contratação direta. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela inviabilidade da competição (inexigibilidade), conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21.

No presente caso, os serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário a serem contratados são prestados em regime de monopólio na cidade de Manaus/AM pela empresa MANAUS AMBIENTAL S.A., denominada ÁGUAS DE MANAUS. No processo, há uma cópia do contrato de concessão para a prestação dos serviços públicos, incluindo seus aditivos, além do Termo de Ajustamento de Gestão, assinado com a Prefeitura de Manaus.

Razão da escolha do Fornecedor: quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o fundamento da justificativa da inexigibilidade de licitação, pois a empresa ÁGUAS DE MANAUS detém o monopólio dos serviços a serem contratados.

Prazo: indeterminado, com fundamento no Art. 109 da Lei nº 14.133/21.

Valor estimado do contrato: R\$ 27.967,95 (vinte e sete mil novecentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos)

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Justificativa do Preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/21): o preço dos serviços explorados sob regime de exclusividade pela ÁGUAS DE MANAUS se dá através de preços públicos fixados por ato normativo, praticados indistintamente entre seus usuários. Ademais, eventuais correções ou reajustes são somente aqueles autorizados pelo poder concedente no contrato de concessão.

Atualmente, as tarifas em vigor para os serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, oferecidos exclusivamente pela ÁGUAS DE MANAUS, são aprovadas e autorizadas pela AGEMAN e pelo Poder Concedente.

Requisitos de Habilitação e Qualificação: no que tange a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, constam anexados aos autos:

- Comprovante CNPJ;
- Extrato do SICAF;
- Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- Consulta Consolidada (TCU, CNJ, CEIS, CNEP); e
- Consulta CADIN.

Plano de Contratações Anual – PCA: A contratação foi incluída no PCA 2024, conforme abaixo discriminado:

- ID DO IPCA NO PNCP: 00394452000103-0-000415/2024;
- DATA DE PUBLICAÇÃO NO PNCP: 02/02/2024;
- ID DO ITEM NO PCA: 93;
- CLASSE/GRUPO: 692 - Serviço de distribuição de água através de tubulação; e
- IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 021-90040/2023.

Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira: declaro, que a despesa a ser contratada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, pois esta despesa está abarcada nos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, e, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

Dotação Orçamentária: PTRES: 171460; FONTE: 10000000000; NATUREZA DESPESA: 339039; PLANO INTERNO: I3DACSPAGES.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE E PUBLICIDADE

Autorização celebração de contrato (Limites e Instâncias de Governança): A natureza da atividade a ser contratada constitui atividade de custeio, conforme art. 3º do Decreto 10.193/2019 combinado com o Art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022.

Autorizo a celebração do contrato, conforme o Decreto Federal nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, regulado no âmbito do Ministério da Defesa pela Portaria GM-MD nº 2.798, de 16 de maio de 2022 e regulado pelo Comando do Exército pela Portaria - C Ex Nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, conforme os limites previstos na legislação.

Publicidade: determino que o ato de autorização da contratação direta seja disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

ÁTILA ALVES DE SOUZA – Ten Cel
ORDENADOR DE DESPESAS DO PQRMNT/12



**Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

1

**CONTRATO DE CONCESSÃO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANAUS**

CARTÓRIO RTD/PJ
Rua Lobo D'Almeida, 413-Centro
CEP 69010-030 - Manaus - Amazonas
Fones: (099) 234-6660/233-3779
Fax: 233-6265
Maria da Conceição Castro Lopes
OFICIAL

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI 8.015 DE 31.12.1973



Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

2

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE
MANAUS**

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MANAUS, neste ato representado pelo Governador do Estado do Amazonas, Dr. **AMAZONINO ARMANDO MENDES**, doravante designado PODER CONCEDENTE, e de outro lado, a MANAUS SANEAMENTO S/A, com sede na Cidade de Manaus, na Av. Joaquim Nabuco, 2074-D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.264.927/0001-27, por seus representantes legais, Sr. **NEWTON DE LIMA AZEVEDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Alcino Braga, 67, apto. 51, Paraíso, na Cidade e Estado de São Paulo e Sr. **FRANKLIN WILLEMYNS**, belga, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RNE nº [REDACTED] D-P, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Estância Eldorado, Estrada Limeira, s/ no., no município de Limeira, Estado de São Paulo, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, com a interveniência da D.R.M.A. Empreendimentos e Participações S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 02.886.838/0001-50, com sede na cidade de São Paulo, SP, na Av. Nove de Julho, 4.865, 8º andar, conjunto 81, parte, Jardim Paulista, São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **NEWTON DE LIMA AZEVEDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Alcino Braga, 67, apto. 51, Paraíso, na Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de acionista controladora da CONCESSIONÁRIA, e da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA, com sede na Cidade de Manaus, na Avenida Joaquim Nabuco, 1159, inscrita no CNPJ/MF sob 04.406.195/0001-25, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, têm entre si justo e acordado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, que se regerá pelos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª. - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.1. A CONCESSÃO para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário reger-se-á pelo art. 175 da Constituição Federal, pelas Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº 513, de 16 de dezembro de 1999, pelas demais normas regulamentares aplicáveis e pelo Edital nº02/2000, e seus Anexos, no que for pertinente.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

- 2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a outorga de CONCESSÃO, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário no Município de Manaus.

AMÓRIO RTD/PI
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI 6.015 DE 31.12.1977



**Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

3

- 2.2. Os serviços ora concedidos deverão ser prestados de modo a atender as necessidades de interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas, conforme previsto no presente CONTRATO, em seus Anexos, na Lei Municipal nº 513, de 16/12/99, e demais normas regulamentares aplicáveis.
- 2.3. A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na prestação dos serviços objeto da presente CONCESSÃO, não podendo o PODER CONCEDENTE contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam englobados no escopo do presente CONTRATO, durante a sua vigência.

CLÁUSULA 3ª. – OBJETIVO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO compreende, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO:
- a) a operação dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário;
 - b) a manutenção dos equipamentos e bens vinculados à prestação dos serviços, e de todos os demais bens que forem necessários, de qualquer forma, à referida prestação; e
 - c) respeitadas as metas contidas no Anexo 1 do presente CONTRATO, a busca da expansão do mercado, a ampliação e a modernização das instalações e equipamentos vinculados aos serviços, em particular das redes de distribuição de água e coleta de esgotos, para o adequado atendimento das demandas atual e futura.
- 3.2. O PODER CONCEDENTE poderá atuar complementar e eventualmente, inclusive financeiramente, na renovação dos equipamentos, desde que não seja simples reposição, e/ou na ampliação das instalações, de modo a acelerar ou ampliar o cumprimento das metas, sem prejuízo das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA. Os eventuais investimentos feitos pelo PODER CONCEDENTE serão contabilizados em contas específicas pela CONCESSIONÁRIA, e não serão incluídos no cálculo das tarifas.
- 3.3. Na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas a legislação específica, as normas regulamentares, as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE, respeitadas as prescrições deste CONTRATO.
- 3.4. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de celebração deste CONTRATO, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as disposições previstas no CONTRATO.
- 3.5. O PODER CONCEDENTE não se responsabilizará por passivos ocultos ou não, insubsistência de ativos e por eventuais vícios redibitórios, relacionados às atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA e/ou aos bens vinculados à CONCESSÃO.

RECEBIDO
GABINETE DO GOVERNADOR
31.12.2012



**Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

4

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DA CONCESSÃO

- 4.1. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados a partir da efetiva assunção dos serviços.
- 4.2. É admitida a prorrogação da CONCESSÃO por período que não excederá a metade do prazo estabelecido neste CONTRATO.
- 4.3. O pedido de prorrogação poderá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 12 (doze) meses antes do término da presente CONCESSÃO.
- 4.4. Ao requerimento de prorrogação deverão estar anexados os elementos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal, idoneidade financeira da CONCESSIONÁRIA, bem como a comprovação de regularidade e adimplemento de recolhimento da taxa de fiscalização e eventuais outros encargos relativos à concessão.
- 4.5. Atendidos todos os requisitos legais e o prevalecente interesse público, o PODER CONCEDENTE deverá manifestar-se sobre o pedido de prorrogação em até 6 (seis) meses após a apresentação do requerimento e, se o mesmo for deferido, lavrar-se-á termo aditivo ao CONTRATO.
- 4.6. O prazo previsto no item 4.1 poderá ser estendido, em caráter excepcional, pelo período adicional necessário à viabilização do ressarcimento de investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA e não integralmente amortizados, mediante competente termo contratual firmado entre as partes.

CLÁUSULA 5ª - DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

- 5.1. Nos termos da lei, a CONCESSIONÁRIA é obrigada a manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão, que somente poderão ser utilizados para os fins de execução do objeto deste CONTRATO, observadas as especificações técnicas pertinentes.
- 5.2. Os bens vinculados à CONCESSÃO não podem ser removidos, alienados, dados em garantia ou utilizados para qualquer outro fim, exceto para a sua substituição devido ao desgaste natural de sua utilização ou para modernização tecnológica, desde que expressamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.
- 5.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela administração, operação, guarda, exploração, manutenção, substituição e reversão, em condições operacionais normais, de todos os bens integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto sanitário vinculados aos serviços, ressalvado o seu desgaste natural em face de sua utilização.
- 5.4. Entende-se por bens vinculados à CONCESSÃO, e portanto reversíveis nos termos da Cláusula 22ª, deste CONTRATO, todos os bens do sistema público de água e esgoto existentes por ocasião da assinatura deste contrato e aqueles implantados pela CONCESSIONÁRIA para a prestação exclusiva e permanente do serviço adequado de água e esgoto.
 - 5.4.1. Entende-se por sistema público de água e esgoto as captações (inclusive poços), as redes adutoras, coletoras e de distribuição, os reservatórios, as estações de tratamento de água, as estações de tratamento de esgoto, os interceptores, os emissários, as estações elevatórias, as ligações de água, as ligações de esgoto e os hidrômetros.

**CARTÓRIO RTD/PT
REGISTRADO**
DE ACORDO COM A LEI 8.015 DE 31.12.1973



**Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

5

5.4.2. Os demais bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA para apoio e complemento à prestação do serviço adequado de água e esgoto são de propriedade da CONCESSIONÁRIA e serão desmobilizados com a mesma.

CLÁUSULA 6ª. - DO SERVIÇO ADEQUADO

- 6.1. A CONCESSÃO da prestação dos serviços públicos de que trata este CONTRATO pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
- 6.2. Para os fins previstos no item anterior, considera-se:
- a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO e outras normas técnicas aplicáveis;
 - b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da prestação dos serviços;
 - c) eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;
 - d) atualidade: a utilização de técnicas que permitam o regular funcionamento dos equipamentos, das instalações e a sua conservação e manutenção, proporcionando comprovada eficiência ao sistema, bem como a melhoria e a expansão dos serviços, de acordo com as metas a serem atingidas pela CONCESSIONÁRIA;
 - e) generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, inexistência de discriminação aos usuários no desenvolvimento de suas atividades;
 - f) cortesia: tratamento adequado aos usuários na prestação dos serviços;
 - g) modicidade: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a retribuição dos usuários dos serviços.
- 6.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da CONCESSIONÁRIA quando:
- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
 - b) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.
- 6.4. A interrupção da prestação do serviço nos casos aludidos no item anterior não implica em prorrogação do prazo da CONCESSÃO.

CAIXA DE REGISTRO RTD/PI
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI Nº 11.015 DE 31.12.1973



**Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

6

CLÁUSULA 7ª. - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 7.1. Critérios indicadores, fórmulas e parâmetros de qualidade que deverão ser cumpridos pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços constam do Anexo 1 deste CONTRATO.
- 7.2. Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade previstos acima, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a implantação, em um prazo máximo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do CONTRATO, um sistema de gestão de qualidade dos serviços concedidos, com base na Norma NB-9004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, equivalente a Norma ISO 9004 da "International Standards Organization" e suas atualizações, incluindo medidas que assegurem um processo continuado de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.
- 7.3. Para a verificação do cumprimento do disposto anteriormente, o PODER CONCEDENTE acompanhará o processo de implantação e execução do sistema de gestão de qualidade ali referido.

CLÁUSULA 8ª. - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

- 8.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO o equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.

CLÁUSULA 9ª. - DO REGIME TARIFÁRIO

- 9.1. Pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário que lhe é concedido por este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA cobrará dos usuários as tarifas homologadas pelo PODER CONCEDENTE e discriminadas no Anexo 3, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento.
- 9.2. É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às discriminadas no Anexo 3, desde que a redução não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro. A CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação.
- 9.3. A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo 3, em conjunto com as regras de reajuste e revisão a seguir descritas, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos usuários, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pelo PODER CONCEDENTE.

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI 6.015 DE 31.12.1973



Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

7

I – DOS REAJUSTES

9.4. Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida a legislação e a regulamentação vigentes e supervenientes, 01 (um) ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

- a) no primeiro reajuste, a data de assinatura deste CONTRATO; e
- b) nos reajustes subsequentes, a data de vigência do último reajuste que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

9.4.1. A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.

9.4.2. O reajuste será calculado mediante a aplicação sobre as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior", do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$\text{IRT} = \text{IVI} + X$$

Onde:

IVI: Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, novo índice a ser adotado;

X: Número índice definido pelo PODER CONCEDENTE a ser subtraído ou acrescido ao IVI, observado o disposto nos itens 9.9 e 9.10 abaixo.

9.4.3. Para os primeiros 4 (quatro) reajustes anuais o valor de X será zero.

9.5. O cálculo do reajuste será elaborado pela CONCESSIONÁRIA devendo ser submetido ao PODER CONCEDENTE até 07 (sete) dias úteis antes da "Data de Referência Anterior" para que este verifique a sua exatidão no prazo de 7 (sete) dias úteis contados de sua apresentação.

9.6. Estando correto o cálculo do reajuste, o PODER CONCEDENTE efetuará a sua homologação, notificando formalmente a CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e autorizando-a a praticar os novos valores de tarifas a partir do 10º (décimo) dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

9.7. Na hipótese do PODER CONCEDENTE não concordar, total ou parcialmente, com o cálculo do reajuste preparado pela CONCESSIONÁRIA para o reajuste da tarifa, deverá informar formal e fundamentadamente, no prazo estabelecido no item 9.6., as razões de sua inconformidade, fixando o valor que deverá ser aplicado.

9.8. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo estabelecido no item 9.5 supra, a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a praticar as novas tarifas nas mesmas condições dispostas no item 9.6.

RECEBIDO RTD/PI
REGISTRADO



Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

8

II – DAS REVISÕES

- 9.9. No processo de revisão das tarifas estabelecido nas condições deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE estabelecerá os valores de X que deverão ser subtraídos ou acrescidos na variação do IVI, conforme previsto no item 9.4.2 deste instrumento, nos reajustes anuais subsequentes.
- 9.10. Nos termos do art. 9º da Lei nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE, conforme previsto a seguir, procederá às revisões dos valores das tarifas, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, as características dos sistemas e serviços concedidos, em termos absolutos e relativos, e os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas.
- 9.11. Ordinariamente, as revisões tarifárias ocorrerão de forma quinquenal, sendo que a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto anteriormente e, a partir da primeira revisão, as subsequentes serão realizadas a cada 5 (cinco) anos.
- 9.12. Extraordinariamente, as revisões tarifárias poderão ocorrer, dentre outras, nas seguintes hipóteses:
- a) criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste CONTRATO, quando comprovado seu impacto, ressalvados os impostos sobre a renda;
 - b) caso haja alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, por solicitação desta, devidamente comprovadas;
 - c) havendo alteração unilateral do CONTRATO, por parte do PODER CONCEDENTE, que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA.
- 9.13. Para fins de revisão ordinária, nos termos desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, no primeiro semestre do quinto ano de cada quinquênio, requerimento de revisão do valor das tarifas, para vigorar no quinquênio subsequente, devidamente instruído com as informações que lhe venham a ser exigidas pelo PODER CONCEDENTE.
- 9.14. Qualquer processo de revisão tarifária terá início pela apresentação do requerimento respectivo da CONCESSIONÁRIA, acompanhado de relatório técnico e demais documentos comprobatórios, se for o caso, que justifiquem o pedido de revisão.
- 9.15. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de revisão respectivo, para pronunciar-se a respeito do mesmo. O prazo poderá ser suspenso uma única vez, na hipótese do PODER CONCEDENTE solicitar à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.
- 9.16. Uma vez aprovado o pedido de revisão proposto pela CONCESSIONÁRIA, a mesma deve ser notificada pelo PODER CONCEDENTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua decisão, ficando autorizada a praticar os novos valores de tarifas a partir do 10º (décimo) dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

CONTRATO Nº 001/2025
REGISTRADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM



**Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

9

- 9.17. Na hipótese do PODER CONCEDENTE não concordar, total ou parcialmente, com o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA, deverá informá-la dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto na Cláusula 9.16., com a devida fundamentação e informação do valor da tarifa a ser praticada.
- 9.18. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo previsto na Cláusula 9.15, a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a praticar os valores das tarifas, nos termos do requerimento de revisão apresentado.
- 9.19. A revisão das tarifas, com a eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não poderá ser novamente solicitada com base em determinado evento ou fato que já tenha dado origem a idêntico pleito.
- 9.20. Para fins de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, as multas não serão subtraídas das receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA.
- 9.21. Sempre que houver revisão das tarifas, e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão acordar procedimentos legalmente admitidos, a fim de que a revisão possa ser implementada, tais como a alteração dos prazos para cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no CONTRATO.

CLÁUSULA 10ª. – OUTRAS FONTES DE RECEITAS

- 10.1. A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração do serviço público de que é titular seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais desde que: a) não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços públicos concedidos; b) sejam aprovadas pelas respectivas autoridades competentes; e c) as receitas auferidas sejam parcialmente destinadas a propiciar a modicidade das tarifas do serviço, sendo consideradas nas revisões tarifárias.
- 10.2. As atividades acima mencionadas serão denominadas "serviços acessórios" ou "serviços adicionais", entendendo-se por serviços acessórios a realização de atividades que propiciem a efetiva utilização dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário, e por serviços adicionais a utilização de bens e/ou instalações vinculados à concessão para a realização de atividades não relacionadas ao objeto da concessão, conforme previsto no Anexo 9 do presente instrumento.
- 10.3. O desenvolvimento de serviços adicionais dependerá de prévia autorização do PODER CONCEDENTE.
- 10.4. As receitas provenientes da prestação de serviços acessórios ou adicionais devem ser contabilizadas em separado e serão, obrigatoriamente, consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 10.5. Os valores unitários dos serviços acessórios serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do reajuste das tarifas, após prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

**CARTÓRIO RTD/PT
REGISTRADO**
... 015 DE 31.12.1973



Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

10

10.6. As eventuais benfeitorias feitas nos bens afetos ou vinculados à CONCESSÃO, com a finalidade de obter as receitas adicionais previstas nesta Cláusula, serão considerados como reversíveis, ficando o PODER CONCEDENTE desobrigado de pagar qualquer indenização sobre tais benfeitorias, mesmo que tenha autorizado expressamente e por escrito sua constituição.

CLÁUSULA 11ª. - DO SISTEMA DE COBRANÇA DAS TARIFAS

11.1. A CONCESSIONÁRIA efetuará as medições dos consumos de água por economia ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Anexo 3.

11.2. O montante da tarifa de esgoto por economia será obtido pelo produto do montante da tarifa de água pelo multiplicador indicado no Anexo 3.

11.2.1. Nos casos em que haja suprimento próprio de água, a estimativa do montante da tarifa de esgoto ou despejo industrial será feita com base no Anexo 3.

11.3. Serão também lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços acessórios executados, compreendendo os de ligação, religação e outros de acordo com o estabelecido nos Anexos 9 e 10.

11.4. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA: a) incluir nas contas de consumo outras informações, bem como veiculação de propagandas comerciais, desde que não interfiram nas informações obrigatórias, vedadas mensagens político-partidárias; b) mediante autorização por escrito e específica do consumidor, incluir na conta, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços.

11.5. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta Cláusula, sendo que tal providência não será aceita como motivo de revisão tarifária.

CLÁUSULA 12ª. – ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

12.1. Para o desenvolvimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- I. analisar e aprovar os projetos, planos, programas e outros correlatos, apresentados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO;
- II. examinar, para aprovação, quando necessário, solicitações encaminhadas pela CONCESSIONÁRIA quanto à construção, reformulação ou adaptação dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto sanitário, sempre que não previstas no inciso anterior;

CÁDORIO RTD/TJ
REGISTRADO
... 31.12.1917



Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

11

- III. prestar assistência, se for o caso, em tratativas junto aos órgãos competentes nas questões relacionadas a licenciamento ambiental;
 - IV. fiscalizar a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO, zelando pela sua boa qualidade, assegurando sua eficiência e a modicidade do preço para os usuários, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos mesmos;
 - V. providenciar a declaração de utilidade pública dos bens e áreas necessárias à execução do objeto da CONCESSÃO, para fins de desapropriação ou instituição de servidões administrativas e a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO;
 - VI. colaborar com a CONCESSIONÁRIA, quando solicitado e nos limites de sua competência, no acesso aos locais e instalações necessários à execução de serviços de manutenção e reparos;
 - VII. aprovar e homologar o reajustamento das tarifas a serem cobradas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos no presente CONTRATO;
 - VIII. realizar auditorias periódicas, inclusive através de empresa de auditoria especializada, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA;
 - IX. observadas as metas contidas no Anexo 1 deste CONTRATO, exigir que a prestação dos serviços cumpra seu papel como fator de desenvolvimento social através do atendimento da demanda e plena adequação ambiental;
 - X. apoiar a política urbanística, especialmente no que concerne ao desenvolvimento de áreas de expansão urbana;
 - XI. fiscalizar a redução da poluição provocada por esgotos sanitários lançados em corpos hídricos, bem como exigir, em prazos razoáveis, sejam alcançados padrões de balneabilidade nas praias e nos principais igarapés que entrecortam o Município de Manaus;
 - XII. exigir o pleno atendimento às leis de defesa do consumidor;
 - XIII. acompanhar a realização dos estudos técnicos necessários à fixação do novo regime tarifário, bem como a definição e revisão do Planos Diretores de Água e Esgoto, dos Planos Quinquenais de Exploração, dos Planos Anuais de Exploração, do Manual de Prestação do Serviço e Atendimento ao Usuário, conforme previsto, respectivamente, nos Anexos 7, 4, 5, 6 e 8.
- 12.2. Incumbe ao PODER CONCEDENTE dispor sobre os serviços de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO.
- 12.2.1 Para exercer os serviços de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, o PODER CONCEDENTE celebrará convênio com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - ARSAM, criada pela Lei no. 2.568/99, pelo qual delegará à ARSAM a realização dos serviços de regulação, controle e fiscalização.

SEMPRE EM TIPO
RECEBIMOS
DE ACORDO COM A LEI Nº 11.127/2017



Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

12

CLÁUSULA 13ª. – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

13.1. Além do previsto na legislação, em normas regulamentares específicas e no Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Amazonas, constituem encargos e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA cumprir as disposições constantes deste CONTRATO e seus Anexos, em especial:

- I. prestar serviços adequados na forma da lei, dos regulamentos pertinentes, das normas técnicas aplicáveis e deste CONTRATO, administrando, operando e mantendo os sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário de modo a garantir o atendimento dos objetivos gerais da concessão, os padrões de qualidade, a preservação dos bens consignados à prestação dos serviços em níveis eficientes de custo;
- II. atingir as metas de cobertura e qualidade dos serviços previstas nos Anexos 1 e 2;
- III. apresentar ao PODER CONCEDENTE os estudos técnicos subsidiários à fixação do novo regime tarifário, bem como os Planos Diretores de Água e Esgoto, e os Planos Quinquenais de Exploração dos Serviços, conforme previsto, respectivamente, nos Anexos 7, 4 e 5;
- IV. apresentar, para aprovação do PODER CONCEDENTE, os Planos Anuais de Exploração dos Serviços, definindo as estratégias de operação e de manutenção, bem como a previsão das expansões e dos recursos para investimento, conforme Anexo 6;
- V. elaborar e apresentar para aprovação do PODER CONCEDENTE o Manual de Prestação de Serviços e de Atendimento ao Usuário, conforme Anexo 8;
- VI. propor ao PODER CONCEDENTE mudanças e ajustes no Manual e nos planos referidos nos incisos anteriores, com base na experiência em operação dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário e nas tendências verificadas na expansão física e demográfica de sua área de atuação;
- VII. captar, gerir e aplicar os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços, realizando os investimentos requeridos tanto para a execução dos planos contidos nos Anexos 2, 4, 5 e 6 para a manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário, bem como para a qualidade da prestação dos serviços;
- VIII. prestar contas da execução das obras e da gestão dos serviços ao PODER CONCEDENTE e aos usuários, através da elaboração e da divulgação de relatórios periódicos anuais, que deverão conter informações gerais e específicas sobre os serviços, envolvendo a qualidade e custo do atendimento, ocorrências operacionais relevantes, investimentos realizados e outras que possibilitem o conhecimento geral da evolução dos serviços prestados;
- IX. atender aos pedidos de informações e de esclarecimentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE, relativos a todos e quaisquer aspectos afetos à prestação dos serviços, incluindo-se, mas não se limitando, às informações sobre aspectos técnicos e financeiros;

Caracará, 11 de maio de 2025
RECEBIDO
DE ALGODONILHA, 11 DE MAIO DE 2025



Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

13

- X. promover as ações necessárias para as ligações dos usuários aos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário, medição dos volumes consumidos e faturamento dos serviços prestados;
- XI. cobrar dos usuários os serviços prestados, impondo sanções aos inadimplentes, observadas as condições estabelecidas nos Anexos 9 e 10 deste CONTRATO e normas para esses procedimentos;
- XII. colocar à disposição dos usuários dos serviços públicos concedidos, em locais de fácil acesso, livros destinados ao registro de reclamações e sugestões, os quais serão periodicamente verificados pelo PODER CONCEDENTE;
- XIII. enviar trimestralmente ao PODER CONCEDENTE um relatório sobre as reclamações registradas, as respostas formuladas e as providências adotadas;
- XIV. apresentar ao PODER CONCEDENTE os pedidos de reajustes tarifários, de acordo com o disposto neste CONTRATO;
- XV. apresentar ao PODER CONCEDENTE os pedidos de revisões tarifárias acompanhados dos respectivos motivos que os justifiquem;
- XVI. realizar fiscalizações nas instalações vinculadas aos serviços e na forma de utilização das mesmas pelos usuários, orientando-os, se for necessário, para a sua adequada utilização, podendo, em último caso, impor as devidas sanções;
- XVII. responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos bens vinculados à CONCESSÃO, mantendo atualizados o inventário e o registro dos mesmos, zelando pela sua integridade e segurando-os adequadamente;
- XVIII. manter contabilidade individualizada, específica e exclusiva relativa às atividades desenvolvidas, de acordo com as normas e disposições do PODER CONCEDENTE, devendo manter, especialmente, contas separadas para contabilização dos (i) investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA até a data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, (ii) investimentos realizados a partir da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO e (iii) investimentos eventualmente realizados na forma do item 3.2., para fins de apuração e cálculo de indenização eventualmente devida;
- XIX. permitir o livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações vinculadas às atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como aos seus registros contábeis;
- XX. manter, durante todo o prazo da CONCESSÃO, as condições de qualificação econômico-financeira e regularidades fiscal e jurídica, exigidas quando da celebração do CONTRATO;
- XXI. ressarcir diretamente ao PODER CONCEDENTE, ou indenizá-lo, se for o caso, das despesas necessárias à recomposição de bem público utilizado para a execução de reparos dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário, na forma disposta neste CONTRATO;
- XXII. publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios, na forma da legislação vigente.

CARTÓRIO RTD/PI
REGISTRADO
- 1000 COM A LEI 6.015 DE 31.12.1977



Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

14

- 13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistemas de comprovada eficácia, que permitam a automatização das operações, empregando pessoal qualificado, no sentido de elevar o nível de qualidade dos serviços prestados aos usuários.
- 13.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos competentes, arcando com todos as despesas relacionadas aos estudos e à implementação das providências determinadas pelos referidos órgãos.
- 13.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento das despesas para a obtenção e regularização necessárias à operação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário junto às concessionárias dos demais serviços públicos (luz, telefone, gás).
- 13.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas avaliações de desempenho de cada unidade vinculada aos serviços, bem como pelas análises de laboratório que visem garantir que a qualidade de água fornecida aos usuários esteja dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação.
- 13.6. Os lodos e/ou outros resíduos produzidos nas ETAs e ETEs ficarão sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo esta atender a todos os requisitos exigidos por órgão ou entidade Municipal, Estadual e/ou Federal para transportá-los, descarregá-los, armazená-los e outras providências que se fizerem necessárias a esse respeito.
- 13.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável, por si e por seus sucessores, assim como por seus eventuais contratados, por todos e quaisquer danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar ao PODER CONCEDENTE e/ou a terceiros, em decorrência da execução de suas atividades.
- 13.8. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributária, trabalhista e previdenciária, além de quaisquer outros que decorrerem do desenvolvimento de suas atividades, obrigando-se a cumprir todas as obrigações relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
- 13.9. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as relativas à iluminação e sinalização, correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
- 13.10. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, ou ao órgão ou entidade por ele expressamente indicada, taxa de fiscalização das atividades, no montante de até 1% (um por cento) incidente sobre o valor faturado pela mesma.
- 13.11. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a informar ao PODER CONCEDENTE quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da CONCESSÃO.
- 13.12. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa às normas de proteção ambiental, submetendo-se a todas as medidas impostas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observadas as disposições deste CONTRATO e de termos e/ou acordos que forem assinados com as autoridades ambientais.

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI Nº 015 DE 11.12.1973



**Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

15

13.13. A CONCESSIONÁRIA enviará ao PODER CONCEDENTE, nas mesmas ocasiões em que exigido pelos órgãos ambientais competentes, um relatório sobre:

- a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação.

13.14. A CONCESSIONÁRIA deverá promover as desapropriações, a instituição de servidões administrativas e a ocupação provisória de bens imóveis necessárias à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO, nos termos autorizados pelo PODER CONCEDENTE, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes das medidas adotadas.

13.15. A CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade aos contratos de cessão de uso não remunerado de bens imóveis celebrados com Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado da Cultura, Esportes e Estudos Amazônicos, em 05/03/1993 e 24/09/1997, e aditados em 01/03/2000, até o término do prazo da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 14ª. - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

14.1. A concessão para exploração do serviço público de abastecimento de água e de esgoto sanitário confere à CONCESSIONÁRIA, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

- I. utilizar, pelo prazo da concessão outorgada e sem ônus, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles as benfeitorias e/ou servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição aos regulamentos administrativos próprios, excluindo-se da prerrogativa as ações necessárias ao desenvolvimento de atividades acessórias e/ou adicionais, conforme previsto neste CONTRATO;
- II. promover desapropriações e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes;
- III. contratar terceiros, por sua conta e risco, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à CONCESSÃO, bem como a implantação de projetos associados, sem prejuízo de suas responsabilidades perante o PODER CONCEDENTE.

14.2. Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço público.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
REGISTRADO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, ESPORTES E ESTUDOS AMAZÔNICOS
31.12.1997



Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

16

- 14.3. O oferecimento da garantia deverá ser precedido de autorização do PODER CONCEDENTE, se for o caso, cuja concordância não dará aos agentes financiadores direito de qualquer ação contra aquele, em decorrência de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos seus compromissos financeiros.
- 14.4. As prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA em função deste CONTRATO não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários dos serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitário, que ficam expressamente ressalvados.
- 14.5. Nas suas contratações com terceiros, a CONCESSIONÁRIA se obriga a zelar pelo cumprimento rigoroso das disposições deste CONTRATO e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, sobretudo no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários dos serviços concedidos, do pessoal afeto à CONCESSÃO e ao meio ambiente.

CLÁUSULA 15ª. - DOS CASOS FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

- 15.1. Caso o PODER CONCEDENTE e/ou a CONCESSIONÁRIA não possam cumprir quaisquer de seus encargos ou obrigações em virtude da ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no parágrafo único do artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao da duração do evento e seus efeitos.
- 15.2. Caso, por motivo de força maior, o PODER CONCEDENTE e/ou a CONCESSIONÁRIA estiverem total ou parcialmente impedidas de desempenhar suas obrigações de acordo com o previsto neste CONTRATO, a Parte afetada deverá notificar a outra Parte da ocorrência em até 10 (dez) dias úteis da ocorrência.
- 15.2.1. A Parte afetada deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas, notificar a outra Parte do término e/ou da reparação do evento causador de seu impedimento e da retomada de suas obrigações previstas no CONTRATO.

CLÁUSULA 16ª. – DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

DOS SEGUROS

- 16.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar os seguros exigidos neste CONTRATO, manter as respectivas apólices válidas durante todo o prazo de duração da CONCESSÃO, de forma a garantir efetivamente a cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO, em condições aceitáveis pelo PODER CONCEDENTE.
- 16.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA comprove ao PODER CONCEDENTE que as apólices dos seguros exigidos nos termos desta Cláusula se encontram em vigor e nas condições anteriormente estabelecidas.

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI 8.015 DE 31.12.1973



**Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

17

- 16.3. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como um dos co-segurados nas referidas apólices de seguros, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer das condições dos seguros ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.
- 16.4. Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro em vigor, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo as respectivas despesas por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, que deverá efetuar o reembolso ao PODER CONCEDENTE.
- 16.5. O não reembolso das despesas pela CONCESSIONÁRIA, em caráter imediato, autoriza a intervenção na CONCESSÃO pelo período necessário para assegurar o ressarcimento.
- 16.6. A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor os seguintes seguros:
- a) Seguro de danos materiais ("Material Damage Insurance"), cobrindo a perda, destruição ou dano de todos os bens que integram a CONCESSÃO, devendo este seguro fornecer a cobertura que inclua: Seguro de todos os riscos de construção ("Construction All Risks Insurance") e Seguro de maquinaria e equipamento de obra ("Construction Plan and Equipment Insurance"), ambos enquanto a obra estiver sendo executada; Seguro de danos patrimoniais ("Property Insurance") e Seguro de avaria às máquinas ("Machinery Breakdown Insurance");
 - b) Seguro de responsabilidade civil ("Legal Liability Insurance"), cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custas processuais e outros em relação a morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à CONCESSÃO;
- 16.7. Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser equivalentes aos custos de reposição com bens em condições normais de uso e funcionamento, de todos os bens abrangidos, à data de reposição.
- 16.8. Os limites de cobertura do seguro de responsabilidade civil não deverão ser inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada sinistro.
- 16.9. Os seguros deverão ser contratados pela CONCESSIONÁRIA em até três meses da data da assunção do serviço.
- 16.10. A CONCESSIONÁRIA deverá certificar ao PODER CONCEDENTE, até 30 de janeiro de cada ano, que as apólices dos seguros previstos neste CONTRATO estarão válidas até o último dia do exercício social em curso, inclusive.

DAS GARANTIAS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 16.11. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar, na forma admitida pela legislação, e manter em vigor as seguintes garantias:

**CARTEIRO RTD/PI
REGISTRADO**
CONFORME A LEI 6.015 DE 31.12.1973



Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

19

- I. utilizar, de modo adequado, os serviços de água e de esgotos, observando as normas, regulamentos e indicações do PODER CONCEDENTE, mantendo em condições adequadas todas as instalações internas de água e esgotos do domicílio ou estabelecimento;
- II. preservar os recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas no processo de utilização dos mesmos;
- III. observar, ao utilizar os sistemas de esgotos, os padrões permitidos para lançamento de resíduos na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos pelos lançamentos indevidos que fizer;
- IV. informar à CONCESSIONÁRIA e/ou ao PODER CONCEDENTE quaisquer fatos de que tenham tido conhecimento e que possam afetar a prestação dos serviços de água e de esgotos;
- V. pagar, dentro dos prazos de vencimento, as contas ou faturas referentes aos serviços de água e de esgotos, bem como de outros serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA;
- VI. permitir o exame das instalações hidrosanitárias prediais.

CLÁUSULA 18ª. - DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE ou por entidade com ele conveniada, observado o disposto neste CONTRATO.
- 18.2. A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo o PODER CONCEDENTE estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da prestação do serviço adequado.
- 18.3. Os representantes da fiscalização, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito à CONCESSIONÁRIA, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço público concedido, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste CONTRATO, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do setor de saneamento básico.
- 18.4. A fiscalização efetuada não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA quanto à adequação de suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

CARTÓRIO RTD/PT
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI 6.015 DE 31.12.1973



Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

20

18.5. O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará na aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços e por este CONTRATO.

CLÁUSULA 19ª. - DAS SANÇÕES

19.1. Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas nas normas legais e regulamentares pertinentes e/ou neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) decretação da caducidade da CONCESSÃO.

19.2. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou de multa, conforme previsto no Anexo 11, sempre que:

- I. deixar de fornecer, nos prazos estabelecidos, as informações e dados de natureza administrativa, técnica, contábil e financeira, requisitados pelo PODER CONCEDENTE;
- II. deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos;
- III. deixar de atender, nos prazos fixados pelas normas de serviços vigentes, aos pedidos de ligação, ampliação ou melhoramento das instalações, devendo adequar o atendimento às condições que vierem a ser previstas nos Planos de Exploração dos Serviços e no Manual de Prestação de Serviços e de Atendimento ao Usuário;
- IV. descumprir norma legal ou regulamentar, determinação do PODER CONCEDENTE ou qualquer disposição deste CONTRATO e seus Anexos.

19.3. A aplicação das multas observará o disposto no Anexo 11 (MULTAS), sendo que o valor máximo da multa, por infração, não excederá a 1% (um por cento) do valor do faturamento da CONCESSIONÁRIA nos doze meses imediatamente anteriores à ocorrência da infração.

19.4. Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE , poderá ser promovida a sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

19.5. Na hipótese da CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infração ou não atender à intimação do PODER CONCEDENTE para a regularização da prestação dos serviços nos prazos razoavelmente estabelecidos, poderá ser decretada a caducidade da CONCESSÃO, independentemente da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, sendo sempre garantida ampla defesa e o direito à indenização dos bens reversíveis não amortizados.

DIÁRIO RTD/PI
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI 6.015 DE 31.12.1973



Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

22

- 21.3.1. Na hipótese de nova licitação como previsto na subcláusula 21.3 acima, o PODER CONCEDENTE deverá fazer constar do respectivo Edital de Licitação que o valor correspondente ao pagamento de qualquer indenização que seja devida à CONCESSIONÁRIA de acordo com o disposto nesta Cláusula 21ª. será descontado do montante que venha a ser pago pelo licitante vencedor para assumir a nova concessão.
- 21.4. Com o advento da extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente aos investimentos vinculados aos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, desde que realizados para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO.
- 21.5. Extinta a CONCESSÃO, os bens reversíveis, bem como todos os direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, retornam para o PODER CONCEDENTE, havendo imediata assunção dos serviços por este, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários à determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA.
- 21.5.1 A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, calculada nos termos previstos nesta cláusula, será atualizada monetariamente pela variação do IGP-M da FGV, ou outro índice que vier a sucedê-lo, da data em que a extinção formalmente se efetivar até o mês anterior ao do efetivo pagamento
- 21.6. Nas hipóteses de extinção da CONCESSÃO, ressalvadas as condições relativas à caducidade, nos termos previstos nesta cláusula, o pagamento da respectiva indenização prevista anteriormente, observado o disposto na subcláusula 21.10, não exclui o direito da CONCESSIONÁRIA à indenização por outros eventuais prejuízos decorrentes da extinção antecipada do CONTRATO.
- 21.7. Para efeito da reversão, consideram-se os bens efetivamente utilizados na prestação dos serviços, conforme previsto na Cláusula 5ª. deste CONTRATO.
- 21.8. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente CONTRATO até a assunção dos serviços por nova concessionária.
- 21.9. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO por motivo de interesse público, mediante lei autorizadora específica.
- 21.10. A encampação somente será procedida mediante o prévio pagamento de indenização, calculada como a soma de: a) os investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados realizados pela CONCESSIONÁRIA a partir da data de vigência do CONTRATO; b) Os investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados realizados até a assinatura deste CONTRATO, apurados através de avaliação que reflita seu justo valor, com base em laudo fundamentado elaborado por empresa especializada, independente, de primeira linha e de reputação internacional, contratada pelo PODER CONCEDENTE, laudo que terá como referência o valor de R\$ 185.378.530,00 (cento e oitenta e cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil e quinhentos e trinta reais), correspondente ao valor dos bens reversíveis dos Sistemas de Águas e Esgotos do Município de Manaus, conforme Laudo de Avaliação Patrimonial datado de 26 de janeiro de 1999, elaborado pela empresa Century Consulting; e c) os custos de desmobilização, abrangendo inclusive os ônus e encargos decorrentes do encerramento antecipado de contratos, tais como os de prestação de serviço, de fornecimento de bens e de financiamento, realizados nos termos deste CONTRATO.

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO



**Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

23

- 21.11. Verificadas quaisquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE promoverá a declaração de caducidade da CONCESSÃO, através do competente Decreto.
- 21.12. A declaração de caducidade da CONCESSÃO será precedida de um processo administrativo para verificação das infrações ou irregularidades, sendo concedido à CONCESSIONÁRIA o mais amplo direito de defesa, além do direito à indenização das parcelas do investimento ainda não amortizadas ou depreciadas, descontados os valores de multas contratuais e danos causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 21.13. O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que a CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como deferido prazo para corrigir tais incorreções, de acordo com os termos deste CONTRATO.
- 21.14. Ressalvado o disposto no item 21.13 supra, a decretação da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos encargos ou compromissos com terceiros, que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA ou em relação aos empregados desta.
- 21.15. Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste CONTRATO, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese a CONCESSIONÁRIA terá o direito de pleitear a indenização prevista na subcláusula 21.10 acima.
- 21.15.1. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do CONTRATO.
- 21.16. O término antecipado da CONCESSÃO, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter regras sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

CLÁUSULA 22ª. - DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

- 22.1. Na extinção da CONCESSÃO, os bens a ela vinculados, de acordo com o estipulado na Cláusula 5ª deste CONTRATO, serão automaticamente revertidos para o PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, mediante inventário e avaliação dos bens restituídos, apurando-se as indenizações eventualmente devidas conforme o disposto na Cláusula 21ª. deste CONTRATO.
- 22.2. Para os fins previstos no item anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos de que tipo forem.

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO
31.12.1913



**Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

24

- 22.3. Caso a reversão dos bens para o PODER CONCEDENTE não se processe nas condições estabelecidas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE devendo a indenização ser calculada nos termos legais.
- 22.4. Ocorrendo a dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, por meio de auto de vistoria, encontrarem-se os bens reversíveis livres de ônus ou sem que se mostre assegurado o pagamento de quantias devidas ao PODER CONCEDENTE a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA 23ª. - COMPROMISSOS DO NOVO GRUPO DE CONTROLE

- 23.1. O NOVO GRUPO DE CONTROLE declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e cláusulas deste CONTRATO, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle sem a prévia concordância do PODER CONCEDENTE.
- 23.2. Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do bloco de controle acionário, o NOVO GRUPO DE CONTROLE deverá assinar termo de anuência e submissão às cláusulas deste CONTRATO e às normas legais e regulamentares da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 24ª. - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Ressalvado o disposto neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, direitos e/ou obrigações relativos à CONCESSÃO ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto neste item.
- 24.2. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, implicará na caducidade da CONCESSÃO.
- 24.3. O não exercício ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes, ao abrigo do CONTRATO DE CONCESSÃO, não importa a renúncia desse direito, não impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI 6.015 DE 31.12.1973



**Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

25

CLÁUSULA 25ª. – MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

- 25.1. Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE a realização de audiências de mediação, com a finalidade de harmonizar os entendimentos e compor os conflitos.
- 25.2. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada anteriormente, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Manaus, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiado que possam ser.

CLÁUSULA 26ª. - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

- 26.1. O presente CONTRATO será registrado e arquivado nos órgãos competentes do PODER CONCEDENTE, que providenciará, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Manaus, 4 de julho de 2000

PODER CONCEDENTE:


AMAZONINO ARMANDO MENDES

MANAUS SANEAMENTO S/A:


NEWTON DE LIMA AZEVEDO JÚNIOR


FRANKLIN WILLEMYS



**CARTÓRIO RTD/PT
REGISTRADO**
DE ACORDO COM A LEI 5.015 DE 31.12.1917



**Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

27

ANEXOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO

CARTÓRIO RTD/PJ
Rua Lobo D'Almada, 413-Centro
CEP 69010-030 - Manaus - Amazonas
Fones: (092) 234-6608/233-3779
Fax: 233-0268
Maria da Conceição Castro Lopes
OFICIAL

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO
DE ALCOBACIA A 115 015 06 31.17 1917



Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

28

Anexo 1 - Plano de Metas e Indicadores

A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços de saneamento nas condições previstas no CONTRATO e de modo a atingir as metas de cobertura e qualidade que seguem, sem prejuízo do atendimento de demais dispositivos legais aplicáveis.

INDICADOR	UNID	2000	2006	2011	2016	2021	2026	2029
Cobertura do serviço de água	%	91	95	98	98	98	98	98
Cobertura do serviço de esgoto	%	11	31	51	71	90	90	90
Índice de satisfação do cliente		-	4,7	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
Tempo para atendimento a defeitos no sistema de água	h	-	14	12	12	12	12	12
Tempo para atendimento a defeitos no sistema de esgotos	h	-	16	12	12	12	12	12
Reclamações solucionadas	%	-	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Continuidade do serviço de água	h	-	20	24	24	24	24	24
Pressão mínima na rede de água	mca	-	10	10	10	10	10	10
Porcentagem de tratamento dos esgotos gerados	%	-	35	50	70	80	90	90
Volume total de reservação de água	m ³	76.000	100.000	115.000	128.000	142.000	154.000	165.000
Qualidade da água tratada		-	99,9	99,9	99,9	99,9	99,9	99,9
Coliformes fecais na água distribuída	NMP/100ml	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Observação com relação à qualidade da água tratada - no período compreendido entre 2000 e 2006, a CONCESSIONÁRIA deverá, no mínimo, garantir os indicadores mostrados a seguir:

- Cor aparente - máximo de 10 U.C. (Pt-Co)
- Turbidez - máximo de 1 N.T.U.
- Alumínio Residual - máximo de 0,5 mg/L
- Cloro Residual - mínimo de 2,0 mg/L (na saída da estação)
- PH - mínimo de 5,0

Para a determinação dos valores dos indicadores serão utilizados os seguintes parâmetros de cálculo:

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI 6.015 DE 31.12.1973



Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

29

- 1. Cobertura do Serviço de Água = $100 \times (\text{população atendida por água no ano } i / \text{população urbana residente no município de Manaus no ano } i)$.**

A população atendida por água corresponde ao número de economias residenciais atendidas pela rede de distribuição de água no mês de junho, multiplicado pelo índice de ocupação domiciliar (último dado publicado pela FIBGE, extraído de Censo Demográfico ou Contagem Populacional), quanto a número de habitantes por domicílio.

A população urbana residente no município de Manaus será calculada pela multiplicação do valor do último dado de população urbana do município, fornecido pela FIBGE (último dado de Censo Demográfico ou de Contagem Populacional) pelo índice geométrico de crescimento anual verificado nos dois últimos dados fornecidos pela FIBGE, extraídos de Censo Demográfico ou de Contagem Populacional.

- 2. Cobertura do Serviço de Esgoto = $100 \times (\text{população atendida por esgoto no ano } i / \text{população urbana residente no município de Manaus no ano } i)$.**

A população atendida por esgoto corresponde ao número de economias residenciais atendidas pela rede coletora de esgotos no mês de junho, multiplicado pelo índice de ocupação domiciliar anteriormente definido.

A população urbana residente no município de Manaus será calculada como anteriormente definido.

- 3. Índice de Satisfação ao Cliente = índice que varia de 0 a 5, determinado pelo quociente entre o número de reclamações ao serviço e a população atendida.**

A população atendida foi definida anteriormente. Considera-se reclamação todo questionamento sobre o não funcionamento ou insuficiência qualitativa ou quantitativa do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA ou erros comprovados de quantidade ou de valor na conta do usuário. O índice será calculado com base no detalhamento de reclamações a ser feito no Manual de Prestação de Serviços e Atendimento ao Consumidor, havendo, portanto, carência de 12 meses a partir da assinatura do Contrato de Concessão para o início do cálculo.

O índice é inversamente proporcional ao quociente, sendo igual a:

- 5 se o quociente variar de 0,00 a 0,05
- 4 se o quociente variar de 0,06 a 0,10
- 3 se o quociente variar de 0,11 a 0,20
- 2 se o quociente variar de 0,21 a 0,50
- 1 se o quociente variar de 0,51 a 0,75
- 0 se o quociente variar de 0,76 a 1,00

- 4. Tempo para Atendimento a Defeitos no sistema de água = quociente entre a somatória das horas gastas entre a efetivação de uma reclamação e o efetivo atendimento ao defeito reclamado, dividido pela somatória de atendimentos efetuados.**

Considera-se defeito toda imperfeição do sistema operado pela Concessionária que leve à redução ou inexistência do serviço ou que provoque agressão ao meio ambiente.

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI 6.015 DE 31.12.1973



**Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

30

5. Tempo para Atendimento a Defeitos no sistema de esgotos = quociente entre a somatória das horas gastas entre a efetivação de uma reclamação e o efetivo atendimento ao defeito reclamado, dividido pela somatória de atendimentos efetuados.
6. Reclamações Solucionadas = $100 \times \text{somatória de reclamação atendidas} / \text{somatória de defeitos resolvidos}$
7. Continuidade do Serviço de Água = somatória das horas de fornecimento de água, sem limitações, ao sistema/ somatória de horas do ano, descontadas aquelas em que houve paralisação do sistema por motivos alheios à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
8. Pressão Mínima na rede de água = deverão ser feitas medições de pressão em todos os extremos de rede de distribuição, junto à última economia atendida, e em todos os pontos de rede que na medição anterior apresentaram pressão inferior a 10 mca. A medição de pressão deverá ser no mínimo mensal e sempre que houver reclamação de falta de água em setores.
9. Pressão Máxima na rede de água = 50 mca em qualquer ponto da rede.
10. Porcentagem de tratamento dos esgotos gerados = $100 \times (\text{volume de esgoto tratado} / \text{volume de esgotos gerados})$. O volume de esgotos gerados será calculado pela fórmula: volume anual de água distribuído $\times$ (índice de cobertura de esgotos/índice de cobertura de água) $\times$ multiplicador do valor do consumo de água para cobrança pela utilização da rede de esgoto apresentado no anexo 3 da minuta do contrato de concessão constante do Anexo II do Edital nº02/2000.

O volume de esgotos tratados será igual ao volume afluente medido nas estações de tratamento. Considera-se esgoto tratado o efluente da unidade de tratamento que atende à legislação vigente quanto aos padrões de descarga e garante a manutenção da classificação do corpo receptor segundo o CONAMA.
11. Volume total de reservação de água = somatória dos volumes úteis dos reservatórios de água em operação em junho de cada ano.
12. Qualidade da água tratada = $100 - 100 \times \text{somatória das ocorrências em que a qualidade da água não atendeu portaria nº 36 do Ministério da Saúde} / \text{somatória de análises efetuadas dentro do programa de coleta apresentado no Programa de Controle de Qualidade da Água}$
13. Coliformes na água distribuída = somatório do número de coliformes fecais detectados nos extremos das redes de distribuição de água nas amostras coletadas, conforme o programa de coleta aprovado apresentado no Programa de Controle de Qualidade da Água/ somatória do número de análises efetuadas.

RECEBIDO
DE ACORDO COM A LEI 6.015 DE 21.12.1973



**Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

31

Anexo 2 - Plano de Melhorias Institucionais e Operacionais

PROGRAMA DE MELHORIAS

A CONCESSIONÁRIA implantará o Programa de Melhoria Técnico-Operacional como detalhado a seguir. O Programa de Melhoria será implantado, preferencialmente, de acordo com o cronograma apresentado a seguir, salvo alterações constantes deste documento, atendendo no mínimo aos prazos de conclusão indicados, contados a partir da data da assinatura do contrato de concessão:

Programa de Manutenção Preventiva – até o 8º mês
Programa de Controle de Qualidade das Águas – até o 8º mês
Execução de Cadastro Físico das Instalações – até o 2º ano
Programa de Educação Sanitária e Ambiental – até o 2º ano
Atualização do Cadastro Comercial – até o 1º ano
Programa de Micro e Macromedicação – até o 180º dia
Estudo de Tratabilidade da Água do rio Negro – até o 1º ano
Plano de Setorização e Programa de Controle de Perdas – até o 1º ano

PROGRAMA DE MELHORIAS

O Programa de Melhorias visa eliminar as deficiências dos sistemas de água e esgoto, sem ampliar sua capacidade. Esse programa foi dividido em "Institucional" e "Operacional", sendo que no primeiro estão relacionados os projetos de âmbito da empresa, visando sua melhoria a nível global técnico operacional e o segundo corresponde a atividades específicas para cada um dos sistemas existentes operados pela MANAUS SANEAMENTO.

Neste anexo são abordados apenas os projetos de ordem operacional, devendo contudo ser considerada a necessidade de projetos em outras áreas, tais como legal (legalização de bens imóveis), de recursos humanos (capacitação de pessoal, reestruturação funcional e quantitativa do pessoal).

INSTITUCIONAIS

Programa de Manutenção Preventiva

a) Objetivo

Estruturar um programa de manutenção preventiva nas instalações civis e eletromecânicas, com o estabelecimento de procedimentos, responsabilidades, estruturas funcional, rotinas e sistemática de controle e aferição e implementação desse programa, objetivando garantir adequadas condições de funcionamento às instalações existentes e o aumento da vida útil dos equipamentos.

b) Componentes

Plano de veiculação; elaboração de textos para comunicação em contas de água, jornais, rádio e TV e apostilas; execução de fitas e vídeos para veiculação; elaboração de cartazes

**CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO**
DE ACORDO COM A LEI 6.015 DE 31.12.1973



Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

32

para treinamento e comunicação; treinamento de professores, agentes de saúde e representantes de sociedades civis.

Programa de Controle de Qualidade da Água

a) Objetivo

Elaborar um Programa para efetuar o controle da água distribuída e do lançamento dos esgotos, estruturar os laboratórios e os equipamentos requeridos para o seu correto funcionamento, fornecer e instalar esses equipamentos e treinar o pessoal da MANAUS, para garantir a adequada qualidade da água fornecida e a não agressão ao meio ambiente.

b) Componentes

Levantamento das análises efetuadas e disponibilidade de pessoal e equipamentos; elaborar plano de análise para adequação do controle às normas vigentes; estabelecer procedimentos para coleta, análise, verificação, aceitação de resultado; estabelecer sistemática para centralização de análises e laboratórios e de execução de análises "in loco"; veiculação de resultados e seu arquivamento; projetar laboratórios, levando em conta instalações disponíveis; estabelecer relação de equipamentos necessários e quais devem ser adquiridos; fornecer equipamentos; treinar pessoal da MANAUS.

Execução de Cadastro Físico das Instalações

a) Objetivo

Cadastrar as instalações dos sistemas existentes, com suas características físicas e dimensionais e estabelecer normas e critérios para atualização continuada desse cadastro, objetivando o perfeito conhecimento das instalações, facilitando sua manutenção, reparação e a própria operação do Sistema.

b) Componentes

Coletar e analisar todos os cadastros disponíveis; analisar material cartográfico digital recebido e solicitar complementações necessárias; fazer verificação dos cadastros existentes; executar o cadastro das unidades quando não existente; lançar, atualizar e completar o desenho do cadastro das unidades, inclusive rede, com a indicação de todos os elementos definidores, em escala não inferior a 1:100 em unidades especiais e 1:2.000 em redes.

Programa de Educação Sanitária e Ambiental

a) Objetivo

Estruturar um programa de educação sanitária e ambiental, com o estabelecimento de apostolas, manuais, folhetos, fitas e vídeos, treinamento de professores, agentes de saúde e representantes de associações comunitárias e implementação piloto, tendo por objetivo esclarecer continuamente a população da importância do uso racional da água, seus custos e dificuldades de obtenção e a importância de preservação do meio ambiente.

b) Componentes

COPIADO RTD/PI
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI 6.015 DE 31.12.1973



Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

33

Elaboração de textos para apostilas e veiculação em jornais, rádio e TV; execução de apostilas, folhetos, fitas de áudio e vídeo; treinamento de agentes de saúde, professores e agentes comunitários.

Atualização do Cadastro Comercial

a) Objetivo

Continuar a execução do cadastro de consumidores da COSAMA, que vem sendo executado em Manaus objetivando a correta definição do tipo de consumidor e consequentemente da aplicação da tarifa.

b) Componentes

Levantamento e análise dos cadastros existentes; análise das plantas base fornecidas e solicitação de complementações; executar em campo a verificação do uso do imóvel, sua localização, número de registro e características da ligação; cadastrar os imóveis ainda não considerados; executar o lançamento do cadastro em meio digital, em fichas e desenhos da localidade.

Programa de Micro e Macromedicação

a) Objetivo

Elaborar um Programa de Macro e Micromedicação, inclusive estruturar e projetar oficina de concerto e aferição de hidrômetros e adquirir macromedidores, objetivando a redução das perdas de faturamento, desperdício de água e correta aplicação da tarifa.

b) Componentes

Analisar os registros de número de unidades do sistema de água, ligações medidas, ligações e consumo por faixa tipo de consumidor e faixa de consumo; analisar alternativas de índices de cobertura de medição e efeitos sobre a receita; analisar viabilidade de retorno do investimento para aumentos do índice de cobertura de medição; elaborar projeto de oficina de aferição e manutenção de medidores; elaborar manual de procedimentos para especificação, compra, armazenamento, instalação, aferição e manutenção de medidores.

OPERACIONAIS

ÁGUA

Estudo de Tratabilidade da Água do Rio Negro

a) Objetivo

Analisar as alternativas de adequação do processo de tratamento das ETA's existentes, objetivando a correção do pH da água tratada e elaboração de projeto executivo das modificações propostas, mantendo os demais parâmetros dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela OMS e pela legislação brasileira.

b) Componentes

RECEBIDO
SECRETARIA DE AGRICULTURA
E PESQUISA RURAL
16/08/2015 ÀS 15:05 DE 31.12.1997



Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

34

Analisar plantas das ETA's e resultados de análises de água; inspecionar as instalações e cadastrar as unidades, coletar amostras e efetuar análises; analisar alternativas técnicas de solução; efetuar testes de verificação; estimar custos de adaptação e analisar viabilidade de sua implantação; elaborar projeto executivo das modificações necessárias e complementações nas ETAs; elaborar manuais de operação; após a execução das modificações operar experimentalmente a ETA por 3 meses; treinar pessoal de operação da empresa.

Plano de Setorização e Programa de Controle de Perdas

a) Objetivo

Elaborar plano de setorização do sistema de distribuição e controle de perdas em toda a cidade de Manaus e implantação em distrito piloto, com objetivo de adequar a operação do sistema e reduzir as perdas do sistema,

b) Componentes

Analisar o cadastro da rede, posição, cota vazões e situação dos reservatórios; efetuar medições de pressão na rede; estudar a setorização ou definição dos setores piezométricos do sistema de distribuição; definir locais para instalação de macromedidores, registros de manobra, bloqueio e descarga; selecionar distrito piloto; verificar condições de "bloqueio" do distrito; projetar instalação de medidores pilotos e planejar pontos de medição de pressão e consumo; instalar os dispositivos; efetuar medição; elaborar o plano de controle de perdas global.

RECEBIDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO
11/12/2025



Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

35

Anexo 3 - Estrutura Tarifária e Critérios de Estimativa de Consumo Não Medido

Classes e Faixas	Tarifa
de Consumo	R\$/m3
Residencial	
0 a 10 m3	0.624
11 a 20 m3	1.210
21 a 30 m3	1.848
31 a 40 m3	2.517
41 a 60 m3	2.904
> 60 m3	3.311
Industrial	
0 a 40 m3	2.891
> 40 m3	3.964
Público	
0 a 12 m3	2.891
> 12 m3	3.964
Comercial	
0 a 12 m3	2.215
> 12 m3	3.085

Tarifa mínima	
Volume (m3)	10
Preço (R\$)	6,24

Estimativa de consumo não medido Residencial / Industrial / Público / Comercial		
Pontos de uso	Classe	Consumo (m3/mês)
1 a 3	A	12
4	B	15
5	C	20
6	D	25
7	E	30
8 a 9	F	35
10 a 15	G	40
Acima de 15	H	45

Multiplicador do valor do consumo de água para cobrança pela utilização da rede de esgoto	
multiplicador	0,80

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI 6.015 DE 31.12.1973



Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

36

Anexo 4 - Escopo mínimo Plano Diretor de Águas e de Esgotos

PLANO DIRETOR DE ÁGUA E PLANO DIRETOR DE ESGOTO (PDA e PDE)

A CONCESSIONÁRIA apresentará em até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de concessão os Planos Diretores de Água e Esgotos de Manaus para conhecimento do PODER CONCEDENTE.

Os Planos Diretores serão contratados e pagos pela CONCESSIONÁRIA, ficando a seu encargo a escolha e a contratação da empresa ou empresas que irão elaborar os planos.

O PODER CONCEDENTE supervisionará a elaboração dos Planos Diretores. Terá prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis para emitir parecer sobre Minuta a ser entregue seis meses após a assinatura do Contrato de Concessão pela CONCESSIONÁRIA.

O escopo mínimo exigido, válido tanto para o Plano Diretor de Água quanto para o Plano Diretor de Esgoto é:

- Caracterização do Sistema Existente
- Caracterização dos Corpos Receptores Atuais
- Análise Operacional do Sistema Existente
- Melhorias Requeridas
- Área e Período de Planejamento
- Caracterização demográfica e sócio-econômica da área envolvida
- Projeção Demográfica
- Projeção de Vazões
 - Demanda Doméstica
 - Demanda Comercial
 - Demanda Industrial
 - Outras Demandas
- Plano de Expansão
 - Alternativas a Analisar
 - Impactos ambientais das alternativas
 - Pré-dimensionamento das Unidades
 - Estimativas de Custos
 - Análise dos impactos de cada alternativa sobre as tarifas
 - Análise Comparativa das Soluções
 - Solução Adotada
- Cronograma de Implantação
- Investimentos Requeridos

Os Planos Diretores deverão ainda obedecer o seguinte:

- A água fornecida aos usuários deverá estar em concordância com os parâmetros físicos, químicos e bacteriológicos estabelecidos pelo Padrão de Potabilidade da Portaria nº 36/90 do Ministério da Saúde, ou outro padrão que venha a sucedê-lo.
- Os requisitos de qualidade de esgotos lançados observarão as características de qualidade da água dos corpos receptores, segundo a classificação dada pela Resolução CONAMA n.º 20/86 do Conselho Nacional de Meio Ambiente.

CARTÓRIO RTD/PI
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI 6.015 DE 31.12.1973



**Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

37

Anexo 5 - Escopo Mínimo Plano Quinquenal

PLANO QUINQUENAL (PQ)

A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE, a cada (12) doze meses decorridos da assinatura do Contrato de Concessão, o PLANO QUINQUENAL DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS.

O PLANO QUINQUENAL refletirá os procedimentos necessários ao atendimento das METAS de cobertura e qualidade dos serviços, respeitadas as diretrizes dos Planos Diretores.

O PLANO QUINQUENAL incluirá proposições de alterações e/ou melhorias operacionais, de modificações de processos de tratamento, de troca de tipo de produto químico utilizado no tratamento, de modificação de procedimentos comerciais, de novas contratações de estudos ou obras de reabilitação e/ou melhoria, dentre outros.

CANALIZADO
REGISTRADO
RECEBIDO EM 31.12.1977



**Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

38

Anexo 6 - Escopo Mínimo Plano de Exploração de Serviços Anual

PLANO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS (PES)

Considera-se como PLANO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS o conjunto dos programas anuais de operação, manutenção e de melhorias, bem como do orçamento de expansão anual com a previsão dos recursos necessários aos investimentos.

O PES será apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao Poder Concedente a cada (12) doze meses decorridos da assinatura do Contrato de Concessão para aprovação pelo último, nos termos da Lei Municipal nº 513, de 16 de dezembro de 1999.

CANICÓPIA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO
10/01/2025 10:00:00



**Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

39

Anexo 7 - Escopo Mínimo Estudo Tarifário

ESTUDO DO NOVO REGIME TARIFÁRIO

A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE em 52 (cinquenta e dois) meses contados da assinatura do Contrato de Concessão o estudo do Novo Regime Tarifário da CONCESSÃO. Esse estudo terá por base os dados de mercado e custos relativos pelo menos aos 40 meses anteriores à sua apresentação e será submetido ao PODER CONCEDENTE como subsídio à fixação do regime tarifário e das tarifas no sexagésimo mês após a assinatura do Contrato de Concessão.

O(s) estudo(s) serão contratados e pagos pelo CONCESSIONÁRIO, ficando a seu encargo a escolha da empresa ou empresas que elaborarão os mesmos. O PODER CONCEDENTE supervisionará a elaboração dos estudos.

O escopo mínimo exigido para o Estudo do Novo Regime Tarifário é:

- Caracterização da Estrutura Tarifária Atual
- Perfil e Evolução do Consumo
- Despesas Operacionais
- Programa de Investimentos (conforme Plano Diretor aprovado)
- Determinação das Tarifas Médias de Curto, Médio e Longo prazos
- Elasticidade-Preço da Demanda
- Tarifas e Condição de Pagamento
- Simulação das Hipóteses de Receita e Despesa
- Simulação dos Subsídios Cruzados
- Simulação de subsídios diretos
- Esquema Tarifário Proposto para Curto, Médio e Longo prazos

Em conjunto com o Estudo do Novo Regime Tarifário, a CONCESSIONÁRIA executará uma pesquisa sócio-econômica em Manaus, objetivando definir a capacidade de pagamento da população de Manaus, tanto para os serviços de água quanto de esgotos, identificar a opinião da população local sobre os serviços atuais e suas expectativas futuras e o cálculo das elasticidades preço/renda/consumo. Este estudo irá subsidiar o estudo tarifário.

O questionário a ser utilizado na pesquisa seguirá os padrões do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID ou do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e a amostra será tal que conduza a resultados com margem estatística de erro inferior a 90%.

Os Resultados da Pesquisa Sócio-econômica fornecerão subsídios para a adoção de critérios para os seguintes aspectos, dentre outros:

Caracterização e forma de comprovação de usuário de baixa renda e valor total mensal dos serviços de produção e distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto a ser pago pelos mesmos como porcentagem da renda familiar; a conta domiciliar mínima, o fornecimento mínimo e o consumo estimado de água para conexões que não estejam ligadas em hidrômetros.

**CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO**
Estatística e Legislação de 24.12.1973



**Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador**

Contrato de Concessão

40

Anexo 8 - Escopo Mínimo do Manual

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE no terceiro mês posterior à assinatura do Contrato de Concessão Minuta de MANUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR contendo avaliação crítica do atual REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS (Decreto 4707 de 8/11/79 e alterações posteriores).

A versão definitiva do MANUAL será submetida à aprovação do PODR CONCEDENTE no décimo-segundo mês posterior à assinatura do Contrato.

O conteúdo mínimo do MANUAL é:

- Terminologia
- Cadastro de redes e instalações
- Cadastro de usuários
- Perdas, macromedição e setorização
- Atendimento aos usuários
- Relações com o concedente
- Pressão e Continuidade do abastecimento de água
- Condições básicas dos sistemas de esgotos
- Ligações
- Qualidade da água
- Qualidade dos esgotos
- Lodos residuais
- Classificação e cobrança

Quando da elaboração do MANUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR deverá ser:

- feita uma revisão no critério de estimativa de consumo de água não medido apresentado no Anexo 3 da Minuta do Contrato de Concessão, constante do Anexo II do Edital Nº02/2000, definindo-se a forma de estimativa do referido consumo não medido para cada uma das classes residencial, industrial, público e comercial;
- considerado que nas hipóteses em que o usuário tenha o serviço disponível, mas não se ligue à rede pública de esgoto, a tarifa de esgoto ou despejo industrial será cobrada por estimativa, nos termos e parâmetros definidos no referido manual, bem como dos previstos no Anexo 3 deste CONTRATO, observando-se o disposto na subcláusula 11.2 deste CONTRATO.

**CARTEIRO RTD/PI
REGISTRADO**
DE ACORDO COM A LEI 6.015 DE 31.12.1973



Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

41

Anexo 9 – Serviços Acessórios

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
30.00.00	Água - serviços:	
30.01.00	Aferição de:	
30.01.01	Hidrometro no local até 3/4	18,27
30.02.00	Conserto de:	
30.02.01	Cavalete	18,71
30.02.02	Ramal de água s/ pavimento	76,14
30.02.03	Ramal de água c/ pavimento	95,24
30.03.00	Corte no.:	
30.03.03	Cavalete	16,75
30.03.04	Ramal	17,17
30.04.00	Deslocamento de:	
30.04.01	Cavalete	21,73
30.04.02	Ligação de água s/ pavimento	28,48
30.04.03	Ligação de água c/ pavimento	36,57
30.04.04	Ramal de esgoto c/ material	133,45
30.05.00	Serviço de instalação de hidrometro de:	
30.05.01	S/ cavalete de 1/2" e 3/4"	39,31
30.05.02	S/ cavalete de 1"	141,15
30.05.03	S/ cavalete de 1.1/2"	227,90
30.05.04	S/ cavalete de 2" (30 m ³)	480,07
30.05.05	S/ cavalete de 3" (1.100 m ³)	963,80
30.05.06	S/ cavalete de 4 (100 m ³)	1.082,61
30.05.07	C/ cavalete de 1/2" e 3/4"	58,81
30.06.00	Instalação de torneira p/ jardim:	
30.06.01	Até 3/4 s/ material	5,50
30.07.00	Ligação de água s/ hydr. s/ material de:	
30.07.21	1/2" s/ pavimento s/ material	28,48
30.07.22	1/2" c/ pavimento s/ material	36,57
30.07.23	3/4" s/ pavimento s/ material	28,48
30.07.24	3/4" c/ pavimento s/ material	36,57
30.07.25	1" s/ pavimento s/ material	30,08
30.07.26	1" c/ pavimento s/ material	39,27
30.07.27	1.1/2" s/ pavimento s/ material	39,27
30.07.28	1.1/2" c/ pavimento s/ material	50,06
30.07.29	2" s/ pavimento s/ material	39,27
30.07.30	2" c/ pavimento s/ material	50,06
30.07.31	1/2" s/ pavimento não residencial s/ material	34,17
30.07.32	1/2" c/ pavimento não residencial s/ material	43,88
30.07.33	3/4" s/ pavimento não residencial s/ material	34,17
30.07.34	3/4" c/ pavimento não residencial s/ material	43,88
30.07.35	Temporária até 3/4" s/ material	28,48
30.07.36	Temporária até 1" s/ material	31,17

RECEBIDO
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI Nº 15 DE 21.12.2013



Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

42

Anexo 9 – Serviços Acessórios

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
30.08.00	Religamento de água:	
30.08.01	No cavalete	23,85
30.08.02	No ramal	26,06
30.08.03	Especial (urgente)	39,10
30.08.04	No cavalete - baixa renda	17,45
30.08.05	No ramal - baixa renda	24,73
30.09.00	Substituição de hidrometro:	
30.09.01	P/ aferição até 3/4" - normal	22,12
30.09.02	P/ aferição de 1 a 1.1/2"	47,53
30.09.10	De lacre de hidrometro	7,30
30.09.11	De lig. de água s/ pavimento s/ material	28,48
30.09.12	De lig. de água c/ pavimento s/ material	36,57
30.09.13	De cavalete de 3/4" c/ material	25,30
30.09.14	De reg. do cavalete de 3/4" c/ material	21,15
30.09.15	De reg. do cavalete de 1" c/ material	35,32
30.09.16	De reg. do cavalete de 1.1/2" c/ material	45,22
30.09.17	De reg. do cavalete de 2" c/ material	44,23
30.09.18	De reg. do cavalete de 3" c/ material	204,72
30.09.19	De reg. do cavalete de 4" c/ material	215,72
30.09.20	Da vedante do reg. de passagem c/ material	22,36
30.09.22	De reg. do cavalete de 1/2" s/ material	4,65
30.11.00	Outros:	
30.11.01	Supressão de ligação de água de 3/4"	48,69
30.11.02	Verificação de leitura no imóvel	1,76
30.11.03	Verificação de vazamento no imóvel	25,22
30.11.04	Vistoria e rec. sist. abast. água / esgoto sanitário	1.279,17
30.11.05	Cópia de projetos	181,08
31.00.00	Esgoto - serviços:	
31.10.00	Ligação de esgoto de:	
31.10.01	100 mm s/ pavimento	259,30
31.10.02	100 mm c/ pavimento	357,60
31.10.03	150 mm s/ pavimento	362,01
31.10.04	150 mm c/ pavimento	392,54
32.00.00	Água - serviços técnicos:	
32.10.00	Análise e aprovação e/ou modificação de projetos de:	
32.10.01	Sistema de abastecimento de água	445,48
32.10.03	Piscina	151,54
33.00.00	Esgoto - serviços técnicos:	
33.10.00	Análise e aprovação de projeto de:	
33.10.01	Sistema de esgotamento sanitário	533,24
33.10.02	Sistema de esgoto industrial	637,66

CLASSE 110/71
INSTRUMENTADO
16 DE ABRIL DE 2015



Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

43

Anexo 9 – Serviços Acessórios

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
34.00.00	Análise e aprovação do projeto de instalação hidro-sanitário de:	
34.10.01	Residencial unifamiliar	146,26
34.10.02	Residencial multifamiliar	406,65
34.10.03	Comercial	280,35
34.10.04	Industrial	484,64
35.00.00	Viabilidade de:	
35.10.01	Abastecimento ou esgotamento sanitário	274,75
36.00.00	Análise físico-química de:	
36.10.01	Análise de CO ₂	15,24
36.10.02	Alcalinidade	15,91
36.10.03	Cálcio	15,14
36.10.04	Dureza	15,14
36.10.05	Magnésio	15,14
36.10.06	Oxigênio consumido	15,52
36.10.07	Cloreto	15,08
36.10.08	Ferro	16,14
36.10.09	Alumínio	18,42
36.10.10	Residual de cloro	24,03
36.10.11	Gás sulfúrico	22,39
36.10.12	Manganês	16,03
36.10.13	PH	16,68
36.10.14	Cor	15,03
36.10.15	Turbidez	15,03
37.00.00	Análise bacteriológica de:	
37.10.02	Tubos múltiplos	200,96

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR EM R\$
1	Taxa:		
	de transferência de nome	vb	2,10
	de suspensão de ordem de corte	vb	12,00
	de susp. De ordem de corte - não residencial	vb	24,00
	de entrega de conta a domicílio	vb	3,50
	de relação de débito	vb	0,70
	de segunda via de fatura de serviços	vb	2,60
	de certidão negativa / positiva de débito	vb	12,60
	de matrícula de água - implantação	vb	15,40

CARTEIRO RTD/PJ
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI 6.015 DE 31.12.1973



Gov^o do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

44

Anexo 10 - Multas aos Usuários

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR EM R\$
1	Ligações clandestinas de qualquer canalização as redes públicas De água de:		
	1/2" residencial	vb	55,60
	1/2" não residencial	vb	185,30
	3/4" residencial	vb	74,12
	3/4" não residencial	vb	324,30
	1" residencial	vb	120,50
	1" não residencial	vb	417,00
	1.1/2" residencial	vb	139,00
	1.1/2" não residencial	vb	463,30
	2" residencial	vb	278,00
	2" não residencial	vb	926,50
2	Violação ou retirada do:		
	Limitador de consumo - residencial	vb	27,80
	Limitador de consumo - não residencial	1 vb	74,10
	Lacre do hidrometro - residencial	vb	27,80
	Lacre do hidrometro - não residencial	1 vb	74,10
	Hidr. incl. inversão de pos. 3 e 5 m ³ resid.	vb	46,30
	Hidr. incl. inversão de pos. 3 e 5 m ³ não resid.	vb	92,70
	Hidr. incl. inversão de pos. 10 m ³ resid.	vb	64,90
	Hidr. incl. inversão de pos. 10 m ³ não resid.	vb	139,00
	Hidr. incl. inversão de pos. 20 m ³ resid.	vb	185,30
	Hidr. incl. inversão de pos. 20 m ³ não resid.	vb	370,60
	Hidr. incl. inversão de pos. 30 m ³ resid.	vb	370,60
	Hidr. incl. inversão de pos. 30 m ³ não resid.	vb	741,20
	Hidr. incl. inversão de pos. acima 30 m ³ resid.	vb	463,30
	Hidr. incl. inversão de pos. acima 30 m ³ não resid.	vb	926,50
3	Deriv. lig. predial p/ sup. outro imóvel / economia-residencial	vb	55,60
4	Deriv. lig. predial p/ sup. outro imóvel / economia-não residencial	vb	185,30
5	Instalação de dispositivo no alimentador predial que de qualquer modo prejudique o abastecimento público de água:		
	Residencial	vb	139,00
	Não residencial	vb	278,00
6	Ligação clandestina de esgoto sanitário a rede pública:		
	Residencial	vb	55,60
	Não residencial	vb	185,30
7	Lig. de águas pluviais a rede predial / esgoto sanitário:		
	Residencial	vb	55,60
	Não residencial	vb	185,30
8	Lig. de águas industriais, óleo e/ou gorduras feitas indevidamente a rede pública de esgoto	vb	370,60
9	Emprego de materiais não aprovado pela COSAMA, nas instal. Prediais de água / esgoto sanitário:		
	- Residencial	vb	55,60
	- Não residencial	vb	111,20

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI 6.015 DE 31.12.1973



Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

45

Anexo 10 - Multas aos Usuários

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR EM R\$
10	Início de obras e serviços de instalações de água ou de esgoto Sanitário em loteamento ou agrupamento de edificações sem autorização da COSAMA:		
	- Residencial	vb	277,60
	- Não residencial	vb	555,20
11	Introdução ou lançamento nas instalações de esgoto sanitário de qualquer material que obstrua ou prejudique a rede pública de esgoto:		
	- Residencial	vb	92,70
	- Não residencial	vb	278,00
12	Qualquer intervenção nas instalações de água / esgoto localizados nas áreas públicas, além da cobrança dos serviços que se fizerem necessárias:		
	- Residencial	vb	92,70
	- Não residencial	vb	92,70
13	Alteração de projetos de instalações de água / esgoto em loteamento ou equipamento de edificações, sem a devida Autorização da COSAMA:		
	- Residencial	vb	278,00
	- Não residencial	vb	555,90
14	Interconexão de instalação predial em canalizações elementares Com água ou não, procedente do abastamento público:		
	- Residencial	vb	46,30
	- Não residencial	vb	92,70
15	Religação de ramal predial de água p/ conta própria:		
	- Residencial	vb	55,60
	- Não residencial	vb	185,30
16	Uso de água da COSAMA p/ construção sem a devida autorização:		
	- Residencial	vb	55,60
	- Não residencial	vb	185,30
17	Desvio de ramal - valor correspondente ao item 01 de acordo com Com o diâmetro da ligação.		
18	Infrações não previstas nos itens anteriores:		
	- Residencial	Vb	46,10
	- Não residencial	Vb	92,60
19	Multa para regularização de projetos:		
	- Sistema de abastecimento de água	Vb	2.000,00
	- Sistema de esgotamento sanitário	vb	4.000,00
	- Sistema de esgotamento industrial	vb	3.000,00
	- Instalações hidro-sanitária residencial unifamiliar	vb	300,00
	- Instalações hidro-sanitária residencial multifamiliar	vb	3.000,00
	- Instalações hidro-sanitária comercial	vb	500,00
	- Instalações hidro-sanitária industrial até 700 m ² de área construída	vb	3.000,00
	- Instalações hidro-sanitária industrial acima 700 m ² de área construída	vb	5.000,00

RECEBIDO
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI Nº 15 DE 21.12.1973



Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador

Contrato de Concessão

46

Anexo 11 – Multas à CONCESSIONÁRIA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O PODER CONCEDENTE estabelecerá, de modo compatível com o Manual de Prestação de Serviços e Atendimento ao Consumidor a ser aprovado, as hipóteses de incidência de sanções administrativas à CONCESSIONÁRIA e o valor de tais sanções, considerando, pelo menos, o seguinte:

1. Reincidência no prazo de 1 ano de qualquer sanção anterior – 1 % da média de faturamento dos últimos 6 meses;
2. Omissão de informar com 48 (quarenta e oito horas) de antecipação sobre um corte de serviço programado de água ou esgoto - 1% da média de faturamento dos últimos 6 meses;
3. Qualquer corte no serviço de abastecimento de água potável ou esgoto imprevisto, maior que 12 horas, quando for caracterizada negligência da CONCESSIONÁRIA - 1% da média de faturamento dos últimos 6 meses;
4. Demora injustificada em responder às denúncias ou reclamações dos usuários - 0,2% da média de faturamento dos últimos 6 meses;
5. Retenção de um faturamento incorreto a um usuário quando esse tivesse reclamado de um faturamento incorreto anterior - 0,2% da média de faturamento dos últimos 6 meses;
6. Não cumprimento de qualquer das metas de cobertura e/ou qualidade - 2% da média de faturamento dos últimos 6 meses, aplicados mensalmente até o cumprimento da meta;
7. Omissão ou atraso na prestação de informação ao PODER CONCEDENTE - 1% da média de faturamento dos últimos 6 meses.

No caso das sanções 3, 4 e 5 a CONCESSIONÁRIA terá prazo de carência de 6 meses.

As multas serão crescentes conforme escalas de gravidade por extensão (cobertura), duração e outros danos ao usuário, ao PODER CONCEDENTE, aos ativos ligados à prestação do serviço e ao meio ambiente.

As multas terão seus valores reajustados pelo mesmo índice de reajuste das tarifas e nas mesmas ocasiões de tais reajustes.

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Lobo D'Almada, 413-Centro
Apresentado para registro nesta data
Protocolo 285.953 Livro A 22
Registro 216.593 Livro B 1146
de Transcrições Integrais
Manaus 01 de agosto de 2000

Maria da Conceição de Lucena
Ana Maria Loureiro de Lucena-SubOficial

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI 8.015 DE 31.12.1973

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANAUS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Brasil, nº 2.971, Compensa I, CEP: 60.036-110, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **David Antônio Abisai Pereira de Almeida**, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, **MANAUS AMBIENTAL S.A.**, denominada **ÁGUAS DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Manaus, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua do Bombeamento, nº 01, Compensa I, CEP: 69.029-160, cujos atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA em sessão de 07/07/1999, sob o NIRE nº 13.300.005.42-4, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.264.972/0001-27 e no cadastro municipal sob o nº 914750-1, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos Srs. **Diego Rafael Dal Magro** e **Celso Lino Paschoal Junior**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e, em conjunto com o **PODER CONCEDENTE**, denominadas **PARTES**, com interveniência da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS – AGEMAN**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.916.198/0001-30, submetida ao regime autárquico especial, nos termos da Lei Municipal nº 2.265, de 11 de dezembro de 2017, com sede na cidade Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Amazônia, nº 53, CEP: 69.057-240, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Sr. **Elson Andrade Ferreira Júnior**, doravante denominada simplesmente **AGEMAN**,

CONSIDERANDO que, a CONCESSIONÁRIA é a atual prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Manaus, por força do CONTRATO DE CONCESSÃO celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE em 04 de julho de 2000 (“CONTRATO DE CONCESSÃO”);

CONSIDERANDO que, o CONTRATO DE CONCESSÃO foi objeto de 07 (sete) termos aditivos ao longo de sua execução;

CONSIDERANDO que, a Câmara Municipal de Manaus instaurou Comissão Parlamentar de Inquérito (“CPI”), a partir do Requerimento Legislativo nº 1.454/2023, para avaliação das condições da prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA;

CONSIDERANDO que, com a conclusão dos trabalhos da CPI, em 25 de maio de 2023, a Câmara Municipal de Manaus, por decisão da CPI, determinou a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão (“TAG”) entre a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, a AGEMAN, a Câmara Municipal de Manaus e a CPI, com a previsão de obrigações para aprimoramento da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Manaus, para atendimento às demandas apresentadas pela Câmara Municipal de Manaus no contexto dos trabalhos da CPI;

CONSIDERANDO que, em 22 de junho de 2023 foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do legislativo municipal o Projeto de Resolução nº 162/2023, cujo teor aprovou a celebração do TAG via Relatório Final elaborado pela Comissão Parlamentar de Inquérito- CPI “Águas de Manaus”, caracterizando assim como fato do príncipe, o qual impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

CONSIDERANDO que, o prazo para cumprimento das obrigações contidas no TAG é de 60 (sessenta dias) a contar da publicação do mencionado Projeto de Resolução nº 162/2023, nos termos do Art.26 do Decreto Lei 4.657/42 c/c Cláusula IV – Prazo de Vigência do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG;

CONSIDERANDO que, por meio do TAG, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE se comprometeram a estudar a viabilidade econômico-financeira de implementação de alteração escalonada na paridade tarifária entre os serviços de água e esgoto, e a aplicação de redução de 50% (cinquenta por cento) no valor cobrado pelo serviço complementar de nova ligação de água, por um período de 04 (quatro) anos;

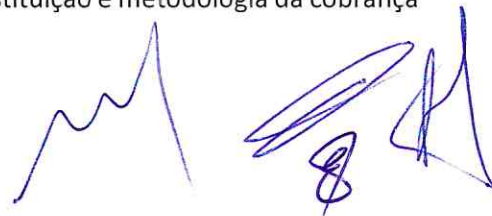
CONSIDERANDO que, por solicitação da AGEMAN, via Carta CAR.JUR.MAN.2023/000606, datada em 05 de julho de 2023, a CONCESSIONÁRIA envidou esforços na contratação de verificadora independente para análise do pleito e estudos apresentados que ensejaram o mencionado desequilíbrio contratual;

CONSIDERANDO que, a AGEMAN aprovou via Carta PRT-R3-2023/004505 datada em 11 de julho de 2023 a contratação da empresa Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo -FESPSP;

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao TAG, a CONCESSIONÁRIA submeteu à AGEMAN, em 24 de julho de 2023, a Carta R3.CAR.JUR.MAN.2023/000653, cujo teor trata-se do requerimento de revisão extraordinária do CONTRATO DE CONCESSÃO, contemplando os impactos da implementação das medidas de alteração da paridade tarifária e redução no valor cobrado pelo serviço complementar de nova ligação, a apresentação dos estudos acerca da cobrança da tarifa por disponibilidade industrial e condominial, bem como as consequentes medidas de reequilíbrio contratual;

CONSIDERANDO que, os estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA para cobrança da tarifa por disponibilidade pelo consumo estimado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário estão fundamentados em Manual de Estimativa Nacional de Usos Consuntivos elaborado pela Agência Nacional de Águas (ANA), e que a FESPSP, em seu relatório final, recomendou a instituição de nova metodologia de cobrança baseada nas características da unidade consumidora.

CONSIDERANDO que, a AGEMAN analisou o relatório da FESPSP e, por meio da Resolução nº 003/2023 CRM/AGEMAN publicou em 23 de agosto de 2023, aprovando o reequilíbrio econômico-financeiro mediante a antecipação da penúltima parcela do reajuste contratual pactuado no Termo de Acordo Administrativo nº 001/2021, homologado por decisão judicial nos autos do processo nº 0699794-22.2021.8.04.0001 em 03 de dezembro de 2021, de modo que o percentual de 3,92% será aplicado após 30 (trinta) dias da sua publicação, bem como a instituição e metodologia da cobrança



das tarifas de disponibilidade industrial e condominial pelo consumo estimado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

RESOLVEM as partes, de comum acordo, celebrar o presente **Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão ("8º Termo Aditivo")**, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente 8º Termo Aditivo tem por objeto a incorporação ao CONTRATO DE CONCESSÃO das determinações do TAG, nos termos aprovados na Resolução nº 003/2023 CRM/AGEMAN.

1.2 A cobrança da tarifa por disponibilidade pelo equivalente ao consumo real para condomínios será regulada via ato normativo após a publicação do 8º Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO pela AGEMAN, observando, para sua aplicação, o disposto no Art.39 da Lei 11.445/07.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DA PARIDADE DA TARIFA DE ESGOTO EM RELAÇÃO À TARIFA DE ÁGUA

2.1. As PARTES estabelecem que fica temporariamente alterada a paridade da tarifa de esgoto em relação à tarifa de água, prevista na Cláusula 5.1 do 4º Termo Aditivo, nos seguintes termos:

2.1.1. Para usuários já conectados ao sistema de esgotamento sanitário:

- a) Entre junho/2023 à maio/2025: cobrança da TRE (Tarifa Referencial de Esgoto) será equivalente a 75% da TRA (Tarifa Referencial de Água);
- b) Entre junho/2025 à maio/2027: cobrança da TRE (Tarifa Referencial de Esgoto) será equivalente a 80% da TRA (Tarifa Referencial de Água);
- c) A partir de junho/2027: cobrança da TER (Tarifa Referencial de Esgoto) passa a equivaler 100% da TRA (Tarifa Referencial de Água), conforme previsão contida na Cláusula 5.1 do 4º Termo Aditivo.

2.1.2. Para usuários ainda não conectados ao sistema de esgotamento sanitário, serão cobradas as seguintes tarifas, com base na data da nova ligação:

- a) Entre junho/2023 até maio/24: cobrança da TRE (Tarifa Referencial de Esgoto) será equivalente a 70% da TRA (Tarifa Referencial de Água), pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da realização da nova ligação;
- b) Entre junho/24 até maio/2025: a cobrança da TRE (Tarifa Referencial de Esgoto) será equivalente a passa-se à aplicação da paridade de 75% do valor da tarifa de água.
- c) Entre junho/2025 e maio/2027: aplicação da paridade de 80%: a cobrança da TRE (Tarifa Referencial de Esgoto) será equivalente a TRA (Tarifa Referencial de Água).
- d) A partir de junho/2027: cobrança da TRE (Tarifa Referencial de Esgoto) será equivalente passa a equivaler a aplicação da paridade de 100% da TRA (Tarifa Referencial de Água). restabelecendo-se, assim, a previsão contida na Cláusula 5.1 do 4º Termo Aditivo.



2.1.2.1 A partir de junho/2027 o valor da TRE passa a corresponder a 100% do valor da TRA para todos os usuários

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DO VALOR COBRADO PELO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE NOVA LIGAÇÃO

3.1. A PARTES estabelecem aplicar redução de 50% (cinquenta por cento) no valor cobrado pelo serviço complementar de nova ligação até o fim do atual prazo de vigência do contrato de concessão.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

4.1. As partes reconhecem que a adoção de medidas de alteração escalonada na paridade tarifária entre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a aplicação de redução de 50% (cinquenta por cento) no valor cobrado pelo serviço complementar de nova ligação, pelo período de 04 (quatro) anos, impactam no fluxo de caixa original aprovado no 7º Termo Aditivo, necessitando garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.1.1. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro fica autorizada a antecipação, de janeiro de 2035 para setembro de 2023, da aplicação da penúltima parcela de reajuste tarifário de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) previsto no Termo de Acordo Administrativo nº 01/2021, homologado por decisão judicial nos autos do processo nº 0699794-22.2021.8.04.0001 em 03 de dezembro de 2021.

4.1.1.1 A antecipação da aplicação das parcelas previstas do item 4.1.1 foi aplicado na integralidade de 3,92% a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá promover a publicação do novo valor das tarifas com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à aplicação do novo valor, para fins de cumprimento do art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COBRANÇA DA TARIFA DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA CONDOMÍNIOS E INDÚSTRIAS

5.1. Com o objetivo de facilitar o cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, da obrigação de assegurar a conexão dos usuários factíveis de condomínios ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com fundamento no art. 45 da Lei 11.445/2007, fica instituída a metodologia de cobrança de tarifa de disponibilidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário desses usuários, nos termos previstos no Anexo 1 deste 8º Termo Aditivo.



5.2. Com fundamento no art. 45 da Lei 11.445/2007, fica instituída a metodologia de cobrança da tarifa de disponibilidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de usuários factíveis de classe industrial, com base em estimativa de consumo real, nos termos do Anexo 2 deste 8º Termo Aditivo.

5.3. Aplica-se a metodologia prevista na Cláusula 5.2, tanto para as empresas da categoria industrial já conectadas a rede pública de sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário quanto para as empresas da categoria industrial ainda não conectadas a rede pública de sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

5.4. Na hipótese das empresas da categoria industrial, nos termos da Cláusula 5.2, solicitarem formalmente a alteração da cobrança da tarifa de disponibilidade, a Concessionária poderá, mediante prévio estudo de viabilidade, passar a cobrá-los pelo consumo micromedido oriundo da rede pública, condicionado à hidrometração das fontes alternativas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário existentes no local para garantir que a indústria utilize a rede pública como mecanismo de controle do volume consumido.

5.4.1 Alternativamente a Cláusula 5.3, a empresa da categoria que comprovar que não utilizará fontes alternativas e se conectará diretamente a rede pública com a efetiva hidrometração poderá solicitar formalmente a Concessionária, mediante prévio estudo de viabilidade, passar a cobrá-lo pelo consumo medido.

5.5. Em se tratando de grandes usuários do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a CONCESSIONÁRIA poderá negociar condições especiais de tarifação, sendo firmado contrato de prestação de serviços por demanda entre a CONCESSIONÁRIA e o usuário desta categoria, atuando a AGEMAN na qualidade de interveniente anuente.

5.5.1. Compreende-se como grandes usuários aqueles que apresentarem volume de consumo de água ou esgoto igual ou superior a 500 m³/mês.

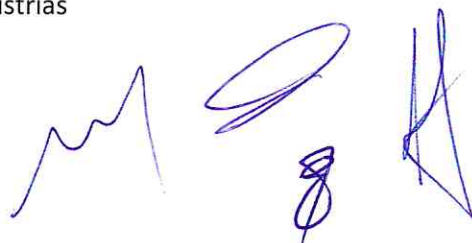
5.5 As receitas auferidas nos termos da Cláusula 5.2 c/c 5.3 c/c 5.4 deverão observar o procedimento previsto na Cláusula terceira, item 3.3 do 7º Termo Aditivo do CONTRATO DE CONCESSÃO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ANEXOS AO 8º TERMO ADITIVO

6.1. Fazem parte deste 8º Termo Aditivo os seguintes ANEXOS:

Anexo 1 – Critérios para cobrança da tarifa de disponibilidade dos serviços de abastecimento água e esgotamento sanitário de usuários factíveis de condomínios

Anexo 2 – Critérios para cobrança da tarifa de disponibilidade dos serviços de abastecimento água e esgotamento sanitário de usuários factíveis de indústrias



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ARBITRAGEM

7.1. Todos os litígios oriundos do presente Contrato ou com ele relacionados que possuam natureza pecuniária e não versem sobre interesses públicos primários serão definitivamente resolvidos por arbitragem, de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996 e Lei nº 3.064/2023 do Município de Manaus e o regulamento de arbitragem de qualquer uma das câmaras cadastradas previamente junto à CPRAL/PGM, eleita pela parte que iniciar o procedimento. Uma vez protocolado o primeiro pedido de instauração de procedimento arbitral, perante qualquer câmara cadastrada, a mesma se tornará a administradora de quaisquer arbitragens subsequentes.

7.2. Qualquer uma das Partes possui a faculdade de iniciar o procedimento de mediação previamente à arbitragem, podendo a Parte contrária concordar ou não em participar da mediação, na forma do regulamento de mediação de qualquer instituição cadastrada previamente junto à CPRAL/PGM.

7.3. A arbitragem será conduzida e decidida por três árbitros, nomeados nos termos do regulamento do órgão de arbitragem eleito.

7.4. Caso o valor do objeto do litígio seja inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e havendo anuência das partes, a arbitragem poderá:

7.4.1. Ser conduzida e decidida por apenas um árbitro, nomeado nos termos do regulamento de arbitragem eleito; e/ou

7.4.2. Ser conduzida com a adoção do regulamento de arbitragem da mesma instituição mencionada no *caput* da cláusula 7.1

7.5. Para fins de interpretação do item 7.4 desta Cláusula, o valor do litígio será aferido somando-se os pedidos feitos pelo Requerente no requerimento de instauração de arbitragem e pelo Requerido na resposta a este requerimento.

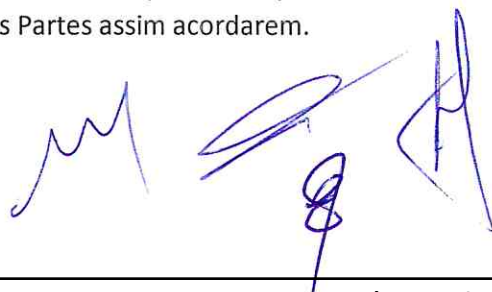
7.6. As Partes devem deixar clara a intenção de exercer as faculdades mencionadas no item 7.4, nestas mesmas peças processuais.

7.7. A sede do procedimento de arbitragem será a cidade de Manaus/AM, Brasil.

7.8. Aplica-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.

7.9. O procedimento arbitral adotará a Língua Portuguesa e, caso a contraparte requeira na resposta ao requerimento de arbitragem também a Língua Inglesa, deve prevalecer sempre a versão em português, em caso de conflitos.

7.10. Ainda que se adote apenas a Língua Portuguesa, o tribunal arbitral poderá dispensar a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira se as Partes assim acordarem.



7.11. Compete ao foro da Comarca do Município de Manaus o processamento e julgamento de qualquer medida judicial de apoio ao procedimento arbitral envolvendo as Partes.

7.12. As despesas com a realização da arbitragem serão adiantadas pelo Contratado, quando for o Requerente do procedimento arbitral, incluídos os honorários dos árbitros, eventuais custos de perícias e demais despesas relacionadas ao procedimento.

7.13. Os atos do processo arbitral serão públicos.

7.14. A alocação dos custos da arbitragem obedecerá às normas do decreto regulamentador, no âmbito do Município de Manaus.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NÃO MODIFICADAS NO PRESENTE TERMO ADITIVO

8.1. As partes ratificam expressamente todos os termos, conceitos e condições pactuadas no CONTRATO DE CONCESSÃO e em seus Termos Aditivos não alterados por meio deste 8º Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Manaus, 24 de Agosto de 2023.


MUNICÍPIO DE MANAUS – PODER CONCEDENTE

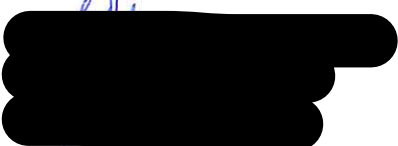
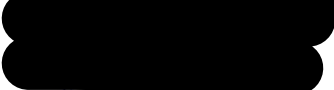

MANAUS AMBIENTAL S.A. – CONCESSIONÁRIA


SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CÍVEL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

INTERVENIENTE:


AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS –
AGEMAN

TESTEMUNHAS:

Anexo 1 – Critérios para cobrança pela disponibilidade dos serviços de abastecimento água e esgotamento sanitário de usuários factíveis de condomínios

Proposta tarifa de disponibilidade para condomínios:

Nº de residências (de)	Nº de residências (até)	Tarifa de Disponibilidade e de Água [R\$]	Tarifa de Disponibilidade e de Esgoto [R\$]	Tarifa de Disponibilidade Água + Esgoto [R\$]
2	10	107,92	80,94	188,86
11	20	593,56	445,17	1.038,73
21	30	1.133,16	849,87	1.983,03
31	40	1.672,76	1.254,57	2.927,33
41	50	2.212,36	1.659,27	3.871,63
51	60	2.751,96	2.063,97	4.815,93
61	70	3.291,56	2.468,67	5.760,23
71	80	3.831,16	2.873,37	6.704,53
81	90	4.370,76	3.278,07	7.648,83
91	100	4.910,36	3.682,77	8.593,13
101	110	5.449,96	4.087,47	9.537,43
111	120	5.989,56	4.492,17	10.481,73
121	130	6.529,16	4.896,87	11.426,03
131	140	7.068,76	5.301,57	12.370,33
141	150	7.608,36	5.706,27	13.314,63
151	160	8.147,96	6.110,97	14.258,93
161	170	8.687,56	6.515,67	15.203,23
171	180	9.227,16	6.920,37	16.147,53
181	190	9.766,76	7.325,07	17.091,83
191	200	10.306,36	7.729,77	18.036,13
201	210	10.845,96	8.134,47	18.980,43
211	220	11.385,56	8.539,17	19.924,73
221	230	11.925,16	8.943,87	20.869,03
231	240	12.464,76	9.348,57	21.813,33
241	250	13.004,36	9.753,27	22.757,63
251	260	13.543,96	10.157,97	23.701,93
261	270	14.083,56	10.562,67	24.646,23
271	280	14.623,16	10.967,37	25.590,53
281	290	15.162,76	11.372,07	26.534,83
291	300	15.702,36	11.776,77	27.479,13
301	310	16.241,96	12.181,47	28.423,43
311	320	16.781,56	12.586,17	29.367,73
321	330	17.321,16	12.990,87	30.312,03
331	340	17.860,76	13.395,57	31.256,33
341	350	18.400,36	13.800,27	32.200,63

Nº de residências (de)	Nº de residências (até)	Tarifa de Disponibilidade e de Água [R\$]	Tarifa de Disponibilidade e de Esgoto [R\$]	Tarifa de Disponibilidade Água + Esgoto [R\$]
351	360	18.939,96	14.204,97	33.144,93
361	370	19.479,56	14.609,67	34.089,23
371	380	20.019,16	15.014,37	35.033,53
381	390	20.558,76	15.419,07	35.977,83
391	400	21.098,36	15.823,77	36.922,13
401	410	21.637,96	16.228,47	37.866,43
411	420	22.177,56	16.633,17	38.810,73
421	430	22.717,16	17.037,87	39.755,03
431	440	23.256,76	17.442,57	40.699,33
441	450	23.796,36	17.847,27	41.643,63
451	460	24.335,96	18.251,97	42.587,93
461	470	24.875,56	18.656,67	43.532,23
471	480	25.415,16	19.061,37	44.476,53
481	490	25.954,76	19.466,07	45.420,83
491	500	26.494,36	19.870,77	46.365,13
501	510	27.033,96	20.275,47	47.309,43
511	520	27.573,56	20.680,17	48.253,73
521	530	28.113,16	21.084,87	49.198,03
531	540	28.652,76	21.489,57	50.142,33
541	550	29.192,36	21.894,27	51.086,63
551	560	29.731,96	22.298,97	52.030,93
561	570	30.271,56	22.703,67	52.975,23
571	580	30.811,16	23.108,37	53.919,53
581	590	31.350,76	23.513,07	54.863,83
591	600	31.890,36	23.917,77	55.808,13
601	610	32.429,96	24.322,47	56.752,43
611	620	32.969,56	24.727,17	57.696,73
621	630	33.509,16	25.131,87	58.641,03
631	640	34.048,76	25.536,57	59.585,33
641	650	34.588,36	25.941,27	60.529,63
651	660	35.127,96	26.345,97	61.473,93
661	670	35.667,56	26.750,67	62.418,23
671	680	36.207,16	27.155,37	63.362,53
681	690	36.746,76	27.560,07	64.306,83
691	700	37.286,36	27.964,77	65.251,13
701	710	37.825,96	28.369,47	66.195,43
711	720	38.365,56	28.774,17	67.139,73
721	730	38.905,16	29.178,87	68.084,03
731	740	39.444,76	29.583,57	69.028,33
741	750	39.984,36	29.988,27	69.972,63
751	760	40.523,96	30.392,97	70.916,93

Nº de residências (de)	Nº de residências (até)	Tarifa de Disponibilidade e de Água [R\$]	Tarifa de Disponibilidade e de Esgoto [R\$]	Tarifa de Disponibilidade Água + Esgoto [R\$]
761	770	41.063,56	30.797,67	71.861,23
771	780	41.603,16	31.202,37	72.805,53
781	790	42.142,76	31.607,07	73.749,83
791	800	42.682,36	32.011,77	74.694,13
801	810	43.221,96	32.416,47	75.638,43
811	820	43.761,56	32.821,17	76.582,73
821	830	44.301,16	33.225,87	77.527,03
831	840	44.840,76	33.630,57	78.471,33
841	850	45.380,36	34.035,27	79.415,63
851	860	45.919,96	34.439,97	80.359,93
861	870	46.459,56	34.844,67	81.304,23
871	880	46.999,16	35.249,37	82.248,53
881	890	47.538,76	35.654,07	83.192,83
891	900	48.078,36	36.058,77	84.137,13
901	910	48.617,96	36.463,47	85.081,43
911	920	49.157,56	36.868,17	86.025,73
921	930	49.697,16	37.272,87	86.970,03
931	940	50.236,76	37.677,57	87.914,33
941	950	50.776,36	38.082,27	88.858,63
951	960	51.315,96	38.486,97	89.802,93
961	970	51.855,56	38.891,67	90.747,23
971	980	52.395,16	39.296,37	91.691,53
981	990	52.934,76	39.701,07	92.635,83
991	1.000	53.474,36	40.105,77	93.580,13
1.001	1.010	54.013,96	40.510,47	94.524,43
1.011	1.020	54.553,56	40.915,17	95.468,73
1.021	1.030	55.093,16	41.319,87	96.413,03
1.031	1.040	55.632,76	41.724,57	97.357,33
1.041	1.050	56.172,36	42.129,27	98.301,63
1.051	1.060	56.711,96	42.533,97	99.245,93
1.061	1.070	57.251,56	42.938,67	100.190,23
1.071	1.080	57.791,16	43.343,37	101.134,53
1.081	1.090	58.330,76	43.748,07	102.078,83
1.091	1.100	58.870,36	44.152,77	103.023,13
1.101	1.110	59.409,96	44.557,47	103.967,43
1.111	1.120	59.949,56	44.962,17	104.911,73
1.121	1.130	60.489,16	45.366,87	105.856,03
1.131	1.140	61.028,76	45.771,57	106.800,33
1.141	1.150	61.568,36	46.176,27	107.744,63
1.151	1.160	62.107,96	46.580,97	108.688,93
1.161	1.170	62.647,56	46.985,67	109.633,23

Nº de residências (de)	Nº de residências (até)	Tarifa de Disponibilidade e de Água [R\$]	Tarifa de Disponibilidade e de Esgoto [R\$]	Tarifa de Disponibilidade Água + Esgoto [R\$]
1.171	1.180	63.187,16	47.390,37	110.577,53
1.181	1.190	63.726,76	47.795,07	111.521,83
1.191	1.200	64.266,36	48.199,77	112.466,13
1.201	1.210	64.805,96	48.604,47	113.410,43
1.211	1.220	65.345,56	49.009,17	114.354,73
1.221	1.230	65.885,16	49.413,87	115.299,03
1.231	1.240	66.424,76	49.818,57	116.243,33
1.241	1.250	66.964,36	50.223,27	117.187,63
1.251	1.260	67.503,96	50.627,97	118.131,93
1.261	1.270	68.043,56	51.032,67	119.076,23
1.271	1.280	68.583,16	51.437,37	120.020,53
1.281	1.290	69.122,76	51.842,07	120.964,83
1.291	1.300	69.662,36	52.246,77	121.909,13
1.301	1.310	70.201,96	52.651,47	122.853,43
1.311	1.320	70.741,56	53.056,17	123.797,73
1.321	1.330	71.281,16	53.460,87	124.742,03
1.331	1.340	71.820,76	53.865,57	125.686,33
1.341	1.350	72.360,36	54.270,27	126.630,63
Acima 1351		72.899,96	54.674,97	127.574,93

Anexo 2 – Critérios para cobrança pela disponibilidade dos serviços de abastecimento água e esgotamento sanitário de usuários factíveis de indústrias

Para as Indústrias:

Para estimar o volume de água demandada, por determinada indústria no mês.

$$Vol_{retirada} = K_{retirada} \times N \times \left(\frac{21}{1000}\right)$$

Onde:

Vol_{retirada}: é o volume de retirada de determinada empresa industrial, em m³/mês, base para calcular o faturamento potencial sob estrutura tarifária vigente;

K_{retirada}: é o coeficiente de retirada, em litros/funcionário dia, de uma indústria pertencente a uma determinada classe da CNAE 2.0. Os valores foram retirados da Matriz de Coeficientes Técnicos da Indústria, em ANA (2017); e

N: é o número de funcionários ativos de determinada empresa industrial localizada no Município de Manaus;

$\left(\frac{21}{1000}\right)$: para transformar o resultado em m³/mês, considerando mês com 21 dias úteis.

De posse de tal resultado (consumo estimado de m³/mês) e da estrutura tarifária vigente, será permitido identificar o valor médio da conta a ser paga pela respectiva indústria pela demanda potencial dos serviços de água.



RESOLVE:

I – CONSIDERAR EXONERADA, a contar de 01-12-2023, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **ALINE DE ALMEIDA TORRES** do cargo de Assessor Técnico III, simbologia DAS-1, integrante da estrutura organizacional da **UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA E AMBIENTAL DE MANAUS – UEP**, órgão vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF**;

II – CONSIDERAR NOMEADA, a contar de 01-12-2023, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **MARCOS PAULO VIEIRA MESQUITA** para exercer o cargo mencionado no inc. I deste Decreto, integrante da estrutura organizacional da **UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA E AMBIENTAL DE MANAUS – UEP**, órgão vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF**, objeto da Lei nº 2.340 de 17 de setembro de 2018.

Manaus, 07 de dezembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, resolve

CONSIDERAR EXONERADA, a contar de 01-12-2023, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **DANIELE FERREIRA BATISTA** do cargo de Assessor Técnico I, simbologia DAS-3, integrante da estrutura organizacional do **INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – IMMU**.

Manaus, 07 de dezembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, resolve

CONSIDERAR NOMEADO, a contar de 01-12-2023, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **MARIO BARROS DA SILVA** para exercer o cargo de **VICE-PRESIDENTE** da **FUNDAÇÃO MANAUS ESPORTE**, integrante da estrutura organizacional da **FUNDAÇÃO MANAUS ESPORTE – FME**, objeto da Lei nº 2.901, de 09-06-2022.

Manaus, 07 de dezembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

EXTRATO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 014/2015- Sistema Zona Azul.

PARTES: Município de Manaus e o Consórcio Amazônia, Tecnologias de Trânsito da Amazônia SPE-Ltda.

INTERVENIENTES: Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus- AGEMAN e Instituto Municipal de Mobilidade Urbana- IMMU.

OBJETO: Concessão de reajuste tarifário no percentual de 62,44%, (sessenta e dois inteiros e quarenta e quatro por cento) referente ao período de agosto/2015 a dezembro/2022, equivalente ao reajuste no valor da tarifa de R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos), passando o valor da tarifa de R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) para R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos); bem como a prorrogação do prazo de vigência contratual por 05 (cinco) anos.

VIGÊNCIA: 04/08/2025 a 04/08/2030.

FUNDAMENTAÇÃO: Arts. 40, XI, 55, III, 58, I e 65, d, §8º todos da Lei nº 8.666/93. Art. 7º do Decreto Municipal nº 4.399/19. Cláusula Sétima 7.1.4 do Contrato de Concessão. Processos Administrativos SIGED nº 2022.13000.13210.0.004387 (PGM) e 2023.13000.13210.0.007997 (AGEMAN).

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E Publique-SE.

Manaus, 02 de janeiro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

EXTRATO

ESPÉCIE: 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Manaus, celebrado em 24/08/2023.

CONTRATANTES: O Município de Manaus e concessionária Manaus Ambiental S/A, denominada Águas de Manaus, com a interveniência da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus- AGEMAN.

OBJETO: Incorporação ao Contrato de Concessão das determinações do Termo de Ajustamento de Gestão- TAG, celebrado com a Câmara Municipal de Manaus, nos seguintes termos aprovados pela Resolução nº 003/2023 CRM/AGEMAN:

- Cobrança da tarifa por disponibilidade, pelo equivalente ao consumo real para condomínios, mediante ato normativo próprio a ser editado;
- Alteração temporária da paridade da tarifa de esgoto em relação à tarifa de água, conforme períodos e percentuais fixados no presente aditamento.

Para usuários já conectados ao sistema de esgotamento sanitário:

- Entre junho/2023 à maio/2025: cobrança da TRE (Tarifa Referencial de Esgoto) será equivalente a 75% da TRA (Tarifa Referencial de Água);
- Entre junho/2025 à maio/2027: cobrança da TRE (Tarifa Referencial de Esgoto) será equivalente a 80% da TRA (Tarifa Referencial de Água);
- A partir de junho/2027: cobrança da TRE (Tarifa Referencial de Esgoto) passa a equivaler 100% da TRA (Tarifa Referencial de Água), conforme previsão contida na Cláusula 5.1 do 4º Termo Aditivo.

Para usuários ainda não conectados ao sistema de esgotamento sanitário, serão cobradas as seguintes tarifas, com base na data da nova ligação:

- Entre junho/2023 até maio/2024: cobrança da TRE (Tarifa Referencial de Esgoto) será equivalente a 70% da TRA (Tarifa Referencial de Água), pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da realização da nova ligação;
- Entre junho/24 até maio/2025: a cobrança da TRE (Tarifa Referencial de Esgoto) será equivalente a passa-se à aplicação da paridade de 75% do valor da tarifa de água.
- Entre junho/2025 e maio/2027: aplicação da paridade de 80%: a cobrança da TRE (Tarifa Referencial de Esgoto) será equivalente a TRA (Tarifa Referencial de Água).
- A partir de junho/2027: cobrança da TRE (Tarifa Referencial de Esgoto) será equivalente passa a equivaler a aplicação da paridade de 100% da TRA (Tarifa Referencial de Água), restabelecendo-se, assim, a previsão contida na Cláusula 5.1 do 4º Termo Aditivo.

A partir de junho/2027, o valor da TRE passa a corresponder a 100% do valor da TRA para todos os usuários.

- Redução temporária de 50% do valor cobrado pelo serviço complementar de ligação nova.
- Antecipação, de janeiro de 2035 para setembro de 2023, da aplicação da penúltima parcela de reajuste tarifário de 3,92%, previsto no Termo de Acordo Administrativo nº 01/2021, homologado nos autos do processo judicial nº 0699794-22.2021.8.04.0001.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 14.026/2020 e o que consta no Processo Administrativo SIGED nº 2023.13000.13210.0.027697 (VOLUME 1).

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 24 de agosto de 2023.

DAVID ANTONIO DE MATTHEI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 922/2023-GS

PRORROGA disposição de servidora na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

CONSIDERANDO o art. 365 do Código Eleitoral, artigos 2º e 9º da Lei Federal nº 6.999, de 1982, artigos 1º, 5º e 6º da Resolução nº 23.523, de 2017, alterada pela Resolução nº 23.643/2021 do Tribunal Superior Eleitoral, combinados com o art. 72, inc. II, da Lei nº 1.624, de 30-12-2011, art. 1º, inc. III, da Lei nº 2.322 de 06-06-2018, e art. 1º, inc. II do Decreto nº 842, de 14-04-2011, alterado pelo Decreto nº 2.802, de 30-05-2014;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 510/2023 – REQ/GABPRES/TRE-AM, subscrito pelo Presidente do Tribunal

Regional Eleitoral do Amazonas –TRE/AM, que solicita a prorrogação da disposição da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 90.11.2023 – ASSJUR/SEMED, que opina pelo deferimento do pleito, acolhido pela Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos para elaboração e publicação por intermédio do Ofício nº 6922/2023 – SEMED/GS, subscrito pela Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO as publicações das Portarias por Delegação nº 24.737/2022, Edição 5254 do DOM de 03-01-2022 e nº 354/2023-GS, Edição 5528 do DOM de 14-02-2023;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2022.18911.18923.0.025768, **resolve**

CONSIDERAR PRORROGADOS, a contar de 16-11-2023, pelo prazo de 12 (doze) meses, os efeitos da Portaria por Delegação nº 22.168/2020, Edição 4967 do DOM de 16-11-2020, que autorizou a disposição da servidora **ELLEN REGINA DA SILVA LOBATO**, Técnico Municipal/Assistente em Administração, matrícula nº 121.705-4 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED** para o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS – TRE/AM**, (Cartório da 65ª Zona Eleitoral – Manaus/AM), com ônus para o órgão de origem.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL, em Manaus, 07 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO ROLLA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 34.883/2023-GSAL

DESIGNA substituto de servidor afastado em virtude de Férias.

A SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.852, de 26 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação contida na Comunicação Interna nº 087/2023-DPM/ADM/CASA CIVIL, subscrito pelo Chefe de Divisão de Patrimônio e Material Casa Civil;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho nº 346/2023 – SDD, oriundo do Setor de Direitos e Deveres do Departamento de Recursos Humanos e Serviço Social da Casa Civil;

CONSIDERANDO o que consta no Documento nº 2023.18911.18918.9.202542, **resolve**

ESTABELECE que o servidor **ELISON GOMES DE ARAÚJO**, Chefe de Divisão de Patrimônio e Material, simologia DAS-2, matrícula nº 099.603-3 H, responda, cumulativamente, pelas atribuições do cargo de provimento em comissão de Gerente de Compras, simologia DAS-1, integrante da estrutura organizacional da **CASA**

Poder Legislativo

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu promulgo, com base nos artigos 45, inciso II, e 67 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinados com os artigos 22, inciso II, alínea "h", 157, inciso IV, e 229 do Regimento Interno, a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 162, DE 21 DE JUNHO DE 2023

APROVA o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito instalada para apurar as supostas práticas abusivas cometidas pela empresa concessionária de serviço público na cidade de Manaus, Águas de Manaus – CPI da Águas de Manaus.

Art. 1.º Fica aprovado o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito instalada para apurar as supostas práticas abusivas cometidas pela empresa concessionária de serviço público na cidade de Manaus, Águas de Manaus.

Art. 2.º Integra a presente Resolução o Relatório Final com todos os documentos respectivos.

Art. 3.º Atendendo às conclusões da CPI da Águas de Manaus, oficializam-se os seguintes encaminhamentos:

I – ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para que tome ciência das conclusões alcançadas pela CPI e como instrumento de eventual ação judicial e outras medidas já propostas a fim de que, após as devidas apurações, sejam aplicadas as sanções pelo órgão competente do Poder Judiciário;

II – ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para que tome ciência das diligências realizadas pela CPI, colocando os documentos que instruíram o processo à disposição daquele órgão, sem prejuízo das medidas cabíveis.

Art. 4.º Fica assinado, pelas partes, o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), constante do Anexo Único desta Resolução, firmando o compromisso de redução das tarifas e demais itens discriminados que irão trazer um benefício em curto e longo prazo para a população do Município.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de junho de 2023.

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6F9B8154001067D4.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.503.504/0001-85, com sede à Avenida Padre Agostinho Caballero Martin, nº 850, Santo Antônio, CEP nº 69029-120, Manaus/AM, representada neste ato por seu presidente constitucional, doravante denominada apenas "CÂMARA", com a presença também da Comissão Parlamentar de Inquérito- CPI

constituída através do Requerimento sob nº 1.454/2023, sendo representada por seu Presidente, em conjunto com o Presidente da CPI, doravante denominada "CPI", o MUNICÍPIO DE MANAUS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.365.326/0001-73, com sede à Avenida Brasil, nº 2.971, Compensa, CEP nº 69.036-110, Manaus/AM, representada por seu prefeito constitucional, doravante denominada apenas "MUNICÍPIO DE MANAUS", a AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.916.198/0001-30, com sede à Rua Vila Amazonas, nº 53, Nossa Senhora das Graças, CEP nº 69.057-235, Manaus/AM, representada por seu Diretor-Presidente, doravante denominada apenas "AGEMAN" e a MANAUS AMBIENTAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.264.927/0001-27, com endereço para correspondência à Avenida André Araújo, nº 1.981, Aleixo, CEP nº 69060-000, Manaus/AM, representada por seus Diretores na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada apenas "CONCESSIONÁRIA" ou "ÁGUAS DE MANAUS".

CONSIDERANDO que, é dever do gestor público imprimir esforços para bem gerir e administrar o patrimônio público, no sentido de atender a população nas suas dificuldades e vulnerabilidades, bem como adotar medidas visando a boa prestação do serviço público de saneamento básico;

CONSIDERANDO o ânimo colaborativo e compositivo de todos os compromitentes presentes neste instrumento, visando alcançar resultado sustentável que gere benefícios concretos para a população de Manaus;

CONSIDERANDO que compete privativamente à Câmara Municipal de Manaus exercer a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, bem como fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus (art. 23, IV e X);

CONSIDERANDO que a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão é meio e instrumento de solução consensual utilizado no âmbito do controle externo, positivado no art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com a redação introduzida pela Lei nº 13.655/2018, e no art. 11 do Decreto nº 9.830/2019;

CONSIDERANDO que a efetiva implementação das medidas de revisão da tarifa de esgoto somente pode ser efetuada mediante a observância ao rito jurídico-regulatório previsto na legislação de regência e no Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO o consensualismo objetivado com a celebração deste Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, a Câmara Municipal de Manaus e a CPI concluem as atividades da Comissão Parlamentar de Inquérito da Águas de Manaus com a assinatura do presente instrumento pelas partes compromitentes, encerrando, portanto, a CPI "Águas de Manaus".

RESOLVEM as partes celebrar **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG**, no qual, entre si, acordam os seguintes termos:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente TAG tem por objeto o compromisso assumido pelas partes compromitentes para, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente termo, enviar os melhores esforços para

adotar as medidas descritas na Cláusula II e no Anexo I, em observância ao disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES E PRAZOS

2.1. Os signatários do presente TAG comprometem-se à adoção das providências abaixo elencadas, conforme requerido pela CPI, nos prazos definidos no Anexo I, para o atendimento do interesse público da população de Manaus.

2.1.1. DOS ESTUDOS PARA REVISÃO DA TARIFA DE ESGOTO e (II) PARA A REVISÃO DA TARIFA DE DISPONIBILIDADE APLICÁVEL À CLASSE INDUSTRIAL.

2.1.1.1 A Concessionária deverá contratar consultoria especializada e renomada para apresentar estudos relativos: (a) à estrutura tarifária de cobrança dos serviços de esgotamento sanitário; e (b) a revisão da tarifa de disponibilidade aplicável à classe industrial da concessão por equivalência ao consumo real, em atenção aos termos do art. 45 § 4.º da Lei Federal n. 14.026/2020 – Novo Marco Legal do Saneamento Básico (“Estudos”).

2.1.1.2 Os Estudos referidos na cláusula 2.1.1.1 terão objetivo final de avaliar a viabilidade econômico-financeira de aplicar a Tarifa de Esgoto devida quando disponibilizada a rede de esgoto aos usuários, da seguinte forma:

a) Para usuários já existentes: (i) será aplicada a paridade de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da tarifa de água por 2 (dois) anos, a contar da data base de aplicação da cobrança em junho/2023, 80 % (oitenta por cento) pelos 2 anos subsequentes; (ii) findado o mencionado quadriênio, retorna-se, nos anos subsequentes, à paridade integral de 100% (cem por cento) entre as tarifas de água e esgoto.

b) Para novos usuários: redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor vigente do serviço de ligação de esgoto, cujo pagamento deverá ser disponibilizada a opção em até 80 (oitenta) parcelas mensais, e ainda (i) será aplicada a paridade de 70% (setenta por cento) sobre o valor da tarifa de água vigente, durante 1 (um) ano, a contar da nova ligação, se realizada a ligação em até um ano a contar da data da assinatura; (ii) após o período de 1 (um) ano, será cobrada a paridade de 80% (oitenta por cento) até a data limite de 4 anos a contar da assinatura do presente instrumento; (iii) após, retorna-se à paridade integral de 100% (cem por cento) entre as tarifas de água.

2.1.1.3 Em complementariedade ao item 2.1.1.2. acima, os Estudos deverão conter a revisão da tarifa de disponibilidade aplicável à classe industrial.

2.1.1.4 Serão adotadas medidas relativas a suas respectivas competências para assegurar os instrumentos necessários para a efetiva cobrança da tarifa de disponibilidade aplicável aos condomínios do município de Manaus, sobretudo mediante a edição de atos necessários e a fiscalização da conexão dos usuários às redes públicas de abastecimento e de esgotamento sanitário implantados, em consonância com o disposto no artigo 45, §4.º, §5.º, §6.º e §7.º, da Lei Federal n. 11.445/2007; no artigo 8.º, I, no artigo 284, no artigo 319, VII e no artigo 425, I, todos da Lei Orgânica do Município de Manaus, e no artigo 5.º, I, da Lei Municipal n. 265/2017.

2.1.1.5 O Poder Concedente e a AGEMAN avaliarão os Estudos previstos na cláusula 2.1.1.1. observando os procedimentos previstos na legislação de regência e no Contrato de Concessão.

2.1.1.6 O Município de Manaus e a Águas de Manaus, em conjunto com a AGEMAN, se comprometem, conforme o rito jurídico-regulatório previsto na legislação vigente e no Contrato de Concessão, a enviar todos os esforços para incorporar as medidas pactuadas no Anexo I deste TAG, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão a fim de assegurar a viabilidade dos investimentos no sistema municipal de água e esgotamento sanitário.

2.1.1.7 Nos próximos quatro anos, a partir da assinatura deste TAG, a Concessionária não cobrará tarifa de esgoto de usuários

residenciais para os quais o sistema de esgotamento sanitário não esteja disponível.

2.1.2. DA QUALIDADE DO ASFALTAMENTO, CALÇADAS E MEIOS-FIOS

2.1.2.1 A Concessionária submeterá à aprovação da Agência Reguladora uma proposta de manual de boas práticas com o objetivo de aprimorar a qualidade do asfaltamento e reconstrução de calçadas e meios-fios, a fim de uniformizar os procedimentos de reasfaltamento de vias já asfaltadas e reconstrução de intervenções em decorrência das obras de saneamento básico no Município de Manaus/AM, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da Assinatura do TAG.

2.1.2.2 Uma vez aprovado pela Agência Reguladora, o Manual de Obras será utilizado pela Concessionária, AGEMAN e Poder Concedente, respeitadas as suas atribuições.

2.1.3. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONCESSIONÁRIA

2.1.3.1 A Concessionária se compromete, às suas expensas, a elaborar e veicular campanha educativa e informativa para esclarecer aos munícipes a diferença entre os sistemas de esgotamento sanitário e de drenagem pluvial, seus usos adequados, bem como os benefícios e a importância de tais sistemas para a saúde pública, meio-ambiente e desenvolvimento econômico da cidade, e combate ao desperdício.

2.1.3.2 Durante os próximos doze meses, a Concessionária disponibilizará, uma vez por mês, equipe de atendimento itinerante para ações em localidades indicadas pela Câmara Municipal de Manaus com 30 dias de antecedência.

2.1.4. DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

2.1.4.1 A AGEMAN enviará os relatórios aprovados com informações bimestrais pertinentes à execução dos serviços públicos de saneamento básico à Câmara Municipal de Manaus observada a periodicidade estabelecida no Contrato de Concessão.

2.1.5. REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO DA AGEMAN

2.1.5.1 A AGEMAN e ou a Prefeitura de Manaus se compromete a aprovar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, regulamentação do seu procedimento fiscalizatório e sancionatório, a fim de estabelecer o correto procedimento e padrões de dosimetria das medidas, notificações, sanções e multas que a Agência pode aplicar às concessionárias sob sua regulação, ainda que para isso tenha que convocar reuniões extraordinárias do Conselho.

2.1.6. AUMENTO DO EFETIVO DE FISCALIZAÇÃO DA AGEMAN

2.1.6.1 A AGEMAN e Prefeitura se comprometem a tomar, em conjunto, as medidas legais e financeiras necessárias para aumentar o efetivo de fiscais em atuação na Agência, bem como para disponibilizar a infraestrutura necessária para melhorar a prática fiscalizatória, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA III – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Verificada a ocorrência de situação que impacte o atendimento dos prazos fixados, será permitido aos Compromitentes apresentar proposta de alteração das obrigações e prazos consignados neste TAG, acompanhada de justificativa dos motivos da alteração.

3.2. A proposta de alteração do presente TAG será submetida à aprovação dos Compromitentes.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente TAG entra em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura deste Termo.

4.2. O cumprimento das obrigações e metas assumidas pelos signatários do TAG será considerado formalmente cumprido e encerrado pelas partes, a partir (i) da data de entrega da proposta de manual pela Concessionária à Ageman, conforme previsto na Cláusula 2.1.2 e (ii) da data de publicação no Diário Oficial do Município da nova estrutura tarifária do contrato de concessão, nos termos da Cláusula II, item 2.1.1.2.

CLÁUSULA V – DECLARAÇÃO DE ADESÃO

5.1. Os signatários declaram expressa adesão aos termos e obrigações estipulados neste TAG.

CLÁUSULA VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O presente TAG é resultado da conclusão das apurações e do encerramento das atividades da Comissão Parlamentar de Inquérito da Águas de Manaus, sendo válido para o endereçamento das medidas de consenso entre as partes compromitentes e consideradas suficientes para aprimoramento da prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Município de Manaus/AM.

6.2. Os demais itens que deram origem ao Requerimento nº 1.454/2023 e que não estejam endereçados neste TAG serão devidamente arquivados no âmbito dos ritos e procedimentos da Câmara Municipal de Manaus.

E, por estarem as partes signatárias devidamente acordadas, o presente termo de ajustamento de gestão deverá ser assinado em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Manaus-AM, 25 de maio de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS

 CPM - ÁGUAS DE MANAUS

 MUNICIPIO DE MANAUS

 AGEMAN

 MANAUS AMBIENTAL S.A.

ANEXO I – CRONOGRAMA PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
1. Revisão da tarifa de esgoto e revisão de Estrutura de Tarifa de disponibilidade para a classe industrial	Concessionária: apresentará o estudo jurídico-financeiro para a revisão da tarifa de esgoto, bem como revisão de estrutura de cobrança da tarifa de disponibilidade aplicável à classe industrial da Concessão. Município de Manaus e AGEMAN: farão as devidas análises dos estudos apresentados pela Concessionária conforme o rito estabelecido na legislação de regência e no Contrato de Concessão.	
2. Manual de Boas Práticas para asfaltamento de vias já asfaltadas em decorrência das obras de saneamento básico	A decisão do Município e Agência sobre os estudos deverá conter proposta dos instrumentos jurídico-regulatórios para viabilizar a aplicação da nova tabela tarifária concernente aos serviços públicos de esgotamento sanitário, observado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Concessionária: apresentará o Manual AGEMAN: decide sobre o Manual	Dentro do prazo de 60 dias, a contar da assinatura do TAG

SAIBA COMO SE PREVENIR DA INFLUENZA A (H1N1)

A Influenza A (H1N1) é uma doença respiratória aguda e a transmissão ocorre de pessoa a pessoa, principalmente por meio de tosse, espirro ou contato com secreções respiratórias de pessoas infectadas. Saiba como se prevenir da gripe adotando medidas simples:

Lavar as mãos frequentemente com água e sabão, especialmente depois de tossir ou espirrar.

Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal.

Não usar medicamentos sem orientação médica. A automedicação pode ser prejudicial à saúde.

Pessoas com qualquer gripe devem evitar ambientes fechados e com aglomeração de pessoas.

Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com um lenço, preferencialmente, descartável.

Procure o seu médico ou a unidade de saúde mais próxima em caso de gripe para diagnóstico e tratamento adequados.

ATENÇÃO
 Se você estiver com febre acima de 38°C, tosse e apresentar dificuldade respiratória, procure seu médico ou a unidade de saúde mais próxima.

Fonte: Ministério da Saúde

GUIA INDISPENSÁVEL PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo A4, com cabeçalho contendo timbre.

O TÍTULO deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8,5, cor PRETO, NEGRITO e estilo NORMAL.

A fonte do texto deve ser ARIAL NARROW, TAMANHO 8,5, cor PRETA e estilo NORMAL.

O recuo da primeira linha do parágrafo deve ser de 1,5 cm e entrelinhas Simples,

É importante, também, que o texto esteja SEM RASURAS e SEM ERROS ORTOGRÁFICOS.

A assinatura do responsável pela matéria NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO em hipótese alguma.

INFORMAÇÕES PARA ENVIO DE ARQUIVOS

É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa ou por via eletrônica, assinada, revisada e com arquivo.

CONFIRMAÇÃO

Enviar documento para o e-mail dolm@cmm.am.gov.br, em versão texto.

Após o envio confirmar o recebimento no telefone/ramal 3303-2731

As matérias devem ser enviadas/entregues até as 14h no Protocolo do Diário Oficial de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

MESA DIRETORA

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA – PSC
Presidente
YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES – PRTB
1º Vice-Presidente
EVERTON ASSIS DOS SANTOS – UNIÃO
2º Vice-Presidente
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO – AVANTE
3º Vice-Presidente
JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO – REPUBLICANOS
Secretário Geral
CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE – PL
1º Secretário
JAILDO DE OLIVEIRA SILVA – PCdoB
2º Secretário
IVO SANTOS DA SILVA NETO – PATRIOTA
3º Secretário
ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL – PSDB
Corregedor
FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE – REPUBLICANOS
Ouvidor

VEREADORES

ALLAN CAMPELO DA SILVA – PSC
ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA – AVANTE
ANTÔNIO DE ALMEIDA PEIXOTO FILHO – AGIR
CÍCERO CUSTÓDIO DA SILVA – PT
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS – PSC
DAVID VALENTE REIS – AVANTE
DIEGO ROBERTO AFONSO – UNIÃO
DIONE CARVALHO DOS SANTOS – PATRIOTA
EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA – PMN
ELAN MARTINS DE ALENCAR – DC
ELISSANDRO AMORIM BESSA – SD
FRANÇOIS VIEIRA DA SILVA MATOS – PV
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO – SEM PARTIDO
JANDER DE MELO LOBATO – PSB
JOELSON SALES SILVA – PATRIOTA
JOÃO KENNEDY DE LIMA MARQUES – PMN
LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR – PTB
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS – AVANTE
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA – AVANTE
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA – AVANTE
MÁRCIO JOSÉ MAIA TAVARES – REPUBLICANOS
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO – UNIÃO
RAIFF MATOS SILVA VASCONCELOS – DC
ROBERTO SABINO RODRIGUES – PODE
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA – PSDB
RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO – PODE
ROSINALDO FERREIRA DA SILVA – PMN
SAMUEL DA COSTA MONTEIRO – PL
THAYSA LIPPY SILVA DE SOUZA – PP
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA – SEM PARTIDO
WILLIAM ROBERT LAUSCHNER – CIDADANIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

HENRY WALBER DANTAS VIEIRA

Diretor Geral

EVANDRO WANDERLEY

Gerente do Departamento de Diário Oficial

CRIADO MEDIANTE LEI Nº 342 DE
13/05/2013 DE AUTORIA DA MESA
DIRETORA DA CMM
APROVADO PELA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 -

São Raimundo, CEP - 69027-020

Telefone (92) 3303-2731

email: dolm@cmm.am.gov.br



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.264.927/0001-27 DUNS®: 903325744
Razão Social: MANAUS AMBIENTAL S.A.
Nome Fantasia: AGUAS DE MANAUS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/12/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/04/2025	Automática
FGTS	Validade:	10/04/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	06/05/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/04/2025
Receita Municipal	Validade:	14/03/2025 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Emitido em: 25/03/2025 11:33

CPF: 026.XXX.XXX-81 Nome: ROBSON IRINEU RODRIGUES

Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/03/2025 11:35:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MANAUS AMBIENTAL S.A.**
CNPJ: **03.264.927/0001-27**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Parâmetros: CPF / CNPJ: 03.264.927/0001- 27. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YjRhNGU3MTI0YjA4MDIyMTEzMWY2ZGNjZTViYmRlZmQwOWJjNTRIYjE3YWYwODZkNTNhMGlxZWl4NmE1ZWRhOA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
 PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12 e MANAUS AMBIENTAL S.A
 DENOMINADA ÁGUAS DE MANAUS**

A União por intermédio do Parque Regional de Manutenção/12, da 12ª Região Militar, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 1985, Compensa I CEP 69030-480, na cidade de Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 09.606.256/0001-11, neste ato representado pelo neste ato representado pelo Tenente Coronel ÁTILA ALVES DE SOUZA, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 743-Cmt Ex, de 7 de junho de 2023, publicada no DOU nº 109 de 12 de junho de 2023, inscrito no CPF *.008.058-**, portador da Carteira de Identidade nº ***.645.434-* MD/EB, doravante designado Contratante, e a MANAUS AMBIENTAL S.A., denominada ÁGUAS DE MANAUS, concessionária de serviços públicos na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) nº. 03.264.927/0001- 27, estabelecida na Rua do Bombeamento nº 01, Compensa, CEP 69029-160, Manaus- AM, Estação de Tratamento de Água da Ponta do Ismael neste ato representada, na conformidade de seu Estatuto Social, por seus Diretores infra-assinados, doravante denominada apenas por Contratada, resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas Leis: nº 13.303, 30 de junho de 2016 e Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual se aplicar a Contratante observadas as alterações posteriores, legislação correlata e o constante do Processo n.º 64625.000120/2025-17, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para o imóvel situado na Avenida Coronel Teixeira, 1985, Compensa I, CEP 69030-48, matriculado sob o nº 736163-7 Manaus/AM, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, e conforme os termos e condições estabelecidos pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos delegados do Município – AGEMAN e Prefeitura Municipal de Manaus/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para a perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

1. **Água Potável** - É aquela com qualidade adequada ao consumo humano e que atende às exigências do Contrato de Concessão.
2. **Área Atendida** - Área urbana que dispõe de redes de distribuição ou de esgotamento sanitário aprovadas pela Concessionária.
3. **AGEMAN** – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município.
4. **Captação** – Conjunto de estruturas e dispositivos constituídos ou montados junto a um manancial, para suprir um serviço de abastecimento público de água destinada ao consumo humano.

5. **Cavalete ou Quadro de Hidrômetro** – Dispositivo padronizado para instalação de hidrômetro ou limitador de consumo, integrante do ramal predial de água.
6. **Cliente** - É o usuário do serviço, isto é, a pessoa física ou jurídica, particular ou pública, que recebe os serviços da Concessionária, quer seja proprietário, consórcio de proprietários, possuidor de fato, ou de direito, de imóvel ligado à rede de água e/ou esgoto, ou que se localize em rua ou logradouro onde exista canalização de água e/ou esgoto, e cuja matrícula se encontrem cadastrada no Cadastro de Clientes da Concessionária.
7. **Cliente Factivo** - Aquele que não está ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto e se encontra dentro da área atendida.
8. **Concessionária** – Manaus Ambiental S/A, prestadora dos serviços de saneamento, em caráter exclusivo, no Município de Manaus, em razão do Contrato de Concessão.
9. **Consumo Faturado de Água** – Volume de água, expresso em m³, correspondente ao valor mensal faturado, definido a partir da leitura do hidrômetro, estimativa de consumo e/ou consumo arbitrado.
10. **Consumo Medido** – Volume de água, expresso em m³, registrado através de hidrômetro.
11. **Conta/Fatura Mensal** – Documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelo Cliente, correspondente ao valor da prestação de serviços.
12. **Contrato de Concessão** – Contrato firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente, em 4 de julho de 2000, para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Manaus, seus anexos e aditivos.
13. **Controle da Qualidade de Água de Abastecimento Público** – É o conjunto de metodologias e atividades executadas pela Concessionária para controlar a potabilidade da água.
14. **Corte de Ligação** - Interrupção, por parte da Concessionária, do fornecimento de água ou coleta de esgoto ao Cliente, efetuada de acordo com as disposições do presente instrumento.
15. **Declaração de Aprovação de Projeto** - É o documento expedido pela Concessionária, com validade pré-estabelecida, no qual declara-se não existir oposição ao projeto elaborado pelo empreendedor, seja como sistema isolado ou como sistema para interligação à rede operada pela Concessionária.
16. **Declaração de Regularidade Definitiva** - É o documento expedido após 6 (seis) meses da expedição da Declaração de Regularidade Provisória, se não detectada nenhuma irregularidade pela Concessionária.
17. **Declaração de Regularidade Provisória** - É o documento expedido pela Concessionária, após a fiscalização, comprovando para fins diversos, que o empreendedor executou as obras dos sistemas de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as Normas da ABNT e da Concessionária.
18. **Declaração de Viabilidade** - É o documento, com validade pré-estabelecida, no qual a Concessionária informa ao Empreendedor, da eventual disponibilidade, de prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário em condições de satisfazer

a demanda solicitada.

19. **Derivação ou Ramal Predial de Água Externo** - É a canalização compreendida entre o registro ou o hidrômetro da Concessionária e a rede pública de água, ou, na ausência destes, o alinhamento do imóvel e a rede pública.
20. **Derivação ou Ramal Predial de Esgoto Externo** - É a canalização compreendida entre a caixa da Concessionária e a rede pública de esgoto.
21. **Dispositivo Limitador de Consumo** - É o dispositivo instalado na rede ou no ramal predial de água para limitar o consumo de um determinado imóvel.
22. **Economia Comercial** - É uma unidade de consumo, para efeito de faturamento da Concessionária, destinada ao exercício de atividades comerciais e de serviços com fins lucrativos, que utiliza a água para finalidades sanitárias, abastecida com uma ou mais ligações.
23. **Empreendedor** - Proprietário e/ou responsável pelo empreendimento.
24. **Empreendimento** - Construção destinada a abrigar qualquer atividade humana.
25. **Esgoto Sanitário** - Despejo líquido constituído de esgotos domésticos e industrial, água de infiltração e a contribuição pluvial parasitária.
26. **Fossa Séptica** - Unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento dos esgotos sanitários.
27. **Hidrante** - É o aparelho de utilização apropriado à tomada de água instalado na rede distribuidora de água, para combate a incêndio.
28. **Hidrômetro ou Medidor** - É o aparelho destinado a medir o consumo de água, de acordo com as normas da ABNT.
29. **Imóvel** - Área de terreno com ou sem edificação.
30. **INMETRO** - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
31. **Instalações Hidrossanitárias** - Conjunto constituído do ramal predial interno e das instalações de água e esgoto internos dos empreendimentos.
32. **Lacre** - Dispositivo que controla intervenções irregulares nos equipamentos e instalações da Concessionária (hidrômetros, hidrantes e outros).
33. **Ligação Predial de Água e/ou Esgoto** - É a instalação da tubulação e seus acessórios que permite a efetivação do abastecimento de água potável e/ou coleta de esgoto.
34. **Ligação Provisória** - É a ligação concedida ao Cliente por prazo determinado.
35. **Multa** - Valor devido pelo Cliente, estipulado pela Concessionária, em razão de descumprimento de normas previstas neste instrumento.
36. **Poço ou Obra de Captação** - É qualquer obra, sistema, processo, artefato ou sua combinação, empregados pelo homem com o fim principal ou incidental de extrair água de um manancial, superficial ou subterrâneo.
37. **Poder Concedente** - É o Município de Manaus.
38. **Reajuste Ordinário**: Índice de reajuste tarifário composto do IGP-M do mês anterior a data do reajuste acrescido do índice definido pelo Poder Concedente, conforme contrato de concessão.
39. **Redes Distribuidora e Coletora** - É o conjunto de canalizações e de peças que compõem os sistemas público de distribuição de água e de coleta de esgoto operados

pela Concessionária.

40. **Serviços de Saneamento** – São os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão.
41. **Sistema de Abastecimento de Água Potável** - Conjunto de unidades operacionais como captação, canalizações, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao abastecimento de água potável.
42. **Sistema de Esgotamento Sanitário** - Conjunto de unidades operacionais como canalizações, estações de tratamento, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao esgotamento dos refugos líquidos.
43. **Supressão da Ligação** - Retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais Concessionária-Cliente, em decorrência de infração às normas da Concessionária, e/ou a pedido do Cliente.
44. **Tabela ou Estrutura Tarifária** - Conjunto de faixas de consumo, segmentado por categoria, que visa a determinar o valor da conta da prestação de serviços.
45. **Tarifas** - Conjunto de preços estabelecidos pela Concessionária e aprovados pelo Poder Concedente.
46. **Tarifa Mínima** - Valor mínimo que deve pagar o Cliente pelos serviços de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com o presente contrato.
47. **Valor Faturado de Esgoto** - Valor do serviço de esgotamento sanitário definido a partir do consumo de água medido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO

Para fins desse contrato a ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede pública distribuidora de água da Contratada.

Parágrafo Primeiro. A medição do consumo do prédio será feita através de hidrômetro, com leituras mensais.

Parágrafo Segundo. O aparelho medidor de consumo, de propriedade da Contratada, será previamente testado e deverá estar em conformidade com as normas do INMETRO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A despesa mensal estimada se procederá conforme a medição de uso registrada no hidrômetro.

Parágrafo primeiro. Pelos serviços prestados, o Usuário pagará à Concessionária uma

fatura mensal fixada segundo os valores previstos na estrutura tarifária vigente, aprovada e autorizada pela AGEMAN e pelo Poder Concedente.

Parágrafo segundo. O valor da tarifa será reajustado de acordo com as autorizações emanadas pelas autoridades competentes para realinhamento da estrutura tarifária de água praticada pela Contratada, de acordo com a sistemática descrita no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela **CONTRATADA**, ficando entendido desde já que será considerada como demanda faturável mensal o consumo de água, registrado no hidrômetro, acrescido da tarifa de esgotamento sanitário, se houver rede coletora.

Parágrafo Primeiro. O faturamento do consumo será feito mensalmente em períodos de 30 (trinta) dias, a partir da leitura realizada no hidrômetro conforme cronograma de leituras da **Contratada**.

Parágrafo Segundo. Fica ajustado entre as partes que o valor da tarifa utilizada para o cálculo das faturas de água será aquela vigente na data da leitura realizada no hidrômetro.

Parágrafo Terceiro. As faturas entregues pela **Contratada** ao **Contratante**, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação, e, findo esse prazo, computar-se-ão multas por atraso, juros e penalidades previstos na legislação vigente.

Parágrafo Quarto. Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento das contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o dia do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL

O valor estimado mensal do presente contrato é de R\$ 2.330,66 (dois mil, trezentos e trinta reais e sessenta e seis centavos.), acumulando o valor global anual em R\$ 27.967,95 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos.).

Parágrafo único. Nos casos em que houver alto consumo e/ou problemas e o valor orçado não cobrir as despesas com abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá o Contratante providenciar os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente conforme data do vencimento da conta, através

do pagamento das faturas emitidas de acordo com a aferição do consumo da Contratada.

Parágrafo único. O atraso no pagamento, de que trata a presente Cláusula, sujeitará multa por atraso de 2%, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da data do vencimento da fatura até o efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência, protesto e inscrição de dados nos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DAS TARIFAS

Os preços contratados deverão ser reajustados conforme determinação e autorização da AGEMAN e do Poder Concedente, segundo determina a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS INADIMPLEMENTO

Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, configura inadimplemento a mora da Contratante em prazo superior a 30 (trinta) dias em relação às obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo de perdas e danos, o inadimplemento do Contratante acarretará os seguintes efeitos:

I - A imediata suspensão dos serviços de abastecimento de água independentemente de notificação e aviso prévio, renunciando a Contratante neste ato, aos prazos estipulados no art. 40 § 2º da Lei federal nº 11.445/07 e art. 17 § 1º, II do Decreto federal nº 7.217/10.

Parágrafo Segundo. A impontualidade do Contratante ensejará ainda na execução do valor total do débito inadimplido, acrescido de cláusula penal de 2%, e juros de 1% (um por cento) pro rata ao mês, devidamente atualizada segundo o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, sem prejuízo da possibilidade de inclusão do nome nos órgãos de proteção ao crédito, além do protesto automático do(s) título(s) e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é por prazo indeterminado, conforme a Lei 14.133/2021, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. As partes poderão denunciá-lo expressamente, desde que seja observada, nesta hipótese, uma antecedência mínima de 03 (três) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DAS PARTES E CONDIÇÕES OPERATIVAS

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a

obedecer às seguintes normas:

I - A Contratada obriga-se a:

- i. Executar os serviços objetos do presente processo, reservado o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água ao **Contratante**, e, portanto, desde já, isenta por esse de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros, quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou por inobservância, pelo **Contratante**, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato;
- ii. Interromper a prestação dos serviços da **Contratante**, desde já isenta por esse de qualquer responsabilidade, penalidade, ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros, quando a interrupção se verificar nos casos de: manutenção preventiva ou emergencial, reparos de rotina, alterações, substituições de equipamentos e materiais no sistema da **Contratada**, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de captação, produção, tratamento e distribuição de água;
- iii. Dar aviso prévio, sempre que possível nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de serviço de água ao **Contratante**, por causas previstas no item “**ii**” desta Cláusula;
- iv. Respeitar o regulamento da **Contratante** em vigor quanto à entrada de estranhos em sua propriedade;
- v. Exigir, a qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema, ou nos equipamentos dos outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da **Contratante**

II. - O Contratante se obriga a:

- i. Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- ii. Providenciar os pagamentos à **Contratada** à vista Faturas nos prazos fixados;
- iii. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da **Concessionária** e demais legislações pertinentes.

- iv. Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente sua higienização;
- v. Não lançar na rede de esgotos sanitários águas pluviais ou despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
- vi. Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes;
- vii. Não misturar a água potável, fornecida pela **Concessionária**, com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade;
- viii. Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;
- ix. Observar as disposições da Lei federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, em especial o art. 45 § 2º e Decreto federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e demais legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício financeiro do ano de 2025 e estão regularmente inscritas da Nota de Empenho, sob as seguintes classificações:

Gestão / unidade: 160021/0001 – Pq R Mnt/12;
Fonte: 1000000000;
Programa de trabalho: 171460;
Elemento de Despesa: 339039; e
PI: I3DACSPAGES - SV DE ÁGUA E ESGOTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EMPENHO DA DESPESA

Será providenciado pelo Contratante a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 e Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, se houver acordo entre as partes e houver necessidade, sempre através de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser efetivada em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no Art. 94 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigente aplicável a espécie, que regulamentam os serviços de fornecimento de água, sendo que as demais, sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas pelo Contrato de Concessão e normas da Agência Reguladora de Serviços Públicos delegados do Município – AGEMAN.

Parágrafo Primeiro. Para os casos omissos no presente Contrato, e relativo a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor aplicáveis a espécie.

Parágrafo Segundo. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia a utilização de tal faculdade.

Parágrafo Terceiro. Os direitos e obrigações do presente contrato se transmite aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da **Contratada**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES ESPECIAIS

Para fins de interpretação deste Contrato, as partes reconhecem e declaram o seguinte:

- I. O processo de negociação havido entre si foi pautado nos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé, bem como nas práticas normais de mercado;
- II. A relação entre si se dará com total independência, e que não é de seu interesse manter qualquer vínculo de subordinação exclusiva uma com a outra;
- III. As partes chegaram a um entendimento comum, manifestado neste Contrato, após um processo de negociação em que as partes puderam analisar todas as cláusulas deste instrumento, debatendo amplamente, quando necessário;

IV. As partes declaram que cumprem todas as cláusulas de responsabilidade social, notadamente quanto ao que segue:

- a) Não utilizam mão de obra infantil;
- b) Não se envolvem nem aceitam que seus fornecedores utilizem de mão de obra infantil nem trabalhos forçados;
- c) Repudia de maneira veemente qualquer tipo de discriminação social;
- d) Cumprem atentamente as normas de legislação ambiental;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratante e pelas testemunhas abaixo nomeadas

Manaus, AM 4 de fevereiro de 2025.

ÁGUAS DE MANAUS

Diretor

Diretor

CONTRATANTE

ÁTILA ALVES DE SOUZA - Ten-Cel
ORDENADOR DE DESPESAS DO PQRMNT/12

TESTEMUNHAS:

1. ROBSON IRINEU RODRIGUES – 2º Sgt 2. ALISON BRITO WATTHIER – 3º Sgt

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: DF23D943-611A-476B-9909-9F200FF62A75

Status: Concluído

Assunto: PRT-R3-2025/001441 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO

Nº Contrato Sistemico (SAP): N/A

Nº Contrato Jurídico: PRT-R3-2025/001441 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO

Unidade de Negócio AEGEA:

MB00 - R3/AM

Nome do Fornecedor: ORDENADOR DE DESPESAS DO PQRMNT

Tipo de documento: Outros documentos

Envelope fonte:

Documentar páginas: 12

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Lidiane Gonzaga de Araújo

Rod. Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, Km

56,5, sala 602, Tombadouro

Indaiatuba, São Paulo 13340-600

lidiane.araujo@aegea.com.br

Endereço IP: 131.255.81.238

Rastreamento de registros

Status: Original

26/02/2025 11:33:31

Portador: Lidiane Gonzaga de Araújo

lidiane.araujo@aegea.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Marcia Alves

marcia.soares@aegea.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Marcia Alves

Enviado: 26/02/2025 11:37:48

Visualizado: 26/02/2025 16:23:56

Assinado: 26/02/2025 16:24:11

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 131.255.81.238

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Carla Dutra

carla.dutra@aegea.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Carla Dutra

Enviado: 26/02/2025 16:24:12

Visualizado: 27/02/2025 17:42:24

Assinado: 27/02/2025 17:42:41

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 131.255.81.238

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data**

Kelem Cardozo Cavalcante

kelem.cavalcante@aguasdemanaus.com.br

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Visualizado

Enviado: 26/02/2025 11:35:03

Visualizado: 26/02/2025 11:37:48

Usando endereço IP: 131.255.81.238

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da DocuSign

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

CEDOC MANAUS cedoc.mao@aguasdemanaus.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Copiado	Enviado: 27/02/2025 17:42:42
--	----------------	------------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 26/02/2025 14:55:27
ID: d36f359e-2321-4451-b325-5b509a06bd96

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/02/2025 11:35:03
Entrega certificada	Segurança verificada	27/02/2025 17:42:24
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/02/2025 17:42:41
Concluído	Segurança verificada	27/02/2025 17:42:42

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fabio.fantini@aegea.com.br

To advise AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fabio.fantini@aegea.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fabio.fantini@aegea.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fabio.fantini@aegea.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. during the course of your relationship with AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A..



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
COORDENAÇÃO GERAL - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MDO
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000255/2023-95

**INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL
DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)**

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS: FORNECIMENTO DE ÁGUA
E/OU COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO. INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 74, *CAPUT*, DA LEI 14.133/21.

1. PRELIMINARMENTE.

1.1. Da manifestação jurídica referencial e seu objeto. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

1.2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

2. LIMITES DA CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.

3. ANÁLISE. Da necessidade de comprovação da prestação do serviço de água e esgoto por prestador único/exclusivo. Inexigibilidade de licitação (art. 74, *caput*, da Lei 14.133/21).

4. INSTRUÇÃO PROCESSUAL: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual - PCA; i) Designação de agentes públicos; j) Autorização da autoridade competente e publicidade.

5. DA MINUTA DO CONTRATO. Contrato de adesão e prazo de vigência. Considerações.

6. CONCLUSÃO. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial --- ou, se for o caso, justifique seu afastamento --- é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

I. RELATÓRIO

I.1. Do objeto da manifestação jurídica referencial.

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/SSEM em procedimentos de contratação direta de serviços de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário**.

2. Registre-se que a presente manifestação tomou como base de sua elaboração o **Parecer Referencial n. 00001/2018/CJU-MT/CGU/AGU** --- a cujos termos esta e-CJU/SSEM manifestou adesão (vide NUP n. 00688.001069/2021-10) ---, atualizando-o de modo a adequar suas disposições ao regime jurídico da nova Lei n. 14.133/21.

I.2. Do cabimento da manifestação jurídica referencial. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

3. A Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União, inaugurou a denominada *manifestação jurídica referencial* no âmbito da Advocacia-Geral da União, em resposta aos reclamos por uma maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade da atuação dos seus órgãos consultivos.

4. O intuito é tornar dispensável o envio de processos versando sobre a matéria objeto de manifestação jurídica referencial, sem que isso implique em amesquinamento da atuação consultiva ou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei (art. 11, VI, da Lei Complementar n. 73/1993; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III, todos da Lei n.14.133/2021).

5. Veja-se o que dispõe a ON n.º 55/2014:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

6. Tal iniciativa já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme verificado no Informativo TCU nº 218/2014: "*É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes*" (Acórdão 2674/2014-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO).

7. Como se pode observar, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

8. Quanto ao primeiro requisito, tem-se que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes tem impactado a atuação deste órgão consultivo, em desprestígio ao princípio da razoável duração do processo, e, ocasionalmente, à segurança jurídica. Deveras, a multiplicidade desse tipo de demanda traz impactos negativos no tempo em que os advogados poderiam se dedicar ao estudo e aprofundamento de matérias verdadeiramente complexas e relevantes, nos mais variados temas.

9. A e-CJU/SSEM é a segunda maior unidade virtualizada --- atrás apenas da e-CJU/Aquisições ---, lida com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 5.000 (cinco mil) processos distribuídos somente no ano de 2022. Todavia, vem sofrendo reduções no número de Advogados de seu corpo jurídico, principalmente em razão da saída de colegas para atuarem em outras unidades da AGU, o que acaba resultando em um cenário de escassez de pessoal e sobrecarga.

10. Neste cenário, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais enquanto medida gerencial para equilibrar o aumento da demanda de processos nesta unidade consultiva tem sido prática adotada pela e-CJU/SSEM desde sua criação no ano de 2020, o que inclusive foi digno de menção honrosa no último **Relatório de Correição Ordinária nº 41/2021** da Corregedoria da Advocacia-Geral da União (NUP 00406.000031/2021-31):

109. Verifica-se, portanto, que a adoção desse procedimento é uma realidade digna de elogio na rotina da unidade, vez que a utilização de manifestações jurídicas referenciais é um importante instrumento de gerenciamento das demandas repetitivas.

11. Nesse sentido, a presente manifestação referencial pode ser considerada, sob certa perspectiva, uma continuidade da política de tratamento conferida por esta e-CJU à temática da **desburocratização e simplificação de procedimentos de contratação que, a par de apresentarem baixa complexidade, estão em um contexto de maior grau de maturação e consolidação em termos de entendimentos, além de se apresentarem de modo geral como de pouca expressão em termos econômicos** (vide Ofício nº 00001/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; seq. 1 do NUP 00688.001194/2020-31).

12. Reforça este posicionamento o fato de que a nova lei de licitações e contratos, Lei n. 14.133/21, trouxe novas, expressas e desafiadoras atribuições à Advocacia Pública. A mera análise de conformidade de minutas de licitações e contratos parece ceder espaço para um conjunto de responsabilidades e atribuições mais arrojadas e interconectadas ao longo de todo o procedimento de contratação pública (*e.g.* vide art. 8, §3º; art. 10; art. 19, IV; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III; art. 117, §3º; art. 156, §6º; art. 163, V; art. 168; art. 169, II; todos da Lei 14.133/21).

13. A presente proposta de padronização diminuirá a necessidade de análise individualizada dos processos relativos à contratação direta de serviços de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário**, prestigiando o princípio da eficiência e uniformizando a atuação do órgão jurídico neste tipo de matéria repetitiva, sem prejuízo da segurança jurídica necessária à prática do ato. Proporcionará ainda o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais complexas e

relevantes.

14. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a dispensa de análise jurídica individualizada de processos que tenham por objeto a contratação direta de serviços de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário** se justifica em razão deste tipo de processo ser, em geral, de baixa complexidade, instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e revestidos de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. De fato, em casos como tais, a atividade jurídica acaba por se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência documental.

15. Não se está a dizer que esses processos jamais deverão ser encaminhados ao órgão jurídico consultivo. Questões de natureza **jurídica** que eventualmente sobressaíam de um processo e que suscitem **dúvidas específicas** no gestor público quanto a forma de proceder podem e devem ser **pontualmente** submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

16. Pelo exposto, considerando que, a uma, todo o contorno jurídico que envolve o processo de contratação direta de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário**, já está contido no presente Parecer Referencial; a duas, a pluralidade de processos com matéria jurídica idêntica a impactar a atuação do órgão consultivo; e, por fim, a análise dos mesmos demandar mera atividade burocrática de conferência documental, resta configurado que a situação objeto de análise se amolda às diretrizes traçadas na Orientação Normativa nº 55/2014, **dispensando-se a submissão individualizada e obrigatória de processos versando sobre esta matéria à análise unidade consultiva.**

17. Cumpre frisar que a presente manifestação tem, a rigor, apenas o escopo de atualizar o **Parecer Referencial n. 00001/2018/CJU-MT/CGU/AGU** --- que trata do mesmo tema, porém sob a égide da Lei n. 8.666/93 --- à luz do novo regime jurídico da Lei n. 14.133/21.

18. Por fim, registre-se que compete ao Órgão assessorado atestar que o assunto tratado no processo corresponde àquele versado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhamento do mesmo. Decorre daí, que não se deve adotar como praxe o envio dos autos para a e-CJU deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, pois o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

I.3. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

19. Esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, conforme estabelece o artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e

de direito levados em consideração na análise jurídica;
(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

20. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

21. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

22. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

23. Finalmente, impõe-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II. ANÁLISE

II.1. Limites da contratação e instâncias de governança.

24. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação

de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

25. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019.

26. O órgão assessorado deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada --- se constitui ou não atividade de custeio ---, e, em caso positivo, verificar no âmbito da sua estrutura organizacional qual autoridade detém competência para autorizar a presente contratação, juntando aos autos a respectiva autorização expressa.

27. Recomenda-se, igualmente, que a área técnica do órgão assessorado verifique a eventual existência de outros atos normativos (Decretos, Portarias etc) no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja "*limites*", "*contingenciamento orçamentário*" ou "*restrição ao empenho de verbas*", que porventura tenham efeitos aplicáveis ao caso concreto.

II.2. Avaliação de conformidade legal.

28. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das

minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

29. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

30. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União.

31. Referidos documentos estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/listas-de-verificacao>.

32. Recomenda-se, portanto, seja realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, instruindo-se os autos com a lista de verificação.

II.3. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade.

33. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

34. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

35. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

36. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

37. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

38. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além

dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

39. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial
- b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame (quando for o caso); e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

40. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

41. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

- I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
- II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;
- III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

42. Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência

II.4. Da necessidade de comprovação da exclusividade da prestação do serviço. Inexigibilidade de licitação (art. 74, *caput*, da Lei 14.133/21).

43. Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria **realidade fática**, ou a **lei**, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição.

44. Surgem, pois, as hipóteses de *dispensa* e de *inexigibilidade*, que têm o condão

de permitir a contratação direta, desprezando-se o certame público. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela mera inviabilidade da competição (inexigibilidade).

45. Seja por meio da *inexigibilidade*, seja por meio de *dispensa* da licitação, infere-se que a contratação direta é meio atribuído à Administração Pública para exaltar a eficiência, sem prescindir do dever de realizar a melhor contratação possível ou desconsiderar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Nesse sentido, deverá ser dado tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes, observando-se sempre os referidos princípios para satisfazer o interesse da coletividade.

46. O elemento erigido pela lei como caracterizador da licitação **inexigível** é, deveras, a **inviabilidade de competição**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

47. O art. 74, da Lei nº 14.133/21, traz algumas hipóteses de inexigibilidade de licitação em seus incisos, todavia, elas são meramente exemplificativas. Ou seja, qualquer situação em que fique comprovada a inviabilidade de competição pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação abrangida pelo *caput* do art. 74, da referida Lei.

48. No presente caso, é de se registrar que o abastecimento de água e o esgotamento sanitário são, via de regra, serviços públicos regularmente outorgados a concessionárias pela legislação regente. Nesse sentido, a manifestação jurídica referencial em tela se aplica tão somente **às hipóteses em que restar comprovado que a concessionária respectiva detém a exclusividade no abastecimento de água e na coleta de esgotos na localidade a ser atendida.**

49. O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a possibilidade de contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade, senão vejamos:

“Contratação Pública - Inexigibilidade - Serviços Exclusivos - Possibilidade - Fundamentação legal - TCU

A contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade de licitação não pode ser fundamentada no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, visto que esse dispositivo alude às hipóteses de compras apenas, conforme decisão do TCU. (TCU, Decisão nº 397/1996, Plenário, Rel. Min. Homero dos Santos, DOU de 23.07.1996) **Analisando posteriormente a mesma situação, a Corte de Contas anuiu às razões do recorrente, de forma a entender pela possibilidade da contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a inviabilidade de competição.** (TCU, Decisão nº 63/1998, Plenário, Rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi, DOU de 17.03.1998)”

50. Embora o precedente faça menção ao art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, o regime jurídico acerca da matéria na Lei n. 14.133/21 se manteve inalterado, diante da reprodução daquele dispositivo legal no novel art. 74, *caput*, da nova lei.

51. Ora, se a concessionária de serviços públicos detém a exclusividade no abastecimento de água e na coleta de esgotos na localidade, é de se concluir que caracterizada está a inexigibilidade da licitação quanto a estes serviços, por absoluta inviabilidade de competição.

52. Recomenda-se, portanto, seja providenciado atestado por meio do qual seja comprovado que a futura contratada, na condição de detentora da concessão do serviço público, é a **única** prestadora de serviços de água e esgoto que atende a localidade.

53. Saliente-se que deve haver comprovação da existência de um único fornecedor do serviço objeto da contratação. A exclusividade deve ser comprovada através dos contratos de concessão, perquirindo-se sobre a **exclusividade** do fornecimento do serviço.

54. Demonstrada a inviabilidade da competição no caso concreto, em razão da futura contratada tratar-se, **por força de contrato de concessão com exclusividade, da única prestadora do serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário na localidade a ser atendida**, entende-se cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei n. 14.133/21, podendo o órgão assessorado prosseguir na análise dos ulteriores termos do presente parecer referencial.

II.5. Instrução processual.

55. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

56. Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.

57. Alguns desses documentos serão abaixo examinados.

II.5.1. Estudo Técnico Preliminar.

58. O Estudo Técnico Preliminar - ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as

considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

59. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

60. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

61. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

62. Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.5.2. Análise de riscos.

63. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

64. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.

65. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

II.5.3. Termo de Referência.

66. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

67. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

II.5.4. Adequação orçamentária.

68. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

69. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

70. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

71. Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

II.5.5. Requisitos de habilitação e qualificação.

72. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida antes da formalização do contrato (art. 92, XVI c/c arts. 72, V, e art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

73. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

74. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

75. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

76. Recomenda-se ao gestor comprovar ou justificar eventual ausência do cumprimento, por parte da contratada, de exigências de habilitação jurídica e/ou de regularidade fiscal e trabalhista e/ou de qualificação técnica e/ou econômico-financeira estabelecidas, bem como a ausência do cumprimento da exigência de inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público

77. No caso, porém, adverte-se que, ainda que a situação fiscal e trabalhista não esteja regular, a contratação poderá ser efetivada, porquanto aplicável a **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**, segundo a qual:

A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o **monopólio de serviço público**, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**.

78. Recomenda-se sejam tais documentos de regularidade providenciados, ou então adotadas as medidas recomendadas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

II.5.6. Razão da escolha do contratado.

79. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma prestadora apta à execução do serviço.

80. Quanto a este aspecto, remetemos o órgão assessorado ao quanto disposto no tópico II.2.4 deste Parecer Referencial.

II.5.7. Justificativa de preço.

81. Os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de água e esgoto são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

82. Deveras, as concessionárias praticam preços constantes em tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros já previamente definidos pelo poder concedente no contrato de concessão.

83. Ademais, tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.

84. Nesse contexto é que se deve ter em vista o elemento "justificativa do preço" (art. 72, inciso VII, da nova Lei de Licitações).

85. Acerca do tema, impende trazer à colação a Orientação Normativa AGU n. 17/2009:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17/2009

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

86. Assim, como forma de demonstrar que os valores cobrados pela futura contratada são compatíveis com aqueles cobrados dos consumidores do mesmo padrão, cabe à Administração verificar o correto enquadramento da unidade consumidora e a adequação dos preços praticados à estrutura tarifária autorizada para a prestadora de serviços.

87. A Lei nº 14.133, de 2021, caminha no mesmo sentido. Seu art. 23, §4º, afirma que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

88. Portanto, recomenda-se, a título de justificativa do preço, que o órgão assessorado verifique se os valores cobrados pela futura contratada guardam compatibilidade com a política tarifária praticada pela mesma em relação aos usuários em geral.

II.5.8. Plano de Contratações Anual - PCA.

89. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual - PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

90. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

91. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

II.5.9. Designação de agentes públicos.

92. O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

93. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

Art. 9º

(...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

94. Recomenda-se sejam juntados aos autos os atos de designação dos agentes

competentes para a prática dos atos envolvidos na contratação e na fiscalização da sua execução.

II.5.10. Autorização da autoridade competente e publicidade.

95. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133, de 2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente.

96. A ela --- autoridade competente --- caberá decidir, ao final, se há alguma irregularidade a demandar saneamento ou anulação, se há qualquer razão para revogação por conveniência e oportunidade e, caso contrário, em ambos os casos, procederá à autorização da contratação.

97. Vale registrar que sob a égide da Lei nº 14.133/21 basta uma única autorização, já que, diferentemente do regime jurídico da Lei n. 8.666/93 que previa a necessidade dos dois atos --- reconhecimento e ratificação ---, o novel diploma legal não trouxe essa exigência.

98. Nesse sentido, vide a doutrina de Hugo Sales:

"Tal ato é análogo ao reconhecimento e ratificação que existiam no regime da Lei nº 8.666/93, com algumas diferenças. Inicialmente, não há mais necessidade de prática de dois atos, bastando uma única autorização. Uma mudança bem-vinda, já que se observava que o reconhecimento e a ratificação ocorriam na mesma seara e não tinham o condão de gerar alguma segurança maior da qualidade da contratação --- e mesmo quando em órgãos distintos, a autoridade superior muitas vezes não era acostumada com processos de contratação e, ou simplesmente endossava a posição da autoridade *a quo* ou reanalisava todo o processo, o que gerava retardos em contratações muitas vezes caracterizadas pela sua relativa ou absoluta emergência."

(SALES, Hugo. *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos /* Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873)

99. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

II.6. Da minuta do Contrato.

II.6.1. Contrato de adesão.

100. Quanto à formalização da avença, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.

101. O Tribunal de Contas da União já abordou a questão, concluindo que a Administração, quando for usuária de serviços públicos, tal como o fornecimento de água e esgoto, não goza de suas prerrogativas de Direito Público, já que não se trata da celebração de contrato administrativo típico:

26. Neste tipo de contrato, ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica,

de direto privado ou público, não é dado discutir as condições da prestação do serviço, ou aceita as normas impostas pelo prestador ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciadas suas reivindicações.

27. Como se vê, na relação jurídica decorrente do contrato de consumo de energia elétrica não age a Administração com prerrogativas típicas de Poder Público, diferentemente do que ocorre na relação jurídica existente entre o poder concedente e a concessionária de energia elétrica. Trata-se, pois, de contrato privado, para alguns também chamado semipúblico ou ainda administrativo de figuração privada.

28. O entendimento acima exposto foi, em nosso entendimento, bem sintetizado no Parecer CONJUR/MME nº 235/96, publicado no DOU de 27.11.96, Seção I, fls. 25009 a 25011, citado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro signatário da consulta em apreço, do qual destacamos os seguintes trechos:

“39. A circunstância de estar presente a Administração Pública nesse tipo de contrato não o transforma, necessariamente, em contrato administrativo típico. Consoante o entendimento da melhor doutrina, o que caracteriza o contrato administrativo é a presença da Administração com prerrogativas de Poder Público, vale dizer, como agente do interesse coletivo preponderante. Exatamente por isso, confere a lei ao ente público posição de destaque na relação contratual, inclusive com a faculdade de alterar, unilateralmente, as condições do ajuste. Embora lhe garanta a lei a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro porventura afetado por essa alteração unilateral, não pode o particular recusá-la.

40. Ora, ao contratar com a concessionária de energia elétrica o órgão público está em condições de igualdade com qualquer outro consumidor de energia elétrica. Sujeita-se às mesmas exigências técnicas e financeiras para obter o fornecimento; cabe-lhe apresentar instalações em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e, se for o caso, contribuir para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento. Nada, portanto, o diferencia dos demais usuários.

[...]

52. Nenhuma razão, portanto, justifica o tratamento diferenciado dos órgãos públicos, como consumidores de energia elétrica. Do ponto de vista político, o interesse público exige que o serviço seja prestado com regularidade, continuidade, eficiência e segurança, atualidade e generalidade (Lei n.º 8.987/98, art. 6º, § 1º). Sob o aspecto jurídico, 'não existe qualquer distinção entre os usuários', pelo que todos devem contribuir para a manutenção e a continuidade do serviço. (TCU - Decisão 537/1999 - Plenário).

102. Nesse mesmo sentido, assim se manifestou a CJU/MG:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 08, DE 17 DE MARÇO DE 2009

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT.

Contrato de Adesão de natureza predominantemente privada, equiparando-se a União a qualquer outro usuário (Parecer GQ-170). Impossibilidade de imposição de cláusulas exorbitantes em favor da União no contrato de prestação de serviços postais. Interpretação do art. 62, §3º, da Lei 8.666/93.

Referências:

Parecer de uniformização Nº AGU/CGU/NAJ/MG-0864/2008-ASTS;

Decisão 537/1999 - Plenário do TCU;

Parecer GQ-170 de 06/11/1998.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 41, DE 07 DE MAIO DE 2009:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO PELA UNIÃO. **OBSERVÂNCIA DO CONTRATO DE ADESÃO APROVADO POR AGÊNCIA REGULADORA FEDERAL (TELEFONIA - ANATEL/ ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL).**

- A União, como poder concedente de serviço de sua titularidade (Art. 21, XI, XII, b da Constituição da República de 1988), pode aprovar contrato de adesão a ser utilizado nas contratações envolvendo o consumidor e os concessionário do serviço, conforme regulamentação da Agência Reguladora Federal competente;

- Todavia, ao contratar a prestação do serviço público por si concedido, figurando na posição de usuário/consumidor, a **União firma contrato predominantemente submetido ao regime de direito privado, situação na qual não poderá impor ao prestador/fornecedor modificações no contrato de adesão;**

- **A União, na posição de contratante, verificando irregularidade no contrato de adesão, deve comunicar o fato à Agência Reguladora, a quem competente adotar as medidas que julgar cabíveis.**

Referências: Pareceres Nº AGU/CGU/NAJ/MG: 0482/2009-FACS; 1393/2008-MACV; 0864/2008-ASTS Art. 74 do Anexo à Resolução/ANATEL nº 426/2005 (Serviço de telefonia fixa comutada);

Arts. 2º e 23 da Resolução/ANEEL nº 456/2000; Art. 1º da Resolução/ANEEL nº 615/2002 (Aprova o Contrato de Adesão ao Serviço de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão); Parecer nº QG-170 de 06.11.1998; Decisão nº 537/1999-Plenário do TCU

103. Registre-se, ainda, sobre questão similar, o Parecer nº 05/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU:

I. Nas prestações de serviços públicos em que a Administração Pública é tomadora da prestação, por se tratarem de **contrato de adesão**, as **regras são predominantemente privadas**, ficando em condição de igualdade como qualquer usuário do serviço público concedido, devendo observar as regras dos artigos 55 e 58 a 61 da Lei 8.666, de 1993, conforme expressamente dispõe o inc. II do § 3º, do art. 62, da mencionada lei.

II. São serviços os quais a Administração se vê compelida a contratar serviços indispensáveis e, em certos casos, em regime de monopólio, que, por isso, são considerados não só úteis, mas essenciais, ficando, a partir daí, vinculada àquele contrato por muitos anos, classificados como contratos cativos de longa duração.

III. Nesses casos, cabe à Administração simplesmente aderir ao contrato padrão da concessionária do serviço público, não cabendo à Administração alterar qualquer de suas cláusulas, adotando técnicas de contratação standardizada.

104. No caso em comento, a Administração está em situação de consumidor cativo, pois só existe um único fornecedor de serviços de água tratada para a região. O contrato de adesão, por sua própria definição, não comporta alterações por parte do signatário, pois as minutas dos contratos são fiscalizadas e seguem normativas da respectiva Agência Reguladora - ANA, aprovadas após exame prévio de órgão da AGU.

105. Assim, no que tange à análise da minuta do contrato, recomenda-se seja adotada a minuta proposta pela concessionária (contrato de adesão), e, sem prejuízo da contratação dos serviços, no caso do órgão assessorado verificar alguma irregularidade no contrato de adesão, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora, quando for o caso, a quem compete adotar as medidas que julgar cabíveis.

II.6.2. Prazo de vigência.

106. No tocante ao período de vigência contratual, tratando-se de contrato em que a Administração é parte como **usuária de serviço público**, reputam-se oportunas algumas considerações.

107. É certo que o art. 106 da Lei n. 14.133/21 prevê que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, sendo que no artigo 107 limita a 10 (dez) anos, via de regra, o prazo de duração dos referidos contratos.

108. Excepcionalmente, porém, admite caso especial de contrato não sujeito a prazo certo, nem ao máximo decenal, estabelecidos nos referidos arts. 106 e 107. É o que se extrai do art. 109, que autoriza a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em **regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

109. Esse entendimento já se encontrava sedimentado na Orientação Normativa AGU nº 36/2011:

“A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A **VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO** NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, **ÁGUA E ESGOTO**, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.”

110. Vale registrar que a previsão de um prazo indeterminado é mera faculdade da Administração Pública ("*poderá*"), cabendo a esta sopesar a conveniência e oportunidade de adotar tal orientação em suas contratações de água e esgoto.

111. Importante destacar que, em sendo caso de contratação por prazo indeterminado, a Lei n. 14.133/21 impõe ainda a necessidade de que seja comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

II.7. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

112. Deverá o órgão assessorado informar, sempre que solicitado, a relação dos processos, com respectivo NUP, em que a presente manifestação jurídica referencial tenha

sido adotada. Recomenda-se, ademais, seja juntada nos autos a presente declaração:

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: contratação de serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário por prestador exclusivo.

Valor estimado (Valor de referência): R\$ _____

Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

_____, ____ de _____ de

Identificação (nome e matrícula)e assinatura

III. CONCLUSÃO

113. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão assessorado ateste que o assunto do processo é o tratado na presente manifestação jurídica referencial e atenda as orientações acima exaradas, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

114. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, não cabendo a este órgão consultivo o exame da matéria em razão do aspecto econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

115. Reiteramos que eventuais dúvidas jurídicas específicas que surgirem a partir da aplicação da presente manifestação referencial aos casos concretos devem ser submetidas ao crivo do órgão consultivo da AGU.

116. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

117. Submeto o presente Parecer Referencial à apreciação do Exmo. Sr. Coordenador da e-CJU/SSEM, Dr. Jenner Canella Bezerra Carneiro, a fim de que, concordando com os seus termos, dê amplo conhecimento aos órgãos assessorados, comunicando-lhes a desnecessidade de envio de processos por ela abrangidos para análise individualizada.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

DANIEL LIN SANTOS

ADVOGADO DA UNIÃO

Coordenador Substituto da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços
Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000255202395 e da chave de acesso 30fe03a5

Documento assinado eletronicamente por DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1097639546 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-02-2023 20:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Processo de Inexigibilidades nº 10/2024

Empresa: ÁGUAS DE MANAUS

Objeto: Fornecimento de água potável e esgotamento sanitário

Id contratação PNCP: 00394452000103-0-000415/2024

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./Sped)
Houve abertura de processo administrativo? ¹		Termo de Abertura Nº 1- SALC/PqRMnt/12 (Pág 01)
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²		Sped 3.0
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³		Portaria Nº 2- SALC/PqRMnt/12 (Págs 07/08)
Consta documento de formalização de demanda? ⁴		(Pág 02)
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁵		Portaria Nº 2- SALC/PqRMnt/12 (Págs 07/08)
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁶		Termo de Inexigibilidade (Págs 60/62)
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁷		(Págs 12/16)
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o		(Págs 12/16)

parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁸		
Há Análise de Riscos? ⁹		Matriz de Gerenciamento de Riscos (Págs 17/21)
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹⁰		-
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹		-
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²		(Pág 24)
Há termo de referência? ¹³		(Págs 22/33)
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁴		-
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?		-
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁵		-
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁶		(Pág 33)
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?		-
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁷		-
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁸		(Págs 127/129)
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ¹⁹		(Pág 129)
Houve a autorização da autoridade competente? ²⁰		(Págs 60/62)
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²¹		-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./Sped)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²²		(Págs 63/122)
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²³		(Págs 24/25)
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁴		-
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁵		-
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁶		-
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁷		-
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ²⁸		-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em
--	---------------------------------------	--

		que foi atendida a exigência (doc./Sped)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?		-
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?		-
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?		(Pág 02)
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?		-

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁴ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁵ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁶ Art. 18 da Lei 14133/21

⁷ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

⁹ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹⁰ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹¹ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹² Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹³ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁴ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁶ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁷ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de

2000”.

¹⁸ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

¹⁹ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²⁰ Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²¹ Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²² Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

²³ Art. 72, II e VII, e art. 23, §1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁴ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

²⁵ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

²⁶ Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

²⁷ Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

²⁸ Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

29 Art. 47, I, da Lei 14133/21

30 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

31 Art. 48 da Lei 14133/21

32 Art. 49 da Lei 14133/21

Editar

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 70/2025

Última atualização 06/03/2025

Local: Manaus/AM **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO **Unidade compradora:** 160021 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12/MEX/AM

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14133/2021, Art. 74, caput **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 06/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-006011/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

A contratação de serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário para o Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 27.967,95

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 27.967,95

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário	12	R\$ 2.330.6625	R\$ 27.967,95	

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1

< >

Voltar

DIEEx Simplificado Nº 956-SSeq Fisc Contr/SALC/PqRMnt/12
EB: 64625.002184/2025-44

Manaus, AM, 7 de abril de 2025.

Do Fiscal do Contrato Água e Esgoto

Ao Sr Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos

Assunto: contrato Água e Esgoto (assinado)

Anexos:

[1\) Contrato_Aguas_de_Manaus_assinado_assinado_assinado.pdf](#)

Encaminho documento anexo que trata do contrato entre Esta OM de Manutenção e a concessionária Águas de Manaus, assinado por ambas autoridades que às dirigem. Sobre a prestação de serviço de Água e Esgoto com base na nova Lei que rege sobre Licitações e Contrato, Lei nº 14133.

THAINEY CRUZ DE SOUZA - 3º Sgt
Fiscal do Contrato Água e Esgoto

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **3º Sgt THAINEY CRUZ DE SOUZA**, em 07/04/2025, às 16:14 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

b9ee-E0HD-4Uuo-OrBE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
 PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12 e MANAUS AMBIENTAL S.A
 DENOMINADA ÁGUAS DE MANAUS**

A União por intermédio do Parque Regional de Manutenção/12, da 12ª Região Militar, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 1985, Compensa I CEP 69030-480, na cidade de Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 09.606.256/0001-11, neste ato representado pelo neste ato representado pelo Tenente Coronel ÁTILA ALVES DE SOUZA, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 743-Cmt Ex, de 7 de junho de 2023, publicada no DOU nº 109 de 12 de junho de 2023, inscrito no CPF *.008.058-**, portador da Carteira de Identidade nº ***.645.434-* MD/EB, doravante designado Contratante, e a MANAUS AMBIENTAL S.A., denominada ÁGUAS DE MANAUS, concessionária de serviços públicos na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) nº. 03.264.927/0001- 27, estabelecida na Rua do Bombeamento nº 01, Compensa, CEP 69029-160, Manaus- AM, Estação de Tratamento de Água da Ponta do Ismael neste ato representada, na conformidade de seu Estatuto Social, por seus Diretores infra-assinados, doravante denominada apenas por Contratada, resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas Leis: nº 13.303, 30 de junho de 2016 e Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual se aplicar a Contratante observadas as alterações posteriores, legislação correlata e o constante do Processo n.º 64625.000120/2025-17, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para o imóvel situado na Avenida Coronel Teixeira, 1985, Compensa I, CEP 69030-48, matriculado sob o nº 736163-7 Manaus/AM, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, e conforme os termos e condições estabelecidos pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos delegados do Município – AGEMAN e Prefeitura Municipal de Manaus/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para a perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

1. **Água Potável** - É aquela com qualidade adequada ao consumo humano e que atende às exigências do Contrato de Concessão.
2. **Área Atendida** - Área urbana que dispõe de redes de distribuição ou de esgotamento sanitário aprovadas pela Concessionária.
3. **AGEMAN** – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município.
4. **Captação** – Conjunto de estruturas e dispositivos constituídos ou montados junto a um manancial, para suprir um serviço de abastecimento público de água destinada ao consumo humano.

5. **Cavalete ou Quadro de Hidrômetro** – Dispositivo padronizado para instalação de hidrômetro ou limitador de consumo, integrante do ramal predial de água.
6. **Cliente** - É o usuário do serviço, isto é, a pessoa física ou jurídica, particular ou pública, que recebe os serviços da Concessionária, quer seja proprietário, consórcio de proprietários, possuidor de fato, ou de direito, de imóvel ligado à rede de água e/ou esgoto, ou que se localize em rua ou logradouro onde exista canalização de água e/ou esgoto, e cuja matrícula se encontrem cadastrada no Cadastro de Clientes da Concessionária.
7. **Cliente Factivo** - Aquele que não está ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto e se encontra dentro da área atendida.
8. **Concessionária** – Manaus Ambiental S/A, prestadora dos serviços de saneamento, em caráter exclusivo, no Município de Manaus, em razão do Contrato de Concessão.
9. **Consumo Faturado de Água** – Volume de água, expresso em m³, correspondente ao valor mensal faturado, definido a partir da leitura do hidrômetro, estimativa de consumo e/ou consumo arbitrado.
10. **Consumo Medido** – Volume de água, expresso em m³, registrado através de hidrômetro.
11. **Conta/Fatura Mensal** – Documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelo Cliente, correspondente ao valor da prestação de serviços.
12. **Contrato de Concessão** – Contrato firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente, em 4 de julho de 2000, para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Manaus, seus anexos e aditivos.
13. **Controle da Qualidade de Água de Abastecimento Público** – É o conjunto de metodologias e atividades executadas pela Concessionária para controlar a potabilidade da água.
14. **Corte de Ligação** - Interrupção, por parte da Concessionária, do fornecimento de água ou coleta de esgoto ao Cliente, efetuada de acordo com as disposições do presente instrumento.
15. **Declaração de Aprovação de Projeto** - É o documento expedido pela Concessionária, com validade pré-estabelecida, no qual declara-se não existir oposição ao projeto elaborado pelo empreendedor, seja como sistema isolado ou como sistema para interligação à rede operada pela Concessionária.
16. **Declaração de Regularidade Definitiva** - É o documento expedido após 6 (seis) meses da expedição da Declaração de Regularidade Provisória, se não detectada nenhuma irregularidade pela Concessionária.
17. **Declaração de Regularidade Provisória** - É o documento expedido pela Concessionária, após a fiscalização, comprovando para fins diversos, que o empreendedor executou as obras dos sistemas de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as Normas da ABNT e da Concessionária.
18. **Declaração de Viabilidade** - É o documento, com validade pré-estabelecida, no qual a Concessionária informa ao Empreendedor, da eventual disponibilidade, de prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário em condições de satisfazer

a demanda solicitada.

19. **Derivação ou Ramal Predial de Água Externo** - É a canalização compreendida entre o registro ou o hidrômetro da Concessionária e a rede pública de água, ou, na ausência destes, o alinhamento do imóvel e a rede pública.
20. **Derivação ou Ramal Predial de Esgoto Externo** - É a canalização compreendida entre a caixa da Concessionária e a rede pública de esgoto.
21. **Dispositivo Limitador de Consumo** - É o dispositivo instalado na rede ou no ramal predial de água para limitar o consumo de um determinado imóvel.
22. **Economia Comercial** - É uma unidade de consumo, para efeito de faturamento da Concessionária, destinada ao exercício de atividades comerciais e de serviços com fins lucrativos, que utiliza a água para finalidades sanitárias, abastecida com uma ou mais ligações.
23. **Empreendedor** - Proprietário e/ou responsável pelo empreendimento.
24. **Empreendimento** - Construção destinada a abrigar qualquer atividade humana.
25. **Esgoto Sanitário** - Despejo líquido constituído de esgotos domésticos e industrial, água de infiltração e a contribuição pluvial parasitária.
26. **Fossa Séptica** - Unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento dos esgotos sanitários.
27. **Hidrante** - É o aparelho de utilização apropriado à tomada de água instalado na rede distribuidora de água, para combate a incêndio.
28. **Hidrômetro ou Medidor** - É o aparelho destinado a medir o consumo de água, de acordo com as normas da ABNT.
29. **Imóvel** - Área de terreno com ou sem edificação.
30. **INMETRO** - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
31. **Instalações Hidrossanitárias** - Conjunto constituído do ramal predial interno e das instalações de água e esgoto internos dos empreendimentos.
32. **Lacre** - Dispositivo que controla intervenções irregulares nos equipamentos e instalações da Concessionária (hidrômetros, hidrantes e outros).
33. **Ligação Predial de Água e/ou Esgoto** - É a instalação da tubulação e seus acessórios que permite a efetivação do abastecimento de água potável e/ou coleta de esgoto.
34. **Ligação Provisória** - É a ligação concedida ao Cliente por prazo determinado.
35. **Multa** - Valor devido pelo Cliente, estipulado pela Concessionária, em razão de descumprimento de normas previstas neste instrumento.
36. **Poço ou Obra de Captação** - É qualquer obra, sistema, processo, artefato ou sua combinação, empregados pelo homem com o fim principal ou incidental de extrair água de um manancial, superficial ou subterrâneo.
37. **Poder Concedente** - É o Município de Manaus.
38. **Reajuste Ordinário**: Índice de reajuste tarifário composto do IGP-M do mês anterior a data do reajuste acrescido do índice definido pelo Poder Concedente, conforme contrato de concessão.
39. **Redes Distribuidora e Coletora** - É o conjunto de canalizações e de peças que compõem os sistemas público de distribuição de água e de coleta de esgoto operados

pela Concessionária.

40. **Serviços de Saneamento** – São os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão.
41. **Sistema de Abastecimento de Água Potável** - Conjunto de unidades operacionais como captação, canalizações, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao abastecimento de água potável.
42. **Sistema de Esgotamento Sanitário** - Conjunto de unidades operacionais como canalizações, estações de tratamento, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao esgotamento dos refugos líquidos.
43. **Supressão da Ligação** - Retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais Concessionária-Cliente, em decorrência de infração às normas da Concessionária, e/ou a pedido do Cliente.
44. **Tabela ou Estrutura Tarifária** - Conjunto de faixas de consumo, segmentado por categoria, que visa a determinar o valor da conta da prestação de serviços.
45. **Tarifas** - Conjunto de preços estabelecidos pela Concessionária e aprovados pelo Poder Concedente.
46. **Tarifa Mínima** - Valor mínimo que deve pagar o Cliente pelos serviços de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com o presente contrato.
47. **Valor Faturado de Esgoto** - Valor do serviço de esgotamento sanitário definido a partir do consumo de água medido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO

Para fins desse contrato a ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede pública distribuidora de água da Contratada.

Parágrafo Primeiro. A medição do consumo do prédio será feita através de hidrômetro, com leituras mensais.

Parágrafo Segundo. O aparelho medidor de consumo, de propriedade da Contratada, será previamente testado e deverá estar em conformidade com as normas do INMETRO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A despesa mensal estimada se procederá conforme a medição de uso registrada no hidrômetro.

Parágrafo primeiro. Pelos serviços prestados, o Usuário pagará à Concessionária uma

fatura mensal fixada segundo os valores previstos na estrutura tarifária vigente, aprovada e autorizada pela AGEMAN e pelo Poder Concedente.

Parágrafo segundo. O valor da tarifa será reajustado de acordo com as autorizações emanadas pelas autoridades competentes para realinhamento da estrutura tarifária de água praticada pela Contratada, de acordo com a sistemática descrita no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela **CONTRATADA**, ficando entendido desde já que será considerada como demanda faturável mensal o consumo de água, registrado no hidrômetro, acrescido da tarifa de esgotamento sanitário, se houver rede coletora.

Parágrafo Primeiro. O faturamento do consumo será feito mensalmente em períodos de 30 (trinta) dias, a partir da leitura realizada no hidrômetro conforme cronograma de leituras da **Contratada**.

Parágrafo Segundo. Fica ajustado entre as partes que o valor da tarifa utilizada para o cálculo das faturas de água será aquela vigente na data da leitura realizada no hidrômetro.

Parágrafo Terceiro. As faturas entregues pela **Contratada** ao **Contratante**, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação, e, findo esse prazo, computar-se-ão multas por atraso, juros e penalidades previstos na legislação vigente.

Parágrafo Quarto. Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento das contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o dia do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL

O valor estimado mensal do presente contrato é de R\$ 2.330,66 (dois mil, trezentos e trinta reais e sessenta e seis centavos.), acumulando o valor global anual em R\$ 27.967,95 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos.).

Parágrafo único. Nos casos em que houver alto consumo e/ou problemas e o valor orçado não cobrir as despesas com abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá o Contratante providenciar os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente conforme data do vencimento da conta, através

do pagamento das faturas emitidas de acordo com a aferição do consumo da Contratada.

Parágrafo único. O atraso no pagamento, de que trata a presente Cláusula, sujeitará multa por atraso de 2%, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da data do vencimento da fatura até o efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência, protesto e inscrição de dados nos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DAS TARIFAS

Os preços contratados deverão ser reajustados conforme determinação e autorização da AGEMAN e do Poder Concedente, segundo determina a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS INADIMPLEMENTO

Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, configura inadimplemento a mora da Contratante em prazo superior a 30 (trinta) dias em relação às obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo de perdas e danos, o inadimplemento do Contratante acarretará os seguintes efeitos:

I - A imediata suspensão dos serviços de abastecimento de água independentemente de notificação e aviso prévio, renunciando a Contratante neste ato, aos prazos estipulados no art. 40 § 2º da Lei federal nº 11.445/07 e art. 17 § 1º, II do Decreto federal nº 7.217/10.

Parágrafo Segundo. A impontualidade do Contratante ensejará ainda na execução do valor total do débito inadimplido, acrescido de cláusula penal de 2%, e juros de 1% (um por cento) pro rata ao mês, devidamente atualizada segundo o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, sem prejuízo da possibilidade de inclusão do nome nos órgãos de proteção ao crédito, além do protesto automático do(s) título(s) e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é por prazo indeterminado, conforme a Lei 14.133/2021, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. As partes poderão denunciá-lo expressamente, desde que seja observada, nesta hipótese, uma antecedência mínima de 03 (três) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DAS PARTES E CONDIÇÕES OPERATIVAS

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a

obedecer às seguintes normas:

I - A Contratada obriga-se a:

- i. Executar os serviços objetos do presente processo, reservado o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água ao **Contratante**, e, portanto, desde já, isenta por esse de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros, quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou por inobservância, pelo **Contratante**, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato;
- ii. Interromper a prestação dos serviços da **Contratante**, desde já isenta por esse de qualquer responsabilidade, penalidade, ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros, quando a interrupção se verificar nos casos de: manutenção preventiva ou emergencial, reparos de rotina, alterações, substituições de equipamentos e materiais no sistema da **Contratada**, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de captação, produção, tratamento e distribuição de água;
- iii. Dar aviso prévio, sempre que possível nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de serviço de água ao **Contratante**, por causas previstas no item “**ii**” desta Cláusula;
- iv. Respeitar o regulamento da **Contratante** em vigor quanto à entrada de estranhos em sua propriedade;
- v. Exigir, a qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema, ou nos equipamentos dos outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da **Contratante**

II. - O Contratante se obriga a:

- i. Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- ii. Providenciar os pagamentos à **Contratada** à vista Faturas nos prazos fixados;
- iii. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da **Concessionária** e demais legislações pertinentes.

- iv. Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente sua higienização;
- v. Não lançar na rede de esgotos sanitários águas pluviais ou despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
- vi. Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes;
- vii. Não misturar a água potável, fornecida pela **Concessionária**, com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade;
- viii. Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;
- ix. Observar as disposições da Lei federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, em especial o art. 45 § 2º e Decreto federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e demais legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício financeiro do ano de 2025 e estão regularmente inscritas da Nota de Empenho, sob as seguintes classificações:

Gestão / unidade: 160021/0001 – Pq R Mnt/12;
Fonte: 1000000000;
Programa de trabalho: 171460;
Elemento de Despesa: 339039; e
PI: I3DACSPAGES - SV DE ÁGUA E ESGOTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EMPENHO DA DESPESA

Será providenciado pelo Contratante a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 e Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, se houver acordo entre as partes e houver necessidade, sempre através de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser efetivada em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no Art. 94 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigente aplicável a espécie, que regulamentam os serviços de fornecimento de água, sendo que as demais, sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas pelo Contrato de Concessão e normas da Agência Reguladora de Serviços Públicos delegados do Município – AGEMAN.

Parágrafo Primeiro. Para os casos omissos no presente Contrato, e relativo a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor aplicáveis a espécie.

Parágrafo Segundo. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia a utilização de tal faculdade.

Parágrafo Terceiro. Os direitos e obrigações do presente contrato se transmite aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da **Contratada**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES ESPECIAIS

Para fins de interpretação deste Contrato, as partes reconhecem e declaram o seguinte:

- I. O processo de negociação havido entre si foi pautado nos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé, bem como nas práticas normais de mercado;
- II. A relação entre si se dará com total independência, e que não é de seu interesse manter qualquer vínculo de subordinação exclusiva uma com a outra;
- III. As partes chegaram a um entendimento comum, manifestado neste Contrato, após um processo de negociação em que as partes puderam analisar todas as cláusulas deste instrumento, debatendo amplamente, quando necessário;

IV. As partes declaram que cumprem todas as cláusulas de responsabilidade social, notadamente quanto ao que segue:

- a) Não utilizam mão de obra infantil;
- b) Não se envolvem nem aceitam que seus fornecedores utilizem de mão de obra infantil nem trabalhos forçados;
- c) Repudia de maneira veemente qualquer tipo de discriminação social;
- d) Cumprem atentamente as normas de legislação ambiental;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratante e pelas testemunhas abaixo nomeadas

Manaus, AM 4 de fevereiro de 2025.

ÁGUAS DE MANAUS

Diretor

Diretor

CONTRATANTE

ÁTILA ALVES DE SOUZA - Ten-Cel
ORDENADOR DE DESPESAS DO PQRMNT/12

TESTEMUNHAS:

1. ROBSON IRINEU RODRIGUES – 2º Sgt 2. ALISON BRITO WATTHIER – 3º Sgt

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: DF23D943-611A-476B-9909-9F200FF62A75

Status: Concluído

Assunto: PRT-R3-2025/001441 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO

Nº Contrato Sistemico (SAP): N/A

Nº Contrato Jurídico: PRT-R3-2025/001441 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO

Unidade de Negócio AEGEA:

MB00 - R3/AM

Nome do Fornecedor: ORDENADOR DE DESPESAS DO PQRMNT

Tipo de documento: Outros documentos

Envelope fonte:

Documentar páginas: 12

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Lidiane Gonzaga de Araújo

Rod. Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, Km

56,5, sala 602, Tombadouro

Indaiatuba, São Paulo 13340-600

lidiane.araujo@aegea.com.br

Endereço IP: 131.255.81.238

Rastreamento de registros

Status: Original

26/02/2025 11:33:31

Portador: Lidiane Gonzaga de Araújo

lidiane.araujo@aegea.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Marcia Alves

marcia.soares@aegea.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Marcia Alves

Enviado: 26/02/2025 11:37:48

Visualizado: 26/02/2025 16:23:56

Assinado: 26/02/2025 16:24:11

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 131.255.81.238

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Carla Dutra

carla.dutra@aegea.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Carla Dutra

Enviado: 26/02/2025 16:24:12

Visualizado: 27/02/2025 17:42:24

Assinado: 27/02/2025 17:42:41

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 131.255.81.238

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data**

Kelem Cardozo Cavalcante

kelem.cavalcante@aguasdemanaus.com.br

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Visualizado

Enviado: 26/02/2025 11:35:03

Visualizado: 26/02/2025 11:37:48

Usando endereço IP: 131.255.81.238

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da DocuSign

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

CEDOC MANAUS cedoc.mao@aguasdemanaus.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Copiado	Enviado: 27/02/2025 17:42:42
--	----------------	------------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 26/02/2025 14:55:27
ID: d36f359e-2321-4451-b325-5b509a06bd96

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/02/2025 11:35:03
Entrega certificada	Segurança verificada	27/02/2025 17:42:24
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/02/2025 17:42:41
Concluído	Segurança verificada	27/02/2025 17:42:42

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fabio.fantini@aegea.com.br

To advise AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fabio.fantini@aegea.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fabio.fantini@aegea.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fabio.fantini@aegea.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. during the course of your relationship with AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A..



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2025 - Processo 64625.000120/2025-17

Em 06/05/2025 às 10:49, faço anexar ao presente processo 64625.000120/2025-17, o(s) documento(s): 64625.002552/2025-54, 2025NC004611.pdf, NE_160021_2025NE000068_v005_03264927000127_20250325082736.pdf.

LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA DE ABREU - 2º Sgt
Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/04/2025 15:44:27

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MANAUS AMBIENTAL S.A.**
CNPJ: **03.264.927/0001-27**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Parâmetros: CPF / CNPJ: 03.264.927/0001-27 . Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZThIMjQzYmUzY2FiZDIwYWQ0ZDlxMjE4N2ZkMjllN2FmM2E2ZmE1NmZjODk1NGM4ZDBhZDVhZDY4Yjg1NDIxMg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.264.927/0001-27 DUNS®: 903325744
Razão Social: MANAUS AMBIENTAL S.A.
Nome Fantasia: AGUAS DE MANAUS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/12/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/10/2025	Automática
FGTS	Validade:	18/05/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	07/10/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	08/05/2025
Receita Municipal	Validade:	16/04/2025 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Emitido em: 30/04/2025 15:52

CPF: 003.XXX.XXX-56 Nome: LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA DE ABREU

Ass: _____

1 de 1



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2025 - Processo 64625.000120/2025-17

Em 06/05/2025 às 10:53, faço anexar ao presente processo 64625.000120/2025-17, o(s) documento(s): ConsultaConsolidada_03264927000127_30-4-2025.pdf, consulta_contratante_1746039262880.pdf, consultarSituacaoFornecedor_03264927000127_2025-04-30.pdf, NE_160021_2025NE000141_v002_03264927000127_20250506103830.pdf, NE_160021_2025NE000142_v002_03264927000127_20250506103853.pdf.

LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA DE ABREU - 2º Sgt
Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

Termo de Abertura Nº 20-SALC/PqRMnt/12

Manaus, AM, 28 de abril de 2025.

Assunto: Termo de abertura de Contrato nº 1/2025 MANAUS AMBIENTAL S.A.

Anexos:

[1\) Contrato Aguas de Manaus assinado assinado assinad 250424 151927.pdf](#)

1. O presente termo tem como finalidade dar prosseguimento aos processos referentes ao **Contrato nº 1/2025**, firmado com a empresa **MANAUS AMBIENTAL S.A**, em conformidade com as disposições da **Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016** e **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normativas pertinentes.

2. Este processo visa garantir a execução das cláusulas contratuais, o cumprimento das condições estabelecidas, bem como assegurar a fiscalização e o acompanhamento adequado da prestação de serviços ou entrega de bens, conforme previsto no referido contrato.

3. A presente abertura de processo objetiva formalizar e dar continuidade ao acompanhamento da execução do Contrato nº **1/2025** celebrado com a empresa **MANAUS AMBIENTAL S.A**, incluindo as etapas necessárias para garantir o cumprimento das obrigações contratuais e assegurar a regularidade do processo administrativo.

4. O acompanhamento será realizado pelo **fiscal de Contrato** nomeado em **BI do PqRmnt/12**, que ficará encarregado de supervisionar o cumprimento do contrato, conforme as cláusulas acordadas.

5. A continuidade do processo se faz necessária para garantir a plena execução das obrigações previstas no contrato e o atendimento aos interesses da Administração Pública, com a devida fiscalização e controle de qualidade dos serviços prestados.

6. Este processo contará com a documentação necessária, incluindo cópias do **Contrato nº 1/2025**, termos aditivos, eventuais relatórios de acompanhamento e outros documentos pertinentes à execução do contrato.

ANA BEATRIZ BOCCATO DA SILVA - Asp
Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Asp ANA BEATRIZ BOCCATO DA SILVA**, em 28/04/2025, às 11:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 1n1w-u4r6-qJc9-18Ru

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12 e MANAUS AMBIENTAL S.A
DENOMINADA ÁGUAS DE MANAUS**

A União por intermédio do Parque Regional de Manutenção/12, da 12ª Região Militar, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 1985, Compensa I CEP 69030-480, na cidade de Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 09.606.256/0001-11, neste ato representado pelo neste ato representado pelo Tenente Coronel ÁTILA ALVES DE SOUZA, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 743-Cmt Ex, de 7 de junho de 2023, publicada no DOU nº 109 de 12 de junho de 2023, inscrito no CPF ***.008.058-**, portador da Carteira de Identidade nº ***.645.434-* MD/EB, doravante designado Contratante, e a MANAUS AMBIENTAL S.A., denominada ÁGUAS DE MANAUS, concessionária de serviços públicos na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) nº. 03.264.927/0001- 27, estabelecida na Rua do Bombeamento nº 01, Compensa, CEP 69029-160, Manaus- AM, Estação de Tratamento de Água da Ponta do Ismael neste ato representada, na conformidade de seu Estatuto Social, por seus Diretores infra-assinados, doravante denominada apenas por Contratada, resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas Leis: nº 13.303, 30 de junho de 2016 e Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual se aplicar a Contratante observadas as alterações posteriores, legislação correlata e o constante do Processo n.º 64625.000120/2025-17, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para o imóvel situado na Avenida Coronel Teixeira, 1985, Compensa I, CEP 69030-48, matriculado sob o nº 736163-7 Manaus/AM, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, e conforme os termos e condições estabelecidos pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos delegados do Município – AGEMAN e Prefeitura Municipal de Manaus/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para a perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

1. **Água Potável** - É aquela com qualidade adequada ao consumo humano e que atende às exigências do Contrato de Concessão.
2. **Área Atendida** - Área urbana que dispõe de redes de distribuição ou de esgotamento sanitário aprovadas pela Concessionária.
3. **AGEMAN** – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município.
4. **Captação** – Conjunto de estruturas e dispositivos constituídos ou montados junto a um manancial, para suprir um serviço de abastecimento público de água destinada ao consumo humano.

5. **Cavalete ou Quadro de Hidrômetro** – Dispositivo padronizado para instalação de hidrômetro ou limitador de consumo, integrante do ramal predial de água.
6. **Cliente** - É o usuário do serviço, isto é, a pessoa física ou jurídica, particular ou pública, que recebe os serviços da Concessionária, quer seja proprietário, consórcio de proprietários, possuidor de fato, ou de direito, de imóvel ligado à rede de água e/ou esgoto, ou que se localize em rua ou logradouro onde exista canalização de água e/ou esgoto, e cuja matrícula se encontrem cadastrada no Cadastro de Clientes da Concessionária.
7. **Cliente Factivo** - Aquele que não está ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto e se encontra dentro da área atendida.
8. **Concessionária** – Manaus Ambiental S/A, prestadora dos serviços de saneamento, em caráter exclusivo, no Município de Manaus, em razão do Contrato de Concessão.
9. **Consumo Faturado de Água** – Volume de água, expresso em m³, correspondente ao valor mensal faturado, definido a partir da leitura do hidrômetro, estimativa de consumo e/ou consumo arbitrado.
10. **Consumo Medido** – Volume de água, expresso em m³, registrado através de hidrômetro.
11. **Conta/Fatura Mensal** – Documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelo Cliente, correspondente ao valor da prestação de serviços.
12. **Contrato de Concessão** – Contrato firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente, em 4 de julho de 2000, para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Manaus, seus anexos e aditivos.
13. **Controle da Qualidade de Água de Abastecimento Público** – É o conjunto de metodologias e atividades executadas pela Concessionária para controlar a potabilidade da água.
14. **Corte de Ligação** - Interrupção, por parte da Concessionária, do fornecimento de água ou coleta de esgoto ao Cliente, efetuada de acordo com as disposições do presente instrumento.
15. **Declaração de Aprovação de Projeto** - É o documento expedido pela Concessionária, com validade pré-estabelecida, no qual declara-se não existir oposição ao projeto elaborado pelo empreendedor, seja como sistema isolado ou como sistema para interligação à rede operada pela Concessionária.
16. **Declaração de Regularidade Definitiva** - É o documento expedido após 6 (seis) meses da expedição da Declaração de Regularidade Provisória, se não detectada nenhuma irregularidade pela Concessionária.
17. **Declaração de Regularidade Provisória** - É o documento expedido pela Concessionária, após a fiscalização, comprovando para fins diversos, que o empreendedor executou as obras dos sistemas de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as Normas da ABNT e da Concessionária.
18. **Declaração de Viabilidade** - É o documento, com validade pré-estabelecida, no qual a Concessionária informa ao Empreendedor, da eventual disponibilidade, de prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário em condições de satisfazer

a demanda solicitada.

19. **Derivação ou Ramal Predial de Água Externo** - É a canalização compreendida entre o registro ou o hidrômetro da Concessionária e a rede pública de água, ou, na ausência destes, o alinhamento do imóvel e a rede pública.
20. **Derivação ou Ramal Predial de Esgoto Externo** - É a canalização compreendida entre a caixa da Concessionária e a rede pública de esgoto.
21. **Dispositivo Limitador de Consumo** - É o dispositivo instalado na rede ou no ramal predial de água para limitar o consumo de um determinado imóvel.
22. **Economia Comercial** - É uma unidade de consumo, para efeito de faturamento da Concessionária, destinada ao exercício de atividades comerciais e de serviços com fins lucrativos, que utiliza a água para finalidades sanitárias, abastecida com uma ou mais ligações.
23. **Empreendedor** - Proprietário e/ou responsável pelo empreendimento.
24. **Empreendimento** - Construção destinada a abrigar qualquer atividade humana.
25. **Esgoto Sanitário** - Despejo líquido constituído de esgotos domésticos e industrial, água de infiltração e a contribuição pluvial parasitária.
26. **Fossa Séptica** - Unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento dos esgotos sanitários.
27. **Hidrante** - É o aparelho de utilização apropriado à tomada de água instalado na rede distribuidora de água, para combate a incêndio.
28. **Hidrômetro ou Medidor** - É o aparelho destinado a medir o consumo de água, de acordo com as normas da ABNT.
29. **Imóvel** - Área de terreno com ou sem edificação.
30. **INMETRO** - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
31. **Instalações Hidrossanitárias** - Conjunto constituído do ramal predial interno e das instalações de água e esgoto internos dos empreendimentos.
32. **Lacre** - Dispositivo que controla intervenções irregulares nos equipamentos e instalações da Concessionária (hidrômetros, hidrantes e outros).
33. **Ligação Predial de Água e/ou Esgoto** - É a instalação da tubulação e seus acessórios que permite a efetivação do abastecimento de água potável e/ou coleta de esgoto.
34. **Ligação Provisória** - É a ligação concedida ao Cliente por prazo determinado.
35. **Multa** - Valor devido pelo Cliente, estipulado pela Concessionária, em razão de descumprimento de normas previstas neste instrumento.
36. **Poço ou Obra de Captação** - É qualquer obra, sistema, processo, artefato ou sua combinação, empregados pelo homem com o fim principal ou incidental de extrair água de um manancial, superficial ou subterrâneo.
37. **Poder Concedente** - É o Município de Manaus.
38. **Reajuste Ordinário**: Índice de reajuste tarifário composto do IGP-M do mês anterior a data do reajuste acrescido do índice definido pelo Poder Concedente, conforme contrato de concessão.
39. **Redes Distribuidora e Coletora** - É o conjunto de canalizações e de peças que compõem os sistemas público de distribuição de água e de coleta de esgoto operados

pela Concessionária.

40. **Serviços de Saneamento** – São os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão.
41. **Sistema de Abastecimento de Água Potável** - Conjunto de unidades operacionais como captação, canalizações, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao abastecimento de água potável.
42. **Sistema de Esgotamento Sanitário** - Conjunto de unidades operacionais como canalizações, estações de tratamento, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao esgotamento dos refugos líquidos.
43. **Supressão da Ligação** - Retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais Concessionária-Cliente, em decorrência de infração às normas da Concessionária, e/ou a pedido do Cliente.
44. **Tabela ou Estrutura Tarifária** - Conjunto de faixas de consumo, segmentado por categoria, que visa a determinar o valor da conta da prestação de serviços.
45. **Tarifas** - Conjunto de preços estabelecidos pela Concessionária e aprovados pelo Poder Concedente.
46. **Tarifa Mínima** - Valor mínimo que deve pagar o Cliente pelos serviços de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com o presente contrato.
47. **Valor Faturado de Esgoto** - Valor do serviço de esgotamento sanitário definido a partir do consumo de água medido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO

Para fins desse contrato a ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede pública distribuidora de água da Contratada.

Parágrafo Primeiro. A medição do consumo do prédio será feita através de hidrômetro, com leituras mensais.

Parágrafo Segundo. O aparelho medidor de consumo, de propriedade da Contratada, será previamente testado e deverá estar em conformidade com as normas do INMETRO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A despesa mensal estimada se procederá conforme a medição de uso registrada no hidrômetro.

Parágrafo primeiro. Pelos serviços prestados, o Usuário pagará à Concessionária uma

fatura mensal fixada segundo os valores previstos na estrutura tarifária vigente, aprovada e autorizada pela AGEMAN e pelo Poder Concedente.

Parágrafo segundo. O valor da tarifa será reajustado de acordo com as autorizações emanadas pelas autoridades competentes para realinhamento da estrutura tarifária de água praticada pela Contratada, de acordo com a sistemática descrita no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela **CONTRATADA**, ficando entendido desde já que será considerada como demanda faturável mensal o consumo de água, registrado no hidrômetro, acrescido da tarifa de esgotamento sanitário, se houver rede coletora.

Parágrafo Primeiro. O faturamento do consumo será feito mensalmente em períodos de 30 (trinta) dias, a partir da leitura realizada no hidrômetro conforme cronograma de leituras da **Contratada**.

Parágrafo Segundo. Fica ajustado entre as partes que o valor da tarifa utilizada para o cálculo das faturas de água será aquela vigente na data da leitura realizada no hidrômetro.

Parágrafo Terceiro. As faturas entregues pela **Contratada** ao **Contratante**, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação, e, findo esse prazo, computar-se-ão multas por atraso, juros e penalidades previstos na legislação vigente.

Parágrafo Quarto. Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento das contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o dia do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL

O valor estimado mensal do presente contrato é de R\$ 2.330,66 (dois mil, trezentos e trinta reais e sessenta e seis centavos.), acumulando o valor global anual em R\$ 27.967,95 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos.).

Parágrafo único. Nos casos em que houver alto consumo e/ou problemas e o valor orçado não cobrir as despesas com abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá o Contratante providenciar os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente conforme data do vencimento da conta, através

do pagamento das faturas emitidas de acordo com a aferição do consumo da Contratada.

Parágrafo único. O atraso no pagamento, de que trata a presente Cláusula, sujeitará multa por atraso de 2%, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da data do vencimento da fatura até o efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência, protesto e inscrição de dados nos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DAS TARIFAS

Os preços contratados deverão ser reajustados conforme determinação e autorização da AGEMAN e do Poder Concedente, segundo determina a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS INADIMPLEMENTO

Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, configura inadimplemento a mora da Contratante em prazo superior a 30 (trinta) dias em relação às obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo de perdas e danos, o inadimplemento do Contratante acarretará os seguintes efeitos:

I - A imediata suspensão dos serviços de abastecimento de água independentemente de notificação e aviso prévio, renunciando a Contratante neste ato, aos prazos estipulados no art. 40 § 2º da Lei federal nº 11.445/07 e art. 17 § 1º, II do Decreto federal nº 7.217/10.

Parágrafo Segundo. A impontualidade do Contratante ensejará ainda na execução do valor total do débito inadimplido, acrescido de cláusula penal de 2%, e juros de 1% (um por cento) pro rata ao mês, devidamente atualizada segundo o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, sem prejuízo da possibilidade de inclusão do nome nos órgãos de proteção ao crédito, além do protesto automático do(s) título(s) e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é por prazo indeterminado, conforme a Lei 14.133/2021, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. As partes poderão denunciá-lo expressamente, desde que seja observada, nesta hipótese, uma antecedência mínima de 03 (três) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DAS PARTES E CONDIÇÕES OPERATIVAS

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a

obedecer às seguintes normas:

I - A Contratada obriga-se a:

- i. Executar os serviços objetos do presente processo, reservado o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água ao **Contratante**, e, portanto, desde já, isenta por esse de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros, quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou por inobservância, pelo **Contratante**, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato;
- ii. Interromper a prestação dos serviços da **Contratante**, desde já isenta por esse de qualquer responsabilidade, penalidade, ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros, quando a interrupção se verificar nos casos de: manutenção preventiva ou emergencial, reparos de rotina, alterações, substituições de equipamentos e materiais no sistema da **Contratada**, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de captação, produção, tratamento e distribuição de água;
- iii. Dar aviso prévio, sempre que possível nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de serviço de água ao **Contratante**, por causas previstas no item “**ii**” desta Cláusula;
- iv. Respeitar o regulamento da **Contratante** em vigor quanto à entrada de estranhos em sua propriedade;
- v. Exigir, a qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema, ou nos equipamentos dos outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da **Contratante**

II. - O Contratante se obriga a:

- i. Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- ii. Providenciar os pagamentos à **Contratada** à vista Faturas nos prazos fixados;
- iii. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da **Concessionária** e demais legislações pertinentes.

- iv. Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente sua higienização;
- v. Não lançar na rede de esgotos sanitários águas pluviais ou despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
- vi. Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes;
- vii. Não misturar a água potável, fornecida pela **Concessionária**, com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade;
- viii. Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;
- ix. Observar as disposições da Lei federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, em especial o art. 45 § 2º e Decreto federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e demais legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício financeiro do ano de 2025 e estão regularmente inscritas da Nota de Empenho, sob as seguintes classificações:

Gestão / unidade: 160021/0001 – Pq R Mnt/12;
Fonte: 1000000000;
Programa de trabalho: 171460;
Elemento de Despesa: 339039; e
PI: I3DACSPAGES - SV DE ÁGUA E ESGOTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EMPENHO DA DESPESA

Será providenciado pelo Contratante a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 e Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, se houver acordo entre as partes e houver necessidade, sempre através de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser efetivada em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no Art. 94 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigente aplicável a espécie, que regulamentam os serviços de fornecimento de água, sendo que as demais, sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas pelo Contrato de Concessão e normas da Agência Reguladora de Serviços Públicos delegados do Município – AGEMAN.

Parágrafo Primeiro. Para os casos omissos no presente Contrato, e relativo a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor aplicáveis a espécie.

Parágrafo Segundo. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia a utilização de tal faculdade.

Parágrafo Terceiro. Os direitos e obrigações do presente contrato se transmite aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da **Contratada**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES ESPECIAIS

Para fins de interpretação deste Contrato, as partes reconhecem e declaram o seguinte:

- I. O processo de negociação havido entre si foi pautado nos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé, bem como nas práticas normais de mercado;
- II. A relação ente si se dará com total independência, e que não é de seu interesse manter qualquer vínculo de subordinação exclusiva uma com a outra;
- III. As partes chegaram a um entendimento comum, manifestado neste Contrato, após um processo de negociação em que as partes puderam analisar todas as cláusulas deste instrumento, debatendo amplamente, quando necessário;

IV. As partes declaram que cumprem todas as cláusulas de responsabilidade social, notadamente quanto ao que segue:

- a) Não utilizam mão de obra infantil;
- b) Não se envolvem nem aceitam que seus fornecedores utilizem de mão de obra infantil nem trabalhos forçados;
- c) Repudia de maneira veemente qualquer tipo de discriminação social;
- d) Cumprem atentamente as normas de legislação ambiental;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratante e pelas testemunhas abaixo nomeadas

Manaus, AM 4 de fevereiro de 2025.

ÁGUAS DE MANAUS

Diretor

Diretor

CONTRATANTE

ÁTILA ALVES DE SOUZA - Ten-Cel
ORDENADOR DE DESPESAS DO PQRMNT/12

TESTEMUNHAS:

1. ROBSON IRINEU RODRIGUES – 2º Sgt 2. ALISON BRITO WATTHIER – 3º Sgt

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: DF23D943-611A-476B-9909-9F200FF62A75

Status: Concluído

Assunto: PRT-R3-2025/001441 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO

Nº Contrato Sistemico (SAP): N/A

Nº Contrato Jurídico: PRT-R3-2025/001441 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO

Unidade de Negócio AEGEA:

MB00 - R3/AM

Nome do Fornecedor: ORDENADOR DE DESPESAS DO PQRMNT

Tipo de documento: Outros documentos

Envelope fonte:

Documentar páginas: 12

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Lidiane Gonzaga de Araújo

Rod. Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, Km

56,5, sala 602, Tombadouro

Indaiatuba, São Paulo 13340-600

lidiane.araujo@aegea.com.br

Endereço IP: 131.255.81.238

Rastreamento de registros

Status: Original

26/02/2025 11:33:31

Portador: Lidiane Gonzaga de Araújo

lidiane.araujo@aegea.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Marcia Alves

marcia.soares@aegea.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Marcia Alves

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 131.255.81.238

Enviado: 26/02/2025 11:37:48

Visualizado: 26/02/2025 16:23:56

Assinado: 26/02/2025 16:24:11

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Carla Dutra

carla.dutra@aegea.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Carla Dutra

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 131.255.81.238

Enviado: 26/02/2025 16:24:12

Visualizado: 27/02/2025 17:42:24

Assinado: 27/02/2025 17:42:41

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data**

Kelem Cardozo Cavalcante

kelem.cavalcante@aguasdemanaus.com.br

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Visualizado

Usando endereço IP: 131.255.81.238

Enviado: 26/02/2025 11:35:03

Visualizado: 26/02/2025 11:37:48

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da DocuSign

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

CEDOC MANAUS cedoc.mao@aguasdemanaus.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Copiado	Enviado: 27/02/2025 17:42:42
--	----------------	------------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 26/02/2025 14:55:27
ID: d36f359e-2321-4451-b325-5b509a06bd96

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/02/2025 11:35:03
Entrega certificada	Segurança verificada	27/02/2025 17:42:24
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/02/2025 17:42:41
Concluído	Segurança verificada	27/02/2025 17:42:42

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fabio.fantini@aegea.com.br

To advise AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fabio.fantini@aegea.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fabio.fantini@aegea.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fabio.fantini@aegea.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. during the course of your relationship with AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A..



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2025 - Processo 64625.000120/2025-17

Em 07/05/2025 às 14:30, faço anexar ao presente processo 64625.000120/2025-17, o(s)
d o c u m e n t o (s) : 6 4 6 2 5 . 0 0 2 5 4 5 / 2 0 2 5 - 5 2 ,
Contrato_Aguas_de_Manausassinadoassinadoassinad_250424_151927.pdf.

ANA BEATRIZ BOCCATO DA SILVA - Asp
Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 004/2025 - Processo 64625.000120/2025-17

Em 09/07/2025 às 13:56, faço anexar ao presente processo 64625.000120/2025-17, o(s)
d o c u m e n t o (s) : 6 4 6 2 5 . 0 0 4 0 9 7 / 2 0 2 5 - 2 1 ,
NE_160021_2025NE000068_v008_03264927000127_20250623133121.pdf.

LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA DE ABREU - 2º Sgt
Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/07/2025 08:46:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MANAUS AMBIENTAL S.A.**
CNPJ: **03.264.927/0001-27**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.264.927/0001-27 DUNS®: 903325744
Razão Social: MANAUS AMBIENTAL S.A.
Nome Fantasia: AGUAS DE MANAUS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/12/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/12/2025	Automática
FGTS	Validade:	14/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	08/12/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/07/2025
Receita Municipal	Validade:	28/06/2025 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 03/07/2025 08:45

CPF: 003.XXX.XXX-56 Nome: LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA DE ABREU

Ass: _____

1 de 1

Parâmetros: CPF / CNPJ: 03.264.927/0001-27. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZWRmODliZGM0YWQ1ZTcxMWU2MmRmMTlkMGYzZWl3NDQ4MzBmMTcyNDNkNDQ4ZDMxYWVhMzEwOTMxZTUwYzZiMg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 005/2025 - Processo 64625.000120/2025-17

Em 09/07/2025 às 13:56, faço anexar ao presente processo 64625.000120/2025-17, o(s) documento(s): ConsultaConsolidada_03264927000127_3-7-2025.pdf, consultarSituacaoFornecedor_03264927000127_2025-07-03.pdf, consulta_contratante_1751543112972.pdf.

LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA DE ABREU - 2º Sgt
Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos